

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2021

• Nº 7.412

Quinta-feira, 06 de Maio de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**

**Governador**

**Jaime Domingues Nunes**

**Vice-Governador**

### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria E.. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana  
Secretaria E.. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa  
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos  
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared  
Cultura: Evandro Costa Milhomen  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira - Interina  
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Saúde: Juan Mendes da Silva  
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca  
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon  
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Jorielson Brito Nascimento  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel  
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins  
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza  
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes  
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana  
PROCON: Eliton Chaves Franco  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva  
CREAP: Amaury Barros Silva  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

### Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Andreza Melo de Lima

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
CEA: Marcos do Nascimento Pereira

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira  
DPE-AP: Diogo Brito Grunho  
TCE: Michel Houat Harb.

## Gabinete do Governador

### DECRETO Nº 1562 DE 06 DE MAIO DE 2021

Institui o Sistema E-Corregedoria, com a finalidade de controle de procedimentos e processos correccionais no âmbito dos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, alínea “a”, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do Processo nº 28.720.0005/2020-CGE, e

**Considerando** a necessidade de acompanhar e controlar os procedimentos e processos administrativos de apuração e de julgamento de infrações disciplinares no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual;

**Considerando** que a Controladoria-Geral do Estado exerce a competência de órgão central do Sistema de Correição do Governo do Estado, cabendo-lhe a competência normativa e de supervisão no âmbito das atividades disciplinares;

**Considerando**, ainda, a necessidade de racionalizar as atividades de apuração e de julgamento de infrações disciplinares, otimizando o uso dos recursos e agindo de forma tempestiva no tratamento das ocorrências,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Controle de procedimentos e processos correccionais no âmbito dos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

**Art. 2º** O sistema e-Corregedoria é uma ferramenta digital

que tem por objetivo registrar, acompanhar e controlar os procedimentos e processos correccionais no âmbito dos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

§ 1º O sistema e-Corregedoria abrange os processos e procedimentos instaurados em relação aos servidores civis do Governo do Estado e aos servidores civis do extinto Território Federal do Amapá cedidos ao Estado por disposição constitucional.

§ 2º Não são abrangidos pelo sistema e-Corregedoria os servidores da carreira da Polícia Civil, regidos pela Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, assim como os servidores federais da carreira policial do Extinto Território Federal do Amapá à disposição do Estado.

**Art. 3º** É obrigatória a utilização do sistema e-Corregedoria pelas corregedorias setoriais dos Órgãos da Administração direta e pelas unidades seccionais das autarquias e fundações, para fazer a gestão dos seguintes procedimentos e processos de apuração e de julgamento de infração disciplinar:

- I - Denúncia e representação;
- II - Sindicância investigativa;
- III - Sindicância acusatória;
- IV - Processo administrativo disciplinar.

**Art. 4º** O acesso ao sistema e-Corregedoria ocorrerá por meio do endereço eletrônico [www.ecorregedoria.ap.gov.br](http://www.ecorregedoria.ap.gov.br), mediante prévio cadastramento e uso de senha individual e intransferível concedida pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Controladoria-Geral do Estado, sob supervisão da Coordenadoria de Corregedoria.

**Art. 5º** Os acessos e registros cadastrais e de atualização de cada processo administrativo-disciplinar e de sindicância no sistema e-Corregedoria serão feitos exclusivamente pelo chefe da corregedoria setorial ou da unidade seccional do órgão ou entidade.

ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

**Mauryane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Marcelo Klinger da Rocha Santos**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré Tavares Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

Horários de Atendimento  
Das 08h às 12h  
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD  
CEP: 68900-073



#### PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos processos de denúncias e de representações.

§ 2º Nos órgãos e entidades que não disponham em suas estruturas de unidades setoriais ou seccionais de corregedoria, o dirigente máximo designará formalmente, por Portaria interna, um servidor encarregado do acesso, registro e visão dos processos de denúncias, de representações e de sindicância no sistema e-Corregedoria.

§ 3º Os dirigentes máximos dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações, terão visão integral do sistema e-Corregedoria no âmbito de seus órgãos e entidades.

§ 4º A Coordenadoria de Corregedoria da Controladoria-Geral do Estado é a gestora do sistema e-Corregedoria, com livre acesso para efetuar consultas em toda a base de dados e elaborar e gerar relatórios gerenciais com as seguintes finalidades:

- a) acompanhar o andamento dos processos e dar suporte técnico aos órgãos e às entidades responsáveis;
- b) disponibilizar informações públicas no Portal da Transparência do Governo do Estado.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica ao acesso aos dados de identidade dos servidores que estejam respondendo a qualquer tipo de processo ou procedimento correicional, até a conclusão ou julgamento.

**Art. 6º** As Coordenadorias de Tecnologia da Informação e de Corregedoria da Controladoria-Geral do Estado coordenarão o processo de implantação do sistema e-Corregedoria, promovendo o treinamento dos servidores competentes para acessar a base, observados os perfis de usuários definidos nesta Instrução Normativa.

**Art. 7º** Todos os processos instaurados a partir da publicação desta Instrução Normativa, conforme tipologia definida no art. 3º, incisos I a IV, terão seus dados cadastrados junto ao sistema e-Corregedoria, para acompanhamento até a sua conclusão.

**Art. 8º** Os órgãos da administração direta, as autarquias e fundações cadastrarão, em prazo a ser definido pela Controladoria-Geral do Estado, todos os processos administrativos disciplinares e de sindicâncias acusatórias dos quais tenham resultado a aplicação de penalidade, concluídos a partir de 01 de janeiro de 2015, assim como os processos autuados e ainda em andamento.

**Art. 9º** A partir da entrada em produção do sistema e-Corregedoria, as declarações negativas funcionais dos servidores civis, com prazo de validade de trinta dias, deverão ser obtidas diretamente por meio da Internet, no endereço eletrônico [www.ecorregedoria.ap.gov.br](http://www.ecorregedoria.ap.gov.br), ou nos portais [www.transparência.ap.gov.br](http://www.transparência.ap.gov.br), [www.cge.ap.gov.br](http://www.cge.ap.gov.br), <https://servicos.portal.ap.gov.br> e [www.sead.ap.gov.br](http://www.sead.ap.gov.br).

§ 1º O sistema e-Corregedoria não emitirá declarações

negativas funcionais a servidores que incorram em pelo menos uma nas seguintes hipóteses:

- I – encontrem-se respondendo a processo administrativo disciplinar ainda não concluído ou pendente de julgamento;
- II – tenham recebido penalidade disciplinar em processo administrativo disciplinar ou sindicância acusatória, cujos efeitos jurídicos ainda não tenham cessado.

§ 2º Em caso de recusa de expedição da declaração negativa funcional pelo sistema e-Corregedoria, o servidor deverá procurar a Coordenadoria de Corregedoria da Controladoria-Geral do Estado ou a unidade setorial ou seccional de lotação, para a obtenção dos esclarecimentos sobre a sua situação, inclusive quanto a sua situação cadastral.

**Art. 10.** Compete às Coordenadorias de Tecnologia da Informação e de Corregedoria da Controladoria-Geral do Estado dirimir as dúvidas e prestar os esclarecimentos aos usuários quanto ao uso e aplicações do sistema e-Corregedoria.

**Art. 11.** O uso do sistema e-Corregedoria não dispensa outras comunicações formais adicionais dos órgãos e entidades com a Controladoria-Geral do Estado, nem a obrigatoriedade das anotações nos assentos funcionais dos servidores de fatos que são objeto de apuração disciplinar dos quais resulte o arquivamento ou a aplicação de penalidade.

**Art. 12.** Os servidores usuários do e-Corregedoria são responsáveis pelo registro e pelo sigilo das informações no sistema, respondendo nas esferas administrativa, cível e penal, em caso de omissão de inclusão, de exclusão ou de inserção de informações falsas na base de dados, assim como no caso de violação do sigilo de informações protegidas por lei.

**Art. 13.** A Controladoria-Geral do Estado avaliará a funcionalidade e integridade do sistema e-Corregedoria, por meio de fiscalizações, mediante auditorias e monitoramentos.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigência a partir de 15 de maio de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0506-0005-6612

#### **DECRETO Nº 1563 DE 06 DE MAIO DE 2021**

Institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual, a Rede Estadual de Ouvidorias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto na Lei Estadual nº 1.774, de 17 de outubro de 2013; na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e tendo em vista o contido no Processo nº 0013.0289.0655.0005–2020-GAB/CGE,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se à administração pública direta e indireta do Estado do Amapá, nos termos da Constituição Estadual.

§ 2º A aplicação deste Decreto não afasta a necessidade de cumprimento do disposto em normas regulamentadoras específicas, quando se tratar de serviço ou atividade sujeitos à regulação ou supervisão; e

§ 3º Aplica-se subsidiariamente o disposto neste Decreto aos serviços públicos prestados por particular.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - reclamação - demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

II - denúncia - ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

III - elogio - demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

IV - sugestão - apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública estadual;

V - solicitação de providências - pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades da administração pública estadual;

VI - certificação de identidade - procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido ou, na hipótese de manifestação por meio eletrônico, por meio de assentamento constante de cadastro público estadual ou federal, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais;

VII - decisão administrativa final - ato administrativo por meio do qual o órgão ou a entidade da administração pública estadual se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade; e

VIII - pseudonimização - tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informações

adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

### **CAPÍTULO II DO SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

**Art. 3º** O Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual tem por finalidade coordenar as atividades de ouvidoria setorial desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo.

**Art. 4º** São objetivos do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual:

I - coordenar e articular as atividades de ouvidoria a que se refere este Decreto;

II - desenvolver o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;

III - facilitar o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e na defesa de seus direitos;

IV - zelar pela interlocução efetiva entre o usuário de serviços públicos e os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual responsáveis por esses serviços; e

V - acompanhar a implementação da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º, da Lei nº 13.460, 26 de junho de 2017.

**Art. 5º** Integram o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual:

I - como órgão central, a Controladoria-Geral do Estado do Amapá, por meio da Coordenadoria de Ouvidoria; e

II - como unidades setoriais, as ouvidorias dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

**Parágrafo único.** Na inexistência de unidades setoriais de ouvidoria, integram o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual as unidades administrativas diretamente responsáveis pelas atividades de ouvidoria, por disposição de regulamento ou estatuto, ou por indicação do gestor máximo do órgão ou entidade.

**Art. 6º** As atividades de ouvidoria das unidades setoriais e unidades administrativas responsáveis do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual ficarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou à entidade do Poder Executivo Estadual a que estiverem subordinadas.

**Art. 7º** Sempre que solicitadas, ou para atender a procedimento regularmente instituído, as unidades setoriais e administrativas responsáveis do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual remeterão à Controladoria-Geral do Estado do Amapá dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas.

**Art. 8º** A unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual será, de preferência, diretamente subordinada à autoridade máxima do órgão ou da entidade a qual pertença.

### **Seção I Das competências**

**Art. 9º** Compete às unidades setoriais e unidades administrativas responsáveis do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual:

- I - receber e analisar as manifestações de auditoria, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula, até a decisão administrativa final;
- II - propor ações e sugerir prioridades nas atividades de ouvidoria de sua área de atuação;
- III - informar à Controladoria-Geral do Estado do Amapá a respeito do acompanhamento e da avaliação dos programas e dos projetos de atividades de ouvidoria;
- IV - organizar e divulgar informações sobre atividades de ouvidoria e procedimentos operacionais;
- V - processar as informações obtidas por meio das manifestações de ouvidora recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º, da Lei nº 13.460/2017;
- VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimorar a prestação de serviços públicos e para corrigir falhas;
- VII - executar as demais atividades de ouvidoria previstas no art. 13, da Lei 13.460/2017, conforme dispuser regulamento específico.

**Art. 10.** Compete à Controladoria-Geral do Estado do Amapá, como órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual:

- I - monitorar a atuação das unidades setoriais e administrativas responsáveis do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual no tratamento das manifestações de ouvidoria recebidas;
- II - promover a capacitação e o treinamento relacionados com as atividades de ouvidoria e de proteção e defesa do usuário de serviços públicos;
- III - manter sistema informatizado de uso obrigatório pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, com vistas ao recebimento, à análise e ao atendimento das manifestações de ouvidoria enviadas para as unidades setoriais e administrativas do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual;
- IV - definir, em conjunto com a Secretaria de Estado do Planejamento, metodologia padrão para aferir o nível de satisfação dos usuários de serviços públicos;
- V - manter base de dados com as manifestações recebidas

- de usuários;
- VI - sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas de nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados;
- VII - propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
- VIII - estabelecer procedimentos para o exercício das competências e das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI, da Lei nº 13.460/2017, conforme dispuser regulamento específico.

**Parágrafo único.** A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa dos titulares das unidades setoriais e administrativas do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual será informada imediatamente à Controladoria-Geral do Estado do Amapá pelo dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade.

### **Seção II Do recebimento, da análise e da resposta**

**Art. 11.** Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos deste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público.

**Art. 12.** Os procedimentos de que trata este Decreto são gratuitos, vedada a cobrança de importâncias ao usuário de serviços públicos.

**Art. 13.** São vedadas as exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de manifestações de ouvidoria perante a unidade setorial ou administrativa responsável do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual.

**Art. 14.** As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Amapá – Ouv Amapá, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual a que se refere o § 1º, do art. 1º.

§ 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual disponibilizarão o acesso ao Ouv Amapá em seus sítios eletrônicos, em local de destaque.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de ouvidoria ser recebida, excepcionalmente, em meio físico, a unidade setorial ou administrativa do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual promoverá a sua digitalização e a sua inserção imediata no Ouv Amapá.

§ 3º A unidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual que receber manifestação sobre matéria alheia à sua competência a encaminhará à unidade do Sistema de Ouvidoria responsável pelas providências requeridas, exceto quando se tratar de denúncia.

§ 4º O encaminhamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante entre unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual será precedido de consentimento do denunciante, sem o qual a denúncia somente poderá ser encaminhada após a sua pseudonimização pela unidade encaminhadora.

**Art. 15.** As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual responderão às manifestações de ouvidoria em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível.

**Art. 16.** As unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual elaborarão e apresentarão resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de trinta dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, e notificarão o usuário do serviço público sobre a decisão administrativa.

§ 1º Recebida a manifestação de ouvidoria, as unidades setoriais e administrativas do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual procederão à análise prévia e, se necessário, a encaminharão às áreas responsáveis pela adoção das providências necessárias.

§ 2º Se as informações apresentadas pelo usuário de serviços públicos forem insuficientes para a análise da manifestação de ouvidoria, as unidades setoriais e administrativas responsáveis do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual solicitarão ao usuário a sua complementação, que deverá ser atendida no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data do seu recebimento.

§ 3º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a novo fato surgido com a nova documentação ou informações apresentadas.

§ 4º A solicitação de complementação de informações suspenderá o previsto no caput, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§ 5º A falta de complementação da informação pelo usuário de serviços públicos no prazo previsto no § 2º, acarretará o arquivamento da manifestação de ouvidoria, sem a produção de resposta conclusiva.

§ 6º As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual poderão solicitar informações às áreas dos órgãos e das entidades responsáveis pela tomada de providências, os quais deverão responder no prazo de vinte dias, contado da data de recebimento do pedido na área competente, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa expressa.

**Art. 17.** O elogio recebido pela unidade setorial ou administrativa responsável do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata.

**Art. 18.** A reclamação recebida pela unidade setorial ou administrativa do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual será encaminhada à autoridade

responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

**Parágrafo único.** A resposta conclusiva da reclamação conterá informação objetiva acerca do fato apontado.

**Art. 19.** A sugestão recebida pela unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, à qual caberá manifestar-se acerca da possibilidade de adoção da providência sugerida.

**Art. 20.** A denúncia recebida pela unidade central, setorial ou administrativa responsável do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam a administração pública estadual a chegar a tais elementos.

§ 1º A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos competentes para a sua apuração e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida, exceto o previsto no § 5º, do art. 16.

§ 2º As informações a que se refere o caput, quando não contiverem a identificação do usuário, não configurarão manifestações nos termos do disposto neste Decreto e não obrigarão resposta conclusiva.

§ 3º As informações que constituírem comunicações de irregularidade, ainda que de origem anônima, serão enviadas ao órgão ou à entidade da Administração pública da esfera competente para a sua apuração, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

**Art. 21.** As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual poderão coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação desses serviços e de auxiliar na detecção e na correção de irregularidades.

**Art. 22.** As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual assegurarão a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação de ouvidoria, nos termos do disposto no art. 34, da Lei nº 2.149, de 14 de março de 2017.

**Parágrafo único.** A inobservância ao disposto no caput sujeitará o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

### Seção III

**Dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, da Defensoria Pública do Estado do Amapá e dos Municípios do Estado.**

**Art. 23.** Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Contas do Estado, a Defensoria Pública do Estado do Amapá e os Municípios do Estado poderão aderir ao Ouv Amapá nos termos do § 3º, do art. 24, deste Decreto.

§ 1º Caberá ao órgão ou entidade aderente:

I - assinar e encaminhar à Controladoria-Geral do Estado do Amapá o termo de adesão constante no Anexo único deste Decreto, bem como o ato de nomeação de Administrador Local;

II - disponibilizar em suas páginas institucionais, em local de fácil acesso, o link e os banners digitais com identidade visual padrão do Sistema Ouv Amapá oferecido pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá;

III - divulgar e dar publicidade ao sistema, bem como às formas de acesso a este pelos usuários;

IV - designar Administrador Local do Sistema, para fins de cadastramento e interlocução com a equipe de suporte;

V - caberá ao Administrador Local a manutenção de cadastro atualizado com os dados do órgão ou entidade usuários do Sistema, bem como o cadastramento dos demais agentes públicos que utilizem o sistema na sua unidade.

VI - receber, analisar e responder as manifestações recebidas por meio do Ouv Amapá;

VII - resguardar o sigilo da identidade dos manifestantes, nos termos do art. 34, da Lei nº 2.149, de 14 de março de 2017, bem como demais informações sigilosas porventura inseridas no Sistema;

VIII - informar à Coordenação de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado do Amapá acerca de qualquer incidente referente ao uso do Sistema Ouv Amapá.

§ 2º A adoção do Ouv Amapá não exclui a possibilidade de utilização, pelos órgãos e entidades, de outros sistemas para organização dos fluxos internos de tratamento das denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios.

### CAPÍTULO III DA REDE ESTADUAL DE OUVIDORIAS

**Art. 24.** Fica instituída a Rede Estadual de Ouvidorias, com a finalidade de integrar as ações de simplificação desenvolvidas pelas unidades de ouvidoria dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, da Defensoria Pública do Estado do Amapá e dos Municípios do Estado.

§ 1º Caberá à Controladoria-Geral do Estado do Amapá a coordenação da Rede Estadual de Ouvidorias.

§ 2º A adesão à Rede Estadual de Ouvidorias será voluntária e mediante manifestação expressa da autoridade competente do órgão ou entidade.

§ 3º A adesão a que se refere o § 2º antecedente ocorrerá pela assinatura e encaminhamento do Termo de Adesão

constante no Anexo único deste Decreto.

§ 4º O Termo de Adesão a que se refere o § 3º não gera vínculo de subordinação entre as Ouvidorias aderente e a Coordenação de Ouvidorias da Controladoria-Geral do Estado do Amapá.

§ 5º A adesão garantirá ao órgão ou à entidade aderente, entre outros:

I - uso gratuito de sistema informatizado e integrado para recebimento de manifestações; e

II - capacitação para agentes públicos em matéria de ouvidoria.

§ 6º As ações de capacitação a que se refere o inciso II do § 5º serão desenvolvidas com o apoio da Escola de Administração Pública do Estado do Amapá e por ela certificadas.

§ 7º A execução das ações no âmbito da Rede Estadual de Ouvidorias não implica desembolso de recursos por parte da Controladoria-Geral do Estado do Amapá.

§ 8º As despesas necessárias à plena consecução das finalidades da Rede Estadual de Ouvidorias correrão por conta das dotações orçamentárias dos entes parceiros.

**Art. 25.** A Rede Estadual de Ouvidorias tem como objetivos principais promover e fomentar:

I - a integração das atividades de Ouvidoria;

II – o aperfeiçoamento da gestão de processos;

III – o uso de novas tecnologias e soluções inovadoras para aperfeiçoar o tratamento das manifestações dos cidadãos;

IV - o intercâmbio de informações e de experiências entre as Ouvidorias; e

V - a capacitação de servidores nas atividades de Ouvidoria.

**Art. 26.** A Controladoria-Geral do Estado editará as normas complementares necessárias ao funcionamento do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual e da Rede Estadual de Ouvidorias.

### CAPÍTULO IV DO SISTEMA INFORMATIZADO DE OUVIDORIAS DO AMAPÁ – OUV AMAPÁ

**Art. 27.** O Sistema Informatizado de Ouvidorias do Amapá – Ouv Amapá é um software desenvolvido e atualizado sob a coordenação da Controladoria-Geral do Estado, que visa a instituir canal de recebimento, análise e resposta de manifestações de ouvidoria.

**Art. 28.** O órgão central, por meio de sua Coordenação de Ouvidoria, é o responsável pelo desenvolvimento, pela atualização e pelo gerenciamento do Ouv Amapá.

**Art. 29.** O acesso inicial ao Ouv Amapá será concedido pela Controladoria-Geral do Estado, por meio de sua Coordenação de Ouvidoria, mediante indicação de um ou

mais Administradores Locais.

**Art. 30.** A indicação do Administrador Local por unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo estadual deve ser feita por meio de e-mail a ser encaminhado à Coordenação de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado (ouvidoria@cge.ap.gov.br), informando nome, cargo, CPF, telefone e correio eletrônico institucional do indicado.

**Parágrafo único.** A liberação de acesso do Administrador Local, com o envio dos dados de login e senha, é realizado de forma automatizada pelo Ouv Amapá, através do correio eletrônico institucional informado.

**Art. 31.** Os Administradores Locais podem conceder ou inativar os acessos aos servidores, empregados e demais colaboradores das unidades de ouvidoria.

**Art. 32.** Qualquer alteração no titular do perfil de Administrador Local deve ser comunicada imediatamente à CGE, por meio do correio eletrônico ouvidoria@cge.ap.gov.br.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 33.** Os acessos e registros cadastrais e de atualização de cada manifestação no Sistema Ouv Amapá serão feitos exclusivamente pelo Ouvidor (a) da unidade de Ouvidoria setorial ou servidor responsável por unidade equivalente.

**Art. 34.** Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que utilizam o Sistema Ouv Amapá terão visão integral das manifestações cadastradas no âmbito de seus órgãos e entidades.

**Art. 35.** A Coordenadoria de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado do Amapá é a gestora do sistema Ouv Amapá, com livre acesso para efetuar consultas em toda a base de dados e elaborar e gerar relatórios gerenciais com as seguintes finalidades:

I - acompanhar o andamento dos processos e dar suporte técnico aos órgãos e às entidades responsáveis;

II – disponibilizar, no que couber, informações públicas no Portal da Transparência do Governo do Estado.

**Art. 36.** As Coordenadorias de Tecnologia da Informação e de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado do Amapá coordenarão o processo de implantação do sistema Ouv Amapá, promovendo o treinamento dos servidores competentes para acessar a base.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias de Tecnologia da Informação e de Ouvidoria farão o gerenciamento das senhas ao Sistema Ouv Amapá.

**Art. 37.** Compete às Coordenadorias de Tecnologia

da Informação e de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado do Amapá dirimir as dúvidas e prestar os esclarecimentos aos usuários quanto ao uso e aplicações do Sistema Ouv Amapá.

**Art. 38.** Os servidores usuários do Ouv Amapá serão responsáveis pelo registro e pelo sigilo das informações no sistema, respondendo nas esferas administrativa, cível e penal, em caso de omissão de inclusão, de exclusão ou de inserção de informações falsas na base de dados, assim como no caso de violação do sigilo de informações protegidas por lei.

**Art. 39.** A Controladoria-Geral do Estado editará as normas complementares necessárias ao cumprimento dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 40.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

## ANEXO ÚNICO

### Termo de Adesão à Rede Estadual de Ouvidorias

O(A) \_\_\_\_\_ (órgão ou entidade interessada), inscrito(a) no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, localizado(a) na \_\_\_\_\_, (Rua/Avenida/nº/Bairro/Município - UF) representado por \_\_\_\_\_ (nome do representante), \_\_\_\_\_ (cargo ocupado), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, resolve aderir por meio do presente Termo à Rede Estadual de Ouvidorias, coordenada e implementada pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá – CGE/AP, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Nos termos deste Decreto, incumbe ao órgão ou entidade aderente:

- Disponibilizar em suas páginas institucionais o link e banners digitais com identidade visual padrão oferecida pela Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado do Amapá;
- Divulgar e dar publicidade ao Ouv Amapá, bem como às formas de acesso a este pelos usuários;
- Designar Administrador Local, para fins de cadastramento e interlocução com a equipe de Coordenação de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado do Amapá;
- Receber, analisar e responder as manifestações recebidas por meio do Ouv Amapá;
- Resguardar o sigilo da identidade dos manifestantes, nos termos do art. 34, da Lei 2.149, de 14 de março de 2017, bem como demais informações sigilosas porventura

inseridas no Sistema;

f) Observar as orientações da Coordenação de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado do Amapá quanto aos procedimentos referentes à utilização do Sistema;

g) Informar à Coordenação de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado do Amapá acerca de qualquer incidente referente ao uso do Sistema Ouv Amapá;

h) Prestar informações à Coordenação de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado do Amapá a respeito dos seus dirigentes, ouvidores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de ouvidoria no ente, bem como atualizar tais informações, quando necessário;

i) integrar, quando necessário, o Sistema Ouv Amapá aos softwares que utiliza;

j) zelar pelo uso adequado do Sistema Ouv Amapá, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;

k) apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema Ouv Amapá, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal.

II - Incumbe à Controladoria-Geral do Estado do Amapá:

a) Disponibilizar, gerir, atualizar e manter o Sistema Ouv Amapá;

b) Cadastrar, no que couber, os administradores locais designados pelos órgãos e entidades aderentes por meio da Coordenação de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado do Amapá;

c) Prestar suporte aos usuários do Sistema Ouv Amapá;

d) Produzir, atualizar e manter disponíveis os manuais de uso do Sistema Ouv Amapá;

e) Fornecer aos órgãos e entidades aderentes banners digitais com identidade visual do Sistema para inclusão nas suas páginas institucionais, bem como respectivas urls de direcionamento ao Sistema;

f) Adotar salvaguardas para a garantia da segurança, integridade e atualidade da base de dados do Ouv Amapá;

g) Manter sessão de busca com acesso a todas as ouvidorias usuárias do Sistema Ouv Amapá;

h) Adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos; e

i) Realizar as ações necessárias à promoção de atividades de formação para as ouvidorias.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO ADMINISTRADOR LOCAL**

O órgão ou entidade aderente indica o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, lotado(a) na \_\_\_\_\_ para exercer as atribuições de Administrador Local do Sistema Ouv Amapá, nos termos do art. 23, inciso IV, deste Decreto.

CPF:

Telefone:

E-mail:

Observação: Anexar a portaria de nomeação

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO**

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilição por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

\_\_\_\_\_  
Gestor/Dirigente do órgão

\_\_\_\_\_  
Administrador Local

HASH: 2021-0506-0005-6613

## **DECRETO Nº 1564 DE 06 DE MAIO DE 2021**

Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 0013.0289.0655.0006/2020-GAB/CGE,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece normas básicas para a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública estadual e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se à Administração pública direta e indireta do Estado do Amapá, nos termos da Constituição Estadual.

§ 2º A aplicação deste Decreto não afasta a necessidade de cumprimento do disposto em normas regulamentadoras específicas, quando se tratar de serviço ou atividade sujeitos à regulação ou supervisão.

§ 3º Aplica-se subsidiariamente o disposto neste Decreto aos serviços públicos prestados por particular.

**Art. 2º** Os serviços públicos e o atendimento ao usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

**Art. 3º** O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observarem as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e à segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

**Art. 4º** São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X, do caput, do art. 5º, da Constituição Federal e na Lei nº 2.149, de 14 de março de 2017;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 2.149, de 14 de março de 2017;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

**Art. 5º** São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este Decreto.

## CAPÍTULO III DA CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO

**Art. 6º** Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Usuário,

no âmbito de sua esfera de competência.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º Na Carta de Serviços ao Usuário, deverão constar informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas a:

- I - serviços oferecidos;
- II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III - principais etapas para processamento do serviço;
- IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - forma de prestação do serviço; e
- VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I - prioridades de atendimento;
- II - previsão de tempo de espera para atendimento;
- III - o prazo para a realização dos serviços;
- IV - mecanismos de comunicação com os usuários;
- V - procedimentos para receber, atender, gerir e responder as manifestações dos usuários;
- VI - as etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, incluídas as estimativas de prazos;
- VII - os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;
- VIII - o tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento;
- IX - os elementos básicos para o sistema de sinalização visual das unidades de atendimento;
- X - as condições mínimas a serem observadas pelas unidades de atendimento, em especial no que se refere à acessibilidade, à limpeza e ao conforto;
- XI - os procedimentos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível; e
- XII - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

**Art. 7º** A Carta de Serviços ao Usuário, a forma de acesso e as orientações de uso deverão ser objeto de permanente divulgação aos usuários dos serviços públicos, e mantidos visíveis e acessíveis ao público:

- I - nos locais de atendimento, por meio de extração das informações, em formato impresso, a partir do Portal de Serviços do Amapá; e
- II - nos portais institucionais e de prestação de serviços na internet, a partir de link de acesso ao Portal de Serviços

do Amapá.

**Art. 8º** Fica vedado aos órgãos e às entidades da administração pública estadual solicitar ao usuário do serviço público requisitos, documentos, informações e procedimentos cuja exigibilidade não esteja informada no Portal de Serviços do Amapá.

§ 1º A disponibilização de informações sobre serviços públicos nos portais institucionais próprios dos órgãos e das entidades da administração pública estadual não dispensa a obrigatoriedade da divulgação no Portal de Serviços do Amapá.

§ 2º A criação ou a alteração do rol de requisitos, documentos, informações e procedimentos do serviço público deverá ser precedida de publicação no Portal de Serviços do Amapá.

§ 3º A edição e a alteração das normas relativas ao atendimento dos usuários dos serviços públicos observarão os princípios da eficiência e da economicidade e considerarão os efeitos práticos tanto para a administração pública estadual quanto para os usuários.

§ 4º A Controladoria-Geral do Estado editará as normas complementares necessárias à operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário.

#### **CAPÍTULO IV DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 9º** Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

**Art. 10.** A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente.

§ 1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

§ 3º A manifestação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 4º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 3º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão deixar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput, facultada ao usuário sua utilização.

§ 6º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº

2.149, de 14 de março de 2017.

**Art. 11.** Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos deste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público.

**Art. 12.** Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

**Parágrafo único.** A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

- I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
- III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV - decisão administrativa final; e
- V - ciência ao usuário.

#### **CAPÍTULO V DAS OUVIDORIAS**

**Art. 13.** As ouvidorias terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

- I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto;
- V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações deste Decreto;
- VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e
- VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

**Art. 14.** Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

- I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e
- II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

**Art. 15.** O relatório de gestão de que trata o inciso II, do caput do art. 14, deverá indicar, ao menos:

- I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II - os motivos das manifestações;
- III - a análise dos pontos recorrentes; e
- IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

§ 1º O relatório de gestão será:

- I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e
- II - disponibilizado integralmente na internet.

2º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

#### **CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 16.** Fica instituído o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, instância colegiado de natureza consultiva, com composição paritária, vinculado à Controladoria-Geral do Estado.

**Art. 17.** Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos.

**Parágrafo único.** Ao Conselho de Usuários dos Serviços Públicos compete:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar da avaliação dos serviços;
- III - propor melhoria na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- V - acompanhar e avaliar a atuação do Ouvidor;

**Art. 18.** O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos será composto por 16 (dezesesseis) membros, titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I - 8 (oito) membros representantes, e seus respectivos suplentes, das seguintes instituições do Poder Executivo Estadual:

- a. um representante da Controladoria-Geral do Estado do Amapá - CGE;
- b. um representante da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
- c. um representante da Secretaria de Estado da Educação - SEED;

- d. um representante da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;
- e. um representante da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS;
- f. um representante da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA;
- g. um representante da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA; e
- h. um representante do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá - PROCON.

II - 8 (oito) membros, representantes dos Usuários dos Serviços Públicos do Estado.

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado presidirá o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos.

§ 2º A representatividade titular dos órgãos governamentais ficará a cargo do gestor do órgão/instituição do Poder Executivo Estadual, bem como a indicação de seu respectivo suplente.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 4º Os representantes dos Usuários dos Serviços Públicos serão selecionados dentre aqueles que se candidatarem mediante chamamento público conduzido pela Controladoria-Geral do Estado.

**Art. 19.** A Controladoria-Geral do Estado editará as normas complementares necessárias à organização e funcionamento do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 20.** Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

- I - satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV - quantidade de manifestações de usuários; e
- V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, incluindo o ranking das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

§ 3º Os canais de ouvidoria e as pesquisas de satisfação objetivam assegurar a efetiva participação dos usuários dos serviços públicos na avaliação e identificar lacunas e deficiências na prestação dos serviços.

§ 4º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual deverão dar ampla divulgação aos resultados das pesquisas de satisfação.

**Art. 21.** A Controladoria-Geral do Estado editará as normas complementares necessárias à avaliação continuada dos serviços.

## **CAPÍTULO VIII DA RACIONALIZAÇÃO DE EXIGÊNCIAS E DA TROCA DE INFORMAÇÕES**

**Art. 22.** Salvo disposição legal em contrário, os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual que necessitarem de documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficiais da Administração pública estadual, deverão obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados e não poderão exigí-los dos usuários dos serviços públicos.

**Art. 23.** Na hipótese dos documentos a que se refere o art. 22 conterem informações sigilosas sobre os usuários dos serviços públicos, o fornecimento pelo órgão ou pela entidade responsável pela base de dados oficial fica condicionado à autorização expressa do usuário, exceto nas situações previstas em lei.

**Parágrafo único.** Quando não for possível a obtenção dos documentos a que se refere o art. 22, diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados oficial, a comprovação necessária poderá ser feita por meio de declaração escrita e assinada pelo usuário dos serviços públicos, que, na hipótese de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

**Art. 24.** No atendimento aos usuários dos serviços públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual observarão as seguintes práticas:

- I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania;
- II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e
- III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Na hipótese referida no inciso III, do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o

agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo Estadual é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo Estadual competente, dando ciência ao interessado.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º, não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

**Art. 25.** Não será exigida a apresentação de documento ou de informação válida para fazer prova de fato já comprovado.

**Art. 26.** Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o órgão ou a entidade do Poder Executivo Estadual e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico.

**Art. 27.** Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

**Art. 28.** A apresentação de documentos por usuários dos serviços públicos poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

§ 1º A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado.

§ 2º Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo Estadual considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

#### **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29.** A Controladoria-Geral do Estado, por meio da sua Coordenadoria de Ouvidoria poderá expedir normas complementares ao disposto neste Decreto.

**Art. 30.** A Controladoria-Geral do Estado em conjunto com a Secretaria de Estado do Planejamento editará regulamento relativo ao Portal de Serviços do Amapá.

**Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0506-0005-6618

#### **DECRETO Nº 1565 DE 06 DE MAIO DE 2021**

Regulamenta a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019, dispõe sobre a regularização do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, nos termos do disposto no art. 16, da Lei 2.425, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o teor do Processo nº 0035.0143.1966.0120/ 2020 – PROTO/APTERRAS,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras, na forma deste Decreto:

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FORO**

**Art. 2º** O Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR, com patrimônio e receitas próprios, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Macapá, Estado do Amapá.

**Parágrafo único.** AMAPÁ TERRAS, bem como a expressão Instituto, nos termos desta Lei, se equivale à denominação da Entidade.

#### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SEÇÃO I DA FINALIDADE**

**Art. 3º** O Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS, tem por finalidade executar a política fundiária do Estado e gestão do espaço territorial, investido de poderes de representação para promover a discriminação, arrecadação e regularização das terras públicas e devolutas do Estado ou aquelas transferidas da União, por força da Lei, ou incorporadas por qualquer meio legal ao Patrimônio Estadual, bem como a normatização de áreas urbanas e rurais, de domínio e posse do Estado e exercer outras atribuições correlatas, na forma deste Regimento Interno.

#### **SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** A Estrutura Organizacional Básica do Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS é a

seguinte:

#### I - DIREÇÃO SUPERIOR

- a) Deliberação Colegiada
  - a.1 Conselho Diretor
  - a.2 Conselho Fiscal
- b) Deliberação Singular
  - b.1 Diretor-Presidente

#### II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete
- b) Assessoria de Controle Interno
- c) Assessoria de Desenvolvimento Institucional

#### III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- a) Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial
  - a.1 Coordenadoria de Loteamento Urbano e Industrial
  - a.2 Coordenadoria de Assentamentos e Quilombos
  - a.3 Coordenadoria de Regularização Fundiária
  - a.4 Coordenadoria de Obtenção Fundiária
  - a.5 Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento Fundiário
  - a.6 Coordenadoria de Cadastro, Acervo e Titulação

#### IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- a) Núcleo Administrativo e Financeiro
  - a.1 Unidade Administrativa
  - a.2 Unidade de Contratos, Convênios e Compras
  - a.3 Unidade de Finanças
  - a.4 Unidade de Contabilidade
- b) Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação

**Parágrafo único.** As funções gratificadas de Nível Superior e Intermediária do Instituto de Terras do Estado do Amapá estão dispostas no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019.

**Art. 5º** O Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras será dirigido pelo Diretor-Presidente, o Gabinete por Chefe de Gabinete, as Diretorias por Diretores, as Coordenadorias por Coordenadores, as Assessorias por Assessores, a Comissão de Licitação por Presidente, as Unidades por Chefes e as Atividades por responsáveis cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

**Art. 6º** A Coordenadoria de Regularização Fundiária, Coordenadoria de Obtenção Fundiária e Coordenadoria de Cadastro, Acervo e Titulação são consideradas de natureza técnico-operacional, com provimento nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº 1.300/2009.

**Art. 7º** Os Assessores Técnicos Nível II serão preferencialmente distribuídos nas Unidades de Execução

Programática para exercer as atividades técnicas atribuídas ao AMAPÁ TERRAS.

§ 1º Os Assessores Técnicos Nível II deverão possuir formação em curso superior compatível com as atividades desenvolvidas, devidamente comprovado e reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º Os cargos de Assessores Técnicos Nível II deverão ser preenchidos preferencialmente por funcionários do quadro permanente do Governo do Estado do Amapá.

§ 3º Caberá ao Gabinete, em conjunto com as respectivas Unidades de Execução Programática, acompanhar e avaliar as atividades desempenhadas pelos Assessores Técnicos Nível II, subordinados ao Gabinete.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

**Art. 8º** Constituem patrimônio do Amapá Terras:

I - os bens originários de transferência do Governo do Estado do Amapá, os que adquiriu e os que venha a adquirir;

II - o patrimônio pertencente ao Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, referente às competências do Ordenamento Territorial;

III - as doações, legados e heranças;

IV - os bens, direitos e valores que a qualquer título, sejam-lhe adjudicados ou transferidos, em especial os pertencentes ao Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP.

### SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 9º** Constituem Recursos Financeiros do Amapá Terras:

I - dotações que lhes foram atribuídas pelo Governo do Estado em seu orçamento anual;

II - dotações estaduais oriundas de créditos adicionais;

III - heranças, legados e doações;

IV - recursos originários de subvenções ou de convênios, acordos ou contratos, celebrados com os Governos Federal, Estadual ou Municipal e entidades privadas nacionais e internacionais, para a execução de serviços públicos por eles delegados;

V - produtos de operações de crédito realizadas pelo Instituto;

VI - receitas oriundas da alienação de equipamentos, bens móveis e imóveis materiais inservíveis;

VII - Receitas oriundas de taxas cobradas pelo exercício do Poder de Polícia e dos serviços prestados pelo Instituto de Terras do Estado do Amapá;

VIII - quaisquer outros recursos rendas eventuais ou extraordinárias.

**Parágrafo único.** O Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS, poderá cobrar taxas para fiscalização e prestação dos seus serviços aos usuários, com o apoio operacional da Secretaria de Estado da Fazenda, observadas as isenções previstas em Lei e no disposto no art. 113, do Código Tributário Estadual, e regulamentação neste Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 10.** O Conselho Diretor do Amapá Terras é órgão consultivo e de deliberação colegiada, presidido pelo seu Diretor-Presidente e composto por representantes de entidades governamentais.

§ 1º O Conselho Diretor será integrado pelos seguintes membros:

- I - Diretor-Presidente do Amapá Terras;
- II - Diretor Técnico do Amapá Terras;
- III - Dois Servidores de carreira do Amapá Terras;
- IV - Três Coordenadores do Amapá Terras.

§ 2º Os membros do Conselho Diretor, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 11.** Ao Conselho Diretor compete:

- I - estabelecer orientação geral da política de atuação do AMAPÁ TERRAS;
- II - analisar e aprovar o orçamento anual e o Programa Anual de Trabalho, compatível com o Programa de Governo;
- III - analisar e aprovar os relatórios, balancetes e balanço financeiro do AMAPÁ TERRAS;
- IV - homologar a celebração e fiscalizar a execução de contratos, convênios, acordos, e ajustes com Entidades Públicas e Privadas, nacionais e internacionais, que envolvam matéria de relevante interesse do AMAPÁ TERRAS;
- V - deliberar sobre relatório anual e as prestações de contas do AMAPÁ TERRAS, emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras;
- VI - aprovar e analisar os demonstrativos financeiros;
- VII - deliberar sobre relatórios e as contas anuais, até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte do exercício vencido;
- VIII - apreciar e decidir sobre propostas de aquisição, alienação, cessão, hipoteca e permuta de bens, na forma da legislação que rege a espécie;
- IX - aprovar as propostas que versam sobre as alterações organizacionais e administrativas de que tratam o Regimento Interno, submetendo-as, posteriormente, à Secretaria de Estado do Planejamento para apreciação e

posterior aprovação pelo Governador do Estado;  
X - aprovar a proposta de tomada de empréstimo por parte do AMAPÁ TERRAS, mediante análise dos projetos a serem financiados para apreciação e aprovação final do Governador do Estado;

XI - deliberar sobre contratos de aquisição de bens ou serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica ou auditoria;

XII - homologar as alterações no quadro de pessoal e plano de cargos e salários a serem submetidas ao Chefe do Poder Executivo.

#### **SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 12.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização administrativa, contábil e financeira é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes do quadro efetivo das seguintes instituições:

- I - representante da Secretaria de Estado do Planejamento;
- II - representante da Controladoria-Geral do Estado;
- III - representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá – SDR;
- IV - representante do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão indicados pelo titular de cada instituição e nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, dentre aqueles com notório conhecimento técnico nas áreas contábil, de administração ou de auditoria.

**Art. 13.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I - exercer fiscalização administrativa, contábil e financeira do AMAPÁ TERRAS, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos, bem como requisitar informações, verificando o cumprimento dos deveres legais;
- II - emitir pareceres sobre a prestação de contas, analisando-a sob os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais;
- III - opinar sobre assuntos de contabilidade, administração e outros de interesse econômico da instituição quando solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor;
- IV - apresentar ao Diretor-Presidente do AMAPÁ TERRAS e ao Conselho Diretor parecer sobre as atividades econômico-financeiras da instituição, indicando medidas necessárias;
- V - analisar trimestralmente os balancetes e demais demonstrações contábeis, elaborados pelo AMAPÁ TERRAS;
- VI - examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;
- VII - comunicar aos Órgãos de Controle quaisquer irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento.

#### **SEÇÃO III GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**Art. 14.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e ao término de cada exercício o AMAPÁ TERRAS apresentará as seguintes demonstrações financeiras, conforme previsão da Lei nº 4.320, de 1964:

- I - Balanço Orçamentário;
- II - Balanço Financeiro;
- III - balanço Patrimonial;
- IV - demonstração das Variações Patrimoniais.

§ 1º A demonstração de contas deverá ser apresentada pelo Diretor-Presidente do AMAPÁ TERRAS ao Governador do Estado do Amapá, com manifestações do Conselho Fiscal, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, dentro do prazo previsto em Lei.

§ 2º A proposta orçamentária para o exercício seguinte deverá ser submetida ao Conselho Fiscal, nos prazos previstos em Lei.

### **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES SEÇÃO I DO GABINETE**

**Art. 15.** Ao Gabinete do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras, unidade responsável pelo suporte ao titular da pasta, compete:

- I - supervisionar o recebimento de documentos internos e externos, seja pelo protocolo físico, sistema virtual de protocolo ou e-mail, bem como dar a devida tramitação;
- II - supervisionar o recebimento, a redação, a tramitação, a expedição, e o controle da correspondência oficial da Instituição, bem como a organização, a manutenção e a atualização do arquivo de correspondências;
- III - preparar e avaliar a agenda diária do titular e coordenar o roteiro de suas reuniões e audiências;
- IV - promover contatos com entidades públicas e privadas e esclarecer sobre as atividades desenvolvidas pela instituição;
- V - exercer a supervisão sobre o controle dos processos e atos administrativos;
- VI - dar encaminhamento, transmitir ordens e mensagens emanadas do Diretor-Presidente, bem como divulgar atos, portarias, circulares, ordens de serviço e instruções baixadas pelo titular do órgão;
- VII - executar, em conjunto com o órgão central de comunicação do Governo, as estratégias de comunicação com o público interno e externo, assessorando a Instituição junto aos órgãos de imprensa;
- VIII - coordenar a promoção de eventos e organizá-los, elaborando as apresentações institucionais a serem realizadas pelo Secretário, nos diversos eventos;
- IX - sistematizar o encaminhamento de documentos e de informações técnico-jurídicas e administrativas às coordenadorias do Amapá Terras e aos diversos órgãos e entidades da administração estadual;
- X - desempenhar quaisquer outras tarefas ou atribuições,

que direta ou indiretamente, concorram para a regularidade e eficiência dos serviços do Gabinete.

### **SEÇÃO II DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**Art. 16.** À Assessoria de Desenvolvimento Institucional compete coordenar e consolidar o planejamento, a elaboração da proposta orçamentária, o controle orçamentário, promover o desenvolvimento de competências e habilidades das pessoas e da modernização da gestão, no âmbito da instituição e:

- I - observar e fazer cumprir as diretrizes e metodologias estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento;
- II - desenvolver programas, coordenar projetos e equipes na implementação de metodologias, técnicas e ferramentas no aperfeiçoamento dos processos, disseminando os conceitos de gestão por resultados e a aplicação de tecnologias inovadoras necessárias à eficiência e à eficácia da administração;
- III - articular parcerias com órgãos e instituições para compartilhar informações, experiências, conhecimento, participando de grupos de estudos de interesse da Instituição;
- IV - prestar assessoramento técnico às demais unidades da instituição na elaboração e na execução dos planos de atividades;
- V - coordenar a elaboração de relatórios exigidos em Lei e/ou pelo TCE/AP e de relatório anual de atividades;
- VI - coletar, tratar e fornecer ao Órgão Central as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema de Planejamento;
- VII - gerar informações gerenciais para subsidiar o processo decisório da instituição;
- VIII - promover a utilização de novos modelos, métodos e técnicas de gestão, objetivando o aperfeiçoamento da administração da instituição, buscando a efetividade das ações governamentais e a qualidade dos serviços prestados;
- IX - elaborar estudos e fornecer informações à Secretaria de Estado da Administração, necessárias à formulação da política de recursos humanos;
- X - promover o desenvolvimento dos servidores, priorizando e identificando oportunidades de capacitação e qualificação, articulando a execução com a instituição responsável;
- XI - propor estratégias e procedimentos necessários à otimização dos recursos públicos utilizados pela instituição, para o cumprimento de sua missão e melhoria dos serviços prestados;
- XII - executar o acompanhamento e o controle orçamentário;
- XIII - receber e dar encaminhamento às demandas da Ouvidoria Geral do Estado;
- XIV - coordenar e consolidar a elaboração do Planejamento Estratégico, do Plano Plurianual (PPA) e da

Lei Orçamentária (LOA);

XV - coordenar a elaboração e consolidar relatórios de desempenho setorial;

XVI - exercer o acompanhamento do controle da execução orçamentária no Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Amapá (SIAFE) e propor alterações ou mecanismos de ajustes;

XVII - realizar a dotação orçamentária no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA).

### SEÇÃO III

#### DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 17.** À Assessoria de Controle Interno compete:

I - elaborar plano anual de acompanhamento do controle interno;

II - exercer o controle, em nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento anual;

III - verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos subsistemas, planejamento e orçamento, financeiro, contábil, patrimônio e serviços, aquisições, gestão de pessoas, arquivo e protocolo e de outros relativos a atividades de apoio e serviços comuns a todos os órgãos e entidades da Administração;

IV - revisar prestação de contas mensal do Instituto ou entidade;

V - exercer o controle sobre a execução dos contratos e instrumentos congêneres, afetos à respectiva área de atuação, em que o Instituto seja parte;

VI - realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria;

VII - prestar suporte às atividades de auditoria;

VIII - supervisionar e auxiliar as Unidades Executoras na elaboração de respostas aos relatórios de Auditorias Externas;

IX - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle;

X - comunicar aos Órgãos de Controle, quaisquer irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

XI - observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pelos Órgãos de Controle Interno.

### SEÇÃO IV

#### DA DIRETORIA TÉCNICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

**Art. 18.** À Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial compete:

I - coordenar, supervisionar e normatizar as atividades de ordenamento territorial da estrutura fundiária de jurisdição do Estado do Amapá relacionado a:

a) obtenção de terras através de discriminação, arrecadação, compra, doação, transferência e permuta,

visando à incorporação ao patrimônio fundiário do Estado do Amapá;

b) destinação de terras;

c) regularização fundiária de imóveis rurais, urbanos, distritos industriais e áreas quilombolas;

d) cadastro rural e urbano;

e) execução de Projetos de Assentamentos Urbano e Rural em suas diferentes modalidades;

f) proposição de criação e ou a implementação de comissões especiais necessárias para o processo de regularização fundiária.

II - propor, acompanhar e controlar a implementação de Convênios, Contratos e instrumentos congêneres relativos ao ordenamento territorial e à regularização fundiária;

III - executar e controlar a preparação e confecção dos títulos de regularização fundiária a serem expedidos pelo Instituto, depois de cumprida a instrução formal do processo; e

IV - acompanhar as atividades desenvolvidas pelas respectivas Coordenadorias.

### Subseção I

#### COORDENADORIA DE LOTEAMENTO URBANO E INDUSTRIAL

**Art. 19.** À Coordenadoria de Loteamento Urbano e Industrial compete:

I - proceder à execução dos trabalhos de regularização urbana e industrial;

II - realizar o controle das áreas urbanas e industriais já existentes no Estado e as que vierem a ser criadas;

III - elaborar, monitorar e fiscalizar projetos urbanos e industriais sob jurisdição do Estado do Amapá;

IV - realizar pesquisa socioeconômica dos requerentes quando necessário;

V - executar os trabalhos administrativos e de campo atinentes à atribuição da coordenadoria.

**Parágrafo único.** A pesquisa socioeconômica de que trata o inciso IV, será feita com base na documentação apresentada pelos requerentes, bem como nas informações prestadas pelos órgãos, entidades e pessoa jurídica de direito privado que detenha a informação.

### Subseção II

#### COORDENADORIA DE ASSENTAMENTOS E QUILOMBOS

**Art. 20.** À Coordenadoria de Assentamentos e Quilombos compete:

I - elaborar, implantar, monitorar e regularizar projetos de assentamentos de jurisdição do Estado do Amapá, nos termos da Lei, para promover o acesso à terra;

II - analisar e atualizar o cadastro de beneficiários de assentamentos;

III - realizar pesquisa socioeconômica dos requerentes a serem contemplados ou regularizados com os lotes a

serem doados nessas áreas;

IV - proceder à identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, de 05 de outubro 1988 e legislações pertinentes;

V - garantir às famílias assentadas o uso sustentável da terra, quando historicamente viverem e produzirem, levando-se em conta as suas características, costumes e tradições.

### **Subseção III COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**Art. 21.** À Coordenadoria de Regularização Fundiária, compete:

I - coordenar as atividades técnicas de execução de ordenamento territorial por meio de planos, programas, projetos e atividades fundiárias;

II - promover o controle de atividades técnicas de todos os procedimentos de regularização fundiária de levantamento, identificação, cadastro rural, legitimação, regularização e reconhecimento de domínio, avaliação e perícia rural visando a sua titulação;

III - exercer o controle nas condições de arrendamento e da aquisição de imóveis rurais por estrangeiros;

IV - coordenar e controlar as atividades de cadastramento de imóveis rurais em glebas de jurisdição do Estado;

V - emitir pareceres técnicos quanto a medidas administrativas e judiciais cabíveis aos processos de assuntos fundiários;

VI - apoiar e acompanhar as Comissões Especiais de Discriminatórias e/ou Arrecadação Sumária, instauradas pelo Instituto;

VII - propor e cumprir as normas, orientar, coordenar e supervisionar as atividades de elaboração de planos, projetos, ações e atividades fundiárias;

VIII - promover e controlar todas as atividades técnicas de identificação de imóveis rurais, levantamento ocupacional, avaliação e pareceres técnicos fundiários em glebas de propriedade do Estado do Amapá, objeto de regularização de suas ocupações;

IX - manter organizada e atualizada a relação por gleba de processos que visem à legitimação, regularização e o reconhecimento de domínio;

X - analisar, instruir e emitir parecer técnico em processos que visem à legitimação, regularização e reconhecimento de domínio de imóveis em terras públicas estaduais;

XI - promover a execução de atividades de regularização fundiária das posses legítimas, regularizáveis e situações jurídicas constituídas, de acordo com as legislações estadual e federal em vigor;

XII - realizar vistorias e avaliação para a elaboração de laudos técnicos de regularização fundiária.

### **Subseção IV COORDENADORIA DE OBTENÇÃO FUNDIÁRIA**

**Art. 22.** À Coordenadoria de Obtenção Fundiária, compete:

I - coordenar as atividades de discriminação, arrecadação, transferência, desapropriação, aquisição, doação e permuta de terras, visando à incorporação ao patrimônio fundiário do Estado do Amapá;

II - providenciar junto às demais unidades operativas do Instituto, as informações e diagnósticos técnicos e jurídicos com relação à situação de glebas passíveis de discriminação administrativa, judicial e arrecadação sumária;

III - realizar os procedimentos técnicos e ou administrativos visando à instrução de processo piloto de discriminatória administrativa e de arrecadação sumária;

IV - realizar o levantamento em Cartório de Registro de Imóveis sobre títulos, registros e cadeia sucessória de imóveis rurais inseridos em perímetro de glebas passíveis de discriminação e arrecadação sumária; de glebas estaduais e as que estão em processo de transferência da União ao Estado do Amapá;

V - manter organizada todas as informações fundiárias das glebas sob jurisdição do Estado do Amapá;

VI - providenciar o registro cartorial em nome do Estado do Amapá das áreas devolutas arrecadadas, e das Glebas em processo de transferência da União ao Estado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

VII - promover estudos e diagnósticos sobre mercados de terras, e o controle do arrendamento e aquisição de imóveis rurais por estrangeiros;

VIII - reunir dados, documentos, informações, mapear áreas, elaborar diagnósticos, propor soluções pacíficas e alternativas, para subsidiar a solução de conflitos fundiários no Estado;

IX - normatizar, coordenar e supervisionar a execução de atividades inerentes à vistoria, avaliação e perícia de imóveis rurais e urbanos, para fins de desapropriação, aquisição, arrecadação e outras formas de obtenção de terras, destinadas à implantação de projetos agrários e fundiários;

X - promover a arrecadação de terras devolutas rural e urbana do Estado e administrá-las até que recebam destinações específicas;

XI - promover permuta de terras públicas, dominiais, devolutas ou arrendadas, para a consecução de sua finalidade institucional;

XII - executar as atividades cartoriais inerentes aos convênios de programas do governo federal, para obtenção de recursos para obras institucionais em áreas de jurisdição estadual, definindo as áreas a serem objeto dessas ações, com o levantamento prévio da documentação relacionada às áreas eleitas para posterior envio à Coordenadoria de Cadastro e Geomensura para execução da demarcação e desmembramento da área pleiteada;

XIII - coordenar as atividades de eleição, identificação,

e definição de terras destinadas à desapropriação, aquisição, doação e permuta;

XIV - eleger terras passíveis de discriminação e/ou arrecadação sumária, propondo à Diretoria de Ordenamento Territorial e ao Diretor-Presidente a criação de Comissões Especiais.

#### **Subseção V**

### **COORDENADORIA DE CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO FUNDIÁRIO**

**Art. 23.** À Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento Fundiário compete:

I - planejar, executar, fiscalizar, periciar e avaliar trabalhos técnicos, oriundos dos serviços de campos de georreferenciamento e topografia, relacionados ao processo de regularização fundiária;

II - planejar, elaborar e manter atualizado o cadastro espacial de imóveis rurais e urbanos, no âmbito estadual para subsidiar o processo de regularização fundiária;

III - realizar as atividades relacionadas ao geoprocessamento, no que tange aos processos que tramitam na instituição a exemplo de análises de sobreposição, monitoramento ambiental correspondente ao controle das condicionantes agregadas à regularização fundiária;

IV - propor normas, fiscalizar e atestar a execução de serviços realizados por profissionais autônomos ou empresas contratadas, no âmbito da geotecnologia;

V - acompanhar a implantação de sistemas integrados de informações geográficas operando em parceria com instituições afins.

#### **Subseção VI**

### **COORDENADORIA DE CADASTRO, ACERVO E TITULAÇÃO**

**Art. 24.** À Coordenadoria de Cadastro, Acervo e Titulação compete:

I - estabelecer a padronização, simplificação e aperfeiçoamento dos trâmites e controle dos processos, ofícios, solicitações, requerimentos e outros documentos protocolados no âmbito do Instituto;

II - consultar informações junto aos cadastros de imóveis;

III - avaliar e controlar a fidedignidade, qualidade e segurança dos arquivos cadastrais e a disseminação de suas informações;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro estadual de imóveis rurais, de proprietários, arrendatários, foreiros, posseiros e outros;

V - expedir Certidão de Inteiro Teor de registros de instrumentos de regularização fundiária registrados no acervo fundiário do Instituto, atendendo pedido formal de interessados;

VI - expedir certidões e declarações de Tramitação de Processos;

VII - gerenciar a organização, o arquivo e o acervo

fundiário de todos os Livros de Registros dos beneficiários de títulos, registros e outorgas de quaisquer espécies, expedidos pelo Estado do Pará no perímetro geográfico do Estado do Amapá, pelo Governo do ex-Território Federal do Amapá e pelo Estado do Amapá;

VIII - registrar e manter sob guarda os processos referentes a todas as glebas de jurisdição e propriedade do Estado do Amapá;

IX - manter organizado o acervo de trabalhos técnicos executados pelo Instituto como planos de trabalhos, programas, projetos, atividades, ações, relatório anual, convênios e parcerias;

X - controlar o cumprimento financeiro do pagamento dos títulos onerosos;

XI - emitir os instrumentos de titulação fundiária;

XII - proceder à emissão de Erratas;

XIII - expedir certidão de quitação de títulos;

XVI - promover a publicação no Diário Oficial do Estado das expedições dos instrumentos da titulação fundiária.

#### **SEÇÃO V**

### **DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**Art. 25.** Ao Núcleo Administrativo-Financeiro compete:

I - programar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades setoriais nas áreas de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, transporte, finanças;

II - executar pagamentos junto ao ordenador de despesa.

#### **Subseção I**

### **UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS**

**Art. 26.** À Unidade de Contratos, Convênios e Compras, compete:

I - analisar sob o ponto de vista administrativo e financeiro todas as propostas para a execução de serviços por terceiros, sob regime de contratos e convênios;

II - elaborar termos de convênios, acordos e contratos nos quais a Secretaria seja interveniente, observando as normas legais em vigor;

III - efetuar o registro e controle dos convênios, acordos e contratos firmados;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira de contratos e convênios celebrados pelo Governo do Estado, com a interveniência da Secretaria;

V - orientar os executores de convênios, acordos e contratos, quanto à disponibilidade de recursos e cumprimento dos prazos, fornecendo as informações necessárias;

VI - prestar contas de recursos recebidos através de convênios;

VII - receber a prestação de contas de convênios e examinar a juntada de documentos antes de encaminhá-la à Auditoria-Geral do Estado.

#### **Subseção II**

### **UNIDADE DE FINANÇAS**

**Art. 27.** À Unidade de Finanças compete:

- I - observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Administração Financeira, bem como assistir à Instituição nas matérias a ela referentes;
- II - proceder ao controle financeiro da Instituição, observando os preceitos legais;
- III - processar notas de empenho e o respectivo lançamento contábil;
- IV - elaborar a programação de desembolso mensal;
- V - preparar os dados necessários ao acompanhamento orçamentário;
- VI - acolher, verificar, acompanhar e liberar a prestação de contas dos suprimentos de fundos;
- VII - manter sob guarda, o arquivo dos processos de pagamentos;
- VIII - solicitar certidões negativas dos fornecedores e prestadores de serviços para liquidação das respectivas despesas;
- IX - fazer as retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), da contribuição previdenciária do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando necessários, exceto das empresas enquadradas no Simples Nacional.

### **Subseção III UNIDADE DE CONTABILIDADE**

**Art. 28.** À Unidade de Contabilidade compete:

- I - registrar e controlar a execução orçamentária dos Fundos vinculados ao Amapá Terras e os créditos adicionais;
- II - elaboração de fluxo de caixa;
- III - elaborar relatórios mensais sobre a posição das contas por fonte de receita e respectivas despesas por programas, projetos ou ação;
- IV - efetuar registros contábeis e elaborar balancetes, balanços, prestação de contas e demais demonstrativos;
- V - contabilizar e controlar a incorporação e baixa de material permanente;
- VI - exercer o controle contábil dos créditos de terceiros incluídos no passivo financeiro do balanço patrimonial;
- VII - proceder ao registro contábil dos valores imobilizados;
- VIII - elaborar os balancetes mensais orçamentários, financeiros, patrimoniais, bem como, o balanço orçamentário, patrimonial e financeiro no final de cada exercício;
- IX - analisar e opinar sobre processos de pagamento em fase de liquidação e prestação de conta de suprimentos de fundos, convênios e outros;
- X - executar a classificação contábil de documentos através do Plano de Contas;
- XI - executar prestação de contas, de recursos provenientes das esferas federal, estadual, municipal e de terceiros;
- XII - elaborar o controle de emissão de notas de empenho,

ordinário, estimativo e global;

XIII - proceder à conciliação das contas bancárias dos recursos orçamentários e extra orçamentários.

### **Subseção IV UNIDADE ADMINISTRATIVA**

**Art. 29.** À Unidade Administrativa compete:

- I - programar, coordenar e supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades setoriais, nas áreas de material, patrimônio, serviços gerais, transportes e de pessoal, observando as normas vigentes;
- II - elaborar, encaminhar e acompanhar junto ao setor de compras, as demandas para aquisição de material de consumo e/ou permanente e contratação de serviços, sempre com base nos projetos e atividades programadas pelo Instituto.

### **ATIVIDADE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

**Art. 30.** À Atividade de Material e Patrimônio compete:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação referente à Gestão de Material e Patrimônio, bem como as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Gestão de Material e Patrimônio;
- II - organizar, controlar e estabelecer os níveis de estoque de material permanente e/ou de consumo seguros, para o controle do processo de ressurgimento;
- III - coletar em nível setorial, as informações necessárias à composição das demandas de compras, reforma, recuperação e manutenção de imóveis, móveis e equipamentos;
- IV - controlar o uso, guarda e a manutenção, visando à conservação dos bens patrimoniais do Instituto;
- V - propor recolhimento e baixa dos materiais obsoletos e inservíveis ao Instituto;
- VI - elaborar relatórios de entrada e baixas em todo o patrimônio do Instituto, observando a classificação, especificações e a legislação pertinente;
- VII - receber na forma da Lei, bens de natureza permanente, adquiridos pelo Instituto, bem como, tomar todas as providências de registro, tombamento, guarda e distribuição;
- VIII - manter atualizado o acervo de bens patrimoniais móveis e imóveis, cadastrando e registrando em Sistema próprio do Governo do Estado, toda e qualquer movimentação;
- IX - receber na forma da Lei, materiais de consumo, adquiridos pelo Instituto, cadastrar e registrar em Sistema próprio do Governo do Estado, toda e qualquer movimentação em seu estoque;
- X - efetuar a entrega, através de requisição, de materiais de consumo às setoriais do Instituto;
- XI - expedir e encaminhar mensalmente, ao Setor de Contabilidade do Instituto, relatórios técnicos, contendo as movimentações no Almoarifado;
- XII - realizar Inventários no almoarifado e no acervo

de bens móveis e imóveis pertencentes ao Instituto, de acordo com as normas vigentes.

### **ATIVIDADE DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES**

**Art. 31.** À Atividade de Serviços Gerais e Transportes compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de Gestão de Transporte e Serviços Gerais, bem como, as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Serviços Gerais e de Transportes;

II - controlar, disciplinar e fiscalizar o uso dos veículos a serviço do Instituto, sejam próprios ou alugados;

III - manter atualizado o registro funcional dos condutores dos veículos a serviço do Instituto;

IV - manter atualizado o registro, licenciamento e o seguro dos veículos do Instituto e dos que estiverem à sua disposição;

V - planejar, controlar e monitorar a execução das atividades relacionadas ao controle de veículos cadastrados na Central de Abastecimento do Governo do Estado do Amapá, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Administração;

VI - propor e supervisionar a manutenção dos veículos oficiais do Instituto, bem como, solicitar a aquisição de peças e acessórios quando necessários;

VII - coordenar e supervisionar as atividades de zeladoria, vigilância e copa;

VIII - coordenar a limpeza e conservação dos prédios sob responsabilidade do Instituto;

IX - realizar levantamento de dados para compor a previsão anual de combustível para o Instituto;

X - programar a renovação, a manutenção preventiva e corretiva, e gerenciar a utilização da frota de veículos.

### **UNIDADE DE PESSOAL**

**Art. 32.** À Unidade de Pessoal compete:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema SIGRH da SEAD;

II - organizar, e manter atualizado o cadastro de pessoal, por meio de registro e arquivo da documentação funcional referente à nomeação, exoneração, afastamento e outros atos administrativos;

III - organizar, controlar e expedir informações sobre a frequência de servidores, quando solicitadas pelo chefe imediato e/ou pelo Diretor-Presidente;

IV - coletar e fornecer a nível setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do sistema;

V - elaborar atos de percepção de diárias por deslocamento a serviço do Instituto;

VI - elaborar e encaminhar expediente necessário à concessão de direitos e vantagens do servidor, tais como férias, licenças, salário-família, quinquênios, aposentadorias e outros;

VII - preparar boletins de alteração de cadastro, manter a tabela de salários e gratificações atualizados, e solicitar sempre que necessário, as rubricas para a indicação de pagamentos diversos, bem como, efetivar a inclusão de nomes de bancos e agências não cadastrados;

VIII - fornecer subsídios na área de pessoal à instância superior para o planejamento de ações;

IX - controlar o processo de lotação e movimentação de servidores;

X - proceder ao acompanhamento, controle de folha de pagamento, e assistência a estagiários;

XI - fazer guarda e controlar processos de aposentadorias dos servidores, bem como dos documentos pertinentes;

XII - efetivar as alterações mensais da folha de pagamento referente aos servidores efetivos, cargos comissionados, contratos administrativos;

XIII - expedir declarações e certidões relativas à situação funcional, implementar promoções e progressões de servidores, conforme legislação.

### **SEÇÃO VI**

#### **NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**Art. 33.** Ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação compete coordenar, orientar, planejar e executar as atividades tecnológicas do Sistema de Informações Fundiárias e da Tecnologia da Informação no âmbito do Instituto.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

##### **Seção I**

#### **DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**Art. 34.** Constituem atribuições básicas do Diretor-Presidente do Instituto desenvolver a coordenação estratégica da instituição, e ainda:

I - integrar o Conselho Diretor;

II - coordenar o planejamento, a organização e o controle das atividades do Instituto;

III - articular a captação de recursos e tecnologias junto aos órgãos de desenvolvimento voltados para projetos de desenvolvimento do servidor de interesse do Instituto e do Estado, observando a legislação vigente;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias do Instituto, as deliberações recomendadas pelo Conselho Diretor, a legislação e normas regulamentares a que o Instituto estiver subordinado;

V - representar o Instituto ativa e passivamente, podendo constituir para tanto, procuradores;

VI - assinar contratos, acordos e convênios;

VII - movimentar os recursos financeiros do Instituto, assinando os documentos pertinentes, em conjunto com o responsável competente;

VIII - administrar o pessoal com lotação e exercício no Instituto e do ex-Território Federal do Amapá à disposição do Estado;

IX - solicitar servidores públicos federais e estaduais da Administração Direta e Indireta do Estado do Amapá para prestar serviço no Instituto;

X - apresentar anualmente, o relatório geral de atividade do Instituto, acompanhando as demonstrações financeiras e demais informações exigidas pela Lei;

XI - homologar as licitações do Instituto;

XII - submeter, em cada exercício o balanço patrimonial do Instituto para aprovação da autoridade competente;

XIII - homologar, submeter o orçamento anual à autoridade competente;

XIV - desenvolver programas de esclarecimento ao público sobre o papel do Instituto, difundindo suas atividades;

XV - designar nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Comissão de Licitação para proceder à aquisição e à contratação de bens e serviços para suprir as necessidades do Instituto;

XVI - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa do Instituto, obedecidos os limites ou restrições de atos normativos superiores;

XVII - submeter ao Conselho Diretor as propostas, de alienação, cessão, hipoteca e permuta de Leis e a garantia, na forma legalmente permitida, bem como assinar documentos pertinentes;

XVIII - exercer a representação política e institucional da Secretaria, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais e não governamentais;

XIX - auxiliar ao Governador do Estado e as demais autoridades, no atendimento às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa, às requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário;

XX - promover o atendimento das convocações para fins de inquérito administrativo;

XXI - prestar assessoramento ao Governador do Estado, colaborando com os demais gestores públicos em assuntos de competência do Instituto;

XXII - promover e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocado, dos órgãos colegiados dos quais seja responsável ou faça parte;

XXIII - instaurar processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

XXIV - firmar ou referendar atos, acordos, contratos e convênios em assuntos de competência do Instituto;

XXV - deliberar sobre assunto de interesse da Secretaria e sobre os casos omissos.

## Seção II DO CHEFE DE GABINETE

**Art. 35.** Constituem atribuições básicas do Chefe de Gabinete:

I - supervisionar o recebimento de documentos internos e externos, seja pelo protocolo físico, sistema virtual de protocolo ou e-mail, bem como dar a devida tramitação;

II - assistir ao titular da pasta no desempenho de suas atribuições;

III - distribuir, orientar, redigir e controlar os trabalhos do

Gabinete;

IV - receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial do Instituto;

V - despachar com o Diretor-Presidente os assuntos que dependem de decisão superior;

VI - compor a pauta de despacho do Diretor-Presidente com o Governador, acompanhando-a com precisão;

VII - preparar a agenda do Diretor-Presidente;

VIII - atender aos interessados que procurem o Gabinete;

XI - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais do Gabinete.

## Seção III DO DIRETOR TÉCNICO

**Art. 36.** Constituem atribuições básicas do Diretor Técnico de Ordenamento Territorial:

I - organizar e sistematizar dados e informações para subsidiar, o planejamento, as autoridades governamentais e usuários interessados;

II - acompanhar e avaliar de forma sistemática, a execução de planos, programas e projetos para redirecionar o processo de planejamento;

III - coordenar e executar o Plano de Trabalho nas áreas de sua competência;

IV - supervisionar, orientar e controlar as supervisões das equipes locais;

V - participar juntamente com o Diretor-Presidente da formulação e estabelecimento de políticas e diretrizes do Instituto, com base nas políticas do Estado;

VI - participar da formação e do estabelecimento das diretrizes de recursos humanos e supervisionar a sua execução;

VII - participar da definição, da formulação e da análise e da aprovação de convênios, contratos e acordos;

VIII - participar, da supervisão e da avaliação de desempenho;

IX - assessorar o Diretor-Presidente do Instituto quanto aos aspectos técnicos-operacionais;

X - propor alterações na estrutura organizacional do Instituto;

XI - participar do esforço de divulgação dos resultados alcançados pelo Instituto;

XII - representar o Instituto por delegação, nos impedimentos do Diretor-Presidente;

XIII - participar das negociações de programas de interesse do Instituto;

XIV - analisar processos e outros documentos;

XV - emitir manifestação e parecer-técnico;

XVI - expedir ordem de serviço que disciplinem particularidades de interesse da Diretoria Técnica.

## Seção III DOS COORDENADORES

**Art. 37.** Constituem atribuições básicas dos Coordenadores:

I - prestar assessoramento ao Diretor-Presidente nas

atividades relativas ao gerenciamento das ações da sua área de atuação;

II - propor políticas e diretrizes no âmbito de sua competência;

III - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades que lhes são subordinadas;

IV - manter sistemática de comunicação permanente com os órgãos e entidades públicas estaduais, no que concerne às ações desenvolvidas nas áreas de sua competência;

V - analisar processos e outros documentos;

VI - emitir manifestação e parecer técnico;

VII - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais da Coordenadoria;

VIII - solicitar ao Diretor Técnico expedição de ordem de serviço que disciplinem particularidades de interesse da coordenadoria.

#### Seção IV

### DOS ASSESSORES TÉCNICOS, DOS CHEFES E DOS RESPONSÁVEIS POR ATIVIDADES

**Art. 38.** Constituem atribuições básicas dos Assessores, dos Gerentes, dos Chefes e dos Responsáveis por Atividades:

I - assessorar os superiores imediatos nos assuntos relacionados às suas atribuições;

II - executar as atividades desenvolvidas pelas unidades;

III - emitir parecer, manifestação e despachos dos processos submetidos à sua apreciação;

IV - acompanhar o desempenho dos programas de trabalho da unidade;

V - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente dos bens patrimoniais da unidade.

**Parágrafo único.** As atribuições dos demais cargos comissionados constantes do Anexo I, deste Decreto serão definidas através de Portaria expedida pelo titular da Instituição.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39.** O Diretor-Presidente do Instituto, disciplinará, por meio de portaria, acerca da organização interna do Instituto, fluxo de documentos, lotação de servidores e demais expedientes administrativos, bem como expedirá atos normativos necessários ao pleno funcionamento das unidades do Instituto.

**Art. 40.** Os Cargos de Direção e Assessoramento, descritos no Anexo I deste Decreto são os constantes da Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019, serão indicados pelo titular da pasta e providos por ato do Governador do Estado do Amapá.

**Art. 41.** O Diretor-Presidente será substituído em seu afastamento ou impedimento pelo Diretor de Ordenamento Territorial, segundo sua indicação, devendo o substituto ser designado por ato do Governador do Estado do Amapá.

**Parágrafo único.** Os demais ocupantes das funções previstas no Anexo de Cargos serão substituídos em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e devidamente designados na forma da legislação específica.

**Art. 42.** Os Conselhos Fiscal e Diretor serão regulamentados por normas específicas.

**Art. 43.** Os procedimentos de protocolo serão regulamentados por normas específicas e subordinados à Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial.

**Art. 44.** Além das Leis, dos Decretos e deste Regulamento, são atos normativos para o desempenho das atividades do Instituto os definidos nos incisos seguintes:

I - as Instruções Normativas, que visam fixar critérios, preceitos e normas gerais de funcionamento que estabeleçam obrigações, aprovadas pelo Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal, expedidos pelo Diretor-Presidente do AMAPÁ TERRAS;

II - as Instruções, a serem aprovadas pelo Conselho Diretor e expedidas pelo Diretor-Presidente, que visam consubstanciar critérios, preceitos e normas gerais de funcionamento do Instituto;

III - as Portarias, a serem expedidas pelo Diretor-Presidente, para determinar o cumprimento de medidas gerais de ordem técnica e administrativa de sua alçada exclusiva, ou, ainda, para determinar a execução de medidas consubstanciadas em atos normativos de hierarquia superior;

IV - as Ordens de Serviço, a serem expedidas pelo Diretor-Presidente e Diretor Técnico de Ordenamento Territorial, solicitadas pelos Coordenadores e Chefes de unidades, para determinar, em casos específicos, a execução no todo ou em parte de tarefas afetas aos interesses da coordenadoria e/ou unidades, dentro da legislação vigente.

**Art. 45.** Os casos omissos neste regimento serão dirimidos pelo Diretor-Presidente.

**Art. 46.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

## ANEXO I

## Denominação e quantificação dos cargos de direção e assessoramento superior e de direção intermediária

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Presidência do AMAPÁ TERRAS	Diretor-Presidente	Subsídio - 4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	FGS-3	01
		Secretário Executivo	FGI-2	01
		Motorista do Diretor-Presidente	FGI-2	01
		Assessor Técnico Nível II	FGS-2	06
		Assessor Técnico Nível I	FGS-1	03
3	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	FGS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	FGS-1	01
4	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	FGS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	FGS-1	02
5	Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial	Diretor Técnico	70% do subsídio do Diretor-Presidente	01
5.1	Coordenadoria de Loteamento Urbano e Industrial	Coordenador	FGS-3	01
5.2	Coordenadoria de Assentamentos e Quilombos	Coordenador	FGS-3	01
5.3	Coordenadoria de Regularização Fundiária	Coordenador	FGS-3	01
5.4	Coordenadoria de Obtenção Fundiária	Coordenador	FGS-3	01
5.5	Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento Fundiário	Coordenador	FGS-3	01
5.6	Coordenadoria de Cadastro, Acervo e Titulação	Coordenador	FGS-3	01
6	Núcleo Administrativo e Financeiro	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
6.1	Unidade Administrativa	Chefe de Unidade	FGS-1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	FGI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	FGI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes	FGI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Pessoal	FGI-3	01
6.2	Unidade de Contratos, Convênios e Compras	Chefe de Unidade	FGS-1	01
6.3	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	FGS-1	01
6.4	Unidade de Contabilidade	Chefe de Unidade	FGS-1	01
7	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
		Responsável Técnico Nível I - Suporte Técnico de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação	FGS-1	01
		Responsável Técnico Nível I - Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos	FGS-1	01
		Responsável Técnico Nível I - Gestão de Sistemas Corporativos	FGS-1	01
<b>Total</b>				<b>38</b>

HASH: 2021-0506-0005-6617

**DECRETO Nº 1566 DE 06 DE MAIO DE 2021**

Regulamenta o artigo 22, da Lei Complementar Estadual nº 110, de 15 de janeiro de 2018 e dispõe sobre os valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária das áreas de domínio do Estado do Amapá.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 0035.0332.1966. 0014/2021-

PROT/APTERRAS, e

**Considerando** a necessidade de estabelecer os valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária;

**Considerando** a autorização legislativa através da Lei Complementar Estadual sob o nº 110/2018, que possibilita a utilização dos valores da terra nua elaborados pelo INCRA;

**Considerando** que o valor da terra utilizada atualmente pelo Órgão Fundiário através da publicação constante no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4681, de 24/02/2010, está há 11 anos sem atualização dos valores;

**Considerando**, ainda, que o INCRA promove a atualização do VTN aplicado ao Estado do Amapá a cada dois anos através de Relatórios de Análise de Custo de Obtenção de Imóveis Rurais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelece que será utilizado para fins de regularização fundiária no Estado do Amapá a Pauta de Valores de Terra Nua - VTN aprovada pelo INCRA, por meio de Portaria e Resolução do INCRA, devidamente publicado no Diário Oficial da União, considerando-se sempre a mais atualizada.

§ 1º O Órgão Fundiário do Estado do Amapá regulamentará nos termos da Lei Complementar nº 110/2018, o enquadramento nas tabelas mínima, média e máxima do valor da terra nua, que deverá observar os seguintes fatores: tamanho de área, localização do imóvel e restrições ambientais.

§ 2º O Órgão Fundiário do Estado do Amapá deverá publicar Portaria para cada atualização da pauta de valores, considerando a última pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária expedida pelo INCRA.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0506-0005-6616

#### DECRETO Nº 1567 DE 06 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço da CAP QOPMA **MARIUZA SANTOS DAS CHAGAS MENDES**, ao posto de MAJ QOPMA, a contar de 1º de abril de 2021.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0139/2021-DP/DPOP/SPTS/PMAP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Promover ao Posto de MAJ QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço, a CAP QOPMA **Mariuza Santos das Chagas Mendes**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0506-0005-6615

#### DECRETO Nº 1568 DE 06 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do TEN CEL QCOBM **CARLOS AUGUSTO JORGE CARDOSO**, ao posto de CEL QCOBM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); o contido na determinação do Processo Judicial nº 0001377-50.2020.8.03.000, e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0382.1911.0035/2021-CPO/CBMAP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Promover ao Posto de CEL QCOBM, pelo critério de Tempo de Serviço, o TEN CEL QCOBM **Carlos Augusto Jorge Cardoso**, pertencente ao Quadro Complementar de Oficiais (QCOBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 26 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0506-0005-6614

#### DECRETO Nº 1569 DE 06 DE MAIO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 164.61589/2017, e

**Considerando** a decisão exarada no Processo nº 0026425-08.2020.8.03.0001, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2017.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

#### **ANEXO**

1. Servidor: **Gileardy Pereira de Assunção**  
Nº do Processo: 164.61589/2017  
Curso: Pós-Graduação em Educação Física Escolar  
Cargo: Professor  
Cadastro: 0112280-0-01  
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

HASH: 2021-0506-0005-6611

#### **DECRETO Nº 1570 DE 06 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a alteração e a prorrogação das disposições do Decreto nº 1518, de 08 de abril de 2020, que concede isenção do ICMS às empresas mineradoras em operação no território amapaense, nas condições que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e o disposto nos arts. 9º e 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997; o disposto nos arts. 3º, 4º e 13, da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021; e, ainda, as disposições do Convênio ICMS 28, de 12 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de março de 2021, e tendo em vista o contido no Protocolo – Protocolo Geral nº 28730.0053252021-1 SEFAZ,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Decreto nº 1518, de 08 de abril de 2020, com a seguinte redação:

I - § 1º ao caput do artigo 2º:

“§ 1º O Ato Declaratório que concede o benefício através de Regime Especial, de que trata o caput deste artigo, deverá observar o disposto nos arts. 3º, 4º e 13, da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021 e suas posteriores alterações.”

II - § 1º ao caput do artigo 7º:

“§ 1º Os atos complementares, de que trata o caput deste artigo, na hipótese de serem baixados, deverão observar o disposto nos arts. 3º, 4º e 13, da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021 e suas posteriores alterações.”

**Art. 2º** Ficam prorrogadas, até 31 de março de 2022, as disposições contidas no Decreto nº 1518, de 08 de abril de 2020, que concede isenção do ICMS às empresas mineradoras em operação no território amapaense, nas condições que especifica (Convênio ICMS 65/2019).

**Art. 3º** Ficam convalidadas as operações e prestações, de que tratam os arts. 1º e 2º deste Decreto, ocorridas no período de 1º de abril de 2021, até a data do início de vigência deste Decreto.

**Art. 4º** O disposto neste Decreto não autoriza a restituição ou compensação das quantias já pagas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0506-0005-6628

#### **DECRETO Nº 1571 DE 06 DE MAIO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

#### **RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do CEL QOPMC **Cláudio Braga Barbosa**, Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, de suas atribuições, a fim de submeter-se a tratamento de saúde, no período de 29/04 a 13/05/21.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0506-0005-6627

**DECRETO Nº 1572 DE 06 DE MAIO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

Designar o CEL PM **José Paulo Matias dos Santos**, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, durante o impedimento do titular, no período de 29/04 a 13/05/21.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0506-0005-6626

**PORTARIA Nº 018/2021-GAB/GOV**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO GOVERNADOR  
CHEFE DE GABINETE  
PORTARIA Nº 018/2021-GAB/GOV

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº. 5853 de 31 de dezembro de 2015 e tendo em vista o disposto no Ofício nº 060101.0077.2696.0001/2021-GOV-GAB.GOV,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **RENILDA NASCIMENTO DA COSTA**, Chefe Adjunto de Gabinete, Código CDS-4, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de realizar reuniões com a equipe da Secretaria Extraordinária do Governo do Estado do Amapá em Brasília-SEAB, no Ministério do Planejamento e Tribunal de Contas da União-TCU, referente a processos administrativos do Governador do Estado Amapá, no período de 05 a 16.05.21.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 04 de maio de 2021.  
MARCELO IGNACIO DA ROZA  
Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2021-0506-0005-6547

**Controladoria Geral**

**PORTARIA Nº 37/2021-CGE-AP**

Cria comissão de levantamento de bens patrimoniais para os fins que menciona, e dá outras providências.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

**CONSIDERANDO** que o levantamento da existência de bens patrimoniais em condições de desfazimento é de responsabilidade da Unidade Gestora a qual esteja cadastrado o material;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar o processo administrativo próprio que justifique a necessidade de desfazimento do bem com registros do seu estado;

**CONSIDERANDO** a guarda de bens em condições de desfazimento, criam situações antieconômicas para a administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Criar, nos termos do Decreto 4026/2009, a comissão de Vistoria com o objetivo de verificar bens patrimoniais em uso, em desuso, obsoletos, antieconômico ou inservível.

**Art. 2º** A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores: Presidente-**ENEIDA DAMASCENO BORGES DE SÁ** – Responsável pelo Setor de Material e Patrimônio – ATMAP/CAF/CGE; Membro-**MARIANE DA SILVA AZEVEDO** – Gerente do Núcleo de Sistemas/CETEC; Membro-**GEDEAN FERREIRA COSTA**, responsável por Atividade Nível III.

**Art. 4º** A Comissão terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura desta Portaria, para apresentar o **RELATÓRIO** do trabalho, propondo providências de acordo com que o caso requeira a fim de que a Coordenação Administrativa e Financeira – CAF/CGE, proceda as alterações e registros necessários.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de maio de 2021.

Joel Nogueira Rodrigues  
Controlador-Geral do Estado  
(assinado eletronicamente)

HASH: 2021-0506-0005-6602

**Polícia Civil**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ**

Aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), por meio de reunião realizada por videoconferência em razão das restrições para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), onde se achavam presentes os Senhores Conselheiros Natos deste Colegiado, a saber: Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES, Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Amapá/DGPC e Presidente do Conselho Superior de Polícia; Excelentíssima Senhora SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA, Corregedora Geral de Polícia Civil/CGPC; Excelentíssimo Senhor JOSÉ ROBERTO BARBOSA PRATA, Diretor de Polícia da Capital/DPC; Excelentíssimo Senhor FÁBIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Diretor de Polícia Especializada/DPE e o Excelentíssimo Senhor SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA, Diretor do Departamento de Polícia do Interior/DPI, o Excelentíssimo Senhor ALEXANDRE VERÇOSA DE SOUZA, Presidente do Sindicato dos Policiais Civis – SINPOL, e, como membro colaborador, Excelentíssimo senhor DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI, Presidente da ADEPOL/AP. Assim, o Presidente do Conselho deu início à reunião apresentando aos demais membros o ponto a ser deliberado, a saber: prorrogação da resolução 001/2021 do Conselho Superior de Polícia Civil, que objetiva o cumprimento das medidas de fiscalização, distanciamento social e repressão para evitar a propagação da COVID-19, estabelecidas por Decretos Estaduais e Municipais, bem como a descentralização das fiscalizações por todas as Unidades de Polícia, seja elas quais forem, até o dia 31 de maio de 2021. Após análise, os membros do Conselho aprovaram a proposta por unanimidade. Nada mais havendo a lavrar, mandou o Sr. Presidente que a presente Ata fosse encerrada e confeccionada nova resolução, depois de lida e achada conforme, vai por todos devidamente assinada, inclusive por mim, Alexandra do Socorro Bezerra Nascimento, 1ª Secretária, \_\_\_\_\_, que a subscrevi e assino

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES  
DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL  
SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA  
CORREGEDORA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
JOSÉ ROBERTO BARBOSA PRATA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL  
FABIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
ALEXANDRE VERÇOSA DE SOUZA  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS – SINPOL  
SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO

INTERIOR

DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI

PRESIDENTE DA ADEPOL/MEMBRO COLABORADOR

HASH: 2021-0506-0005-6574

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021), presentes os Senhores Conselheiros Natos deste Colegiado, a saber: Exmo. Sr. ANTONIO UBERLANDIO DE AZEVEDO GOMES - Delegado Geral de Polícia Civil/DGPC e Presidente do CSPC; Exma. Sra. SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA – Corregedora Geral de Polícia Civil/CGPC; Exmo. Sr. JOSÉ ROBERTO BARBOSA PRATA - Diretor de Departamento de Polícia da Capital/DPE; Exmo Sr. FABIO ARAUJO DE OLIVEIRA - Diretor de Departamento de Polícia Especializada/DPE; Exmo. Sr. SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA - Diretor do Departamento de Polícia do Interior/DPI e o Ilmo. Sr. ALEXANDRE VERÇOSA DE SOUZA – Presidente do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Amapá – SINPOL. Presente também nesta reunião o Exmo. DPC DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Amapá – ADEPOL, na condição de colaborador. O Conselheiro Presidente deu início à reunião, comunicando às matérias que foram incluídas em pauta, para deliberação: I) PAD 032\2019-DGPC (Demissão do Agente de Polícia Civil Carlos Alberto de Freitas Pereira). O Exmo. Delegado Geral de Polícia Civil, nos termos do r. Despacho e parecer proferidos nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 032/2019- DGPC, entendeu por aprovar o relatório conclusivo da Comissão (fls. 240-251), a qual opinou pela condenação do servidor à penalidade de demissão. Os Senhores Conselheiros, Exma. DPC Sheila Vasques de Oliveira, Exmo. DPC José Roberto Barbosa Prata, Exmo. Fábio Araújo de Oliveira e Exmo. DPC Sandro Simey Torrinha da Silva e Representante do Sindicato (SINPOL) Alexandre Verçosa De Souza, apreciaram as razões fáticas e jurídicas expostas no citado Despacho e Parecer, as quais seguem aduzidas, em síntese: o Processo Administrativo Disciplinar 032/2019/DGPC, foi instaurado para apurar os fatos denunciados nos Memos. nº 065 e 083/2019-CIOSP/DPVL, os quais noticiam a prática de infrações administrativas pelo APC Carlos Alberto de Freitas Pereira, quais sejam: negligência no cumprimento de suas obrigações, deixar de saldar dívidas legítimas, lançar dados errôneos e incompletos que possam induzir a erro, desídia, falta de urbanidade, ausência injustificada do local de trabalho e, ainda, por receber indevidamente o total de R\$ 51.124,86 (cinquenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos). Ao final, o Exmo. Delegado Geral de Polícia Civil opinou pela condenação do servidor à penalidade de demissão, incurso nas

penalidades funcionais estabelecidas nos arts. 134, I (abandono de cargo), da Lei n.º 0883/2005 e subsidiariamente nas transgressões disciplinares contidas nos arts. 118, §2º, XXXVIII (negligência na guarda do material bélico), art. 118, §1º, XI (deixar de saudar dívida legítima) e art. 117, XI (dever de residir onde exerça seu cargo), todos da Lei Orgânica da Polícia Civil. Tais motivos denotam a total incompatibilidade do servidor para exercer a atividade policial. Desse modo, presentes nos autos elementos que evidenciam a ocorrência do binômio autoria/materialidade imputado ao servidor, estes Conselheiros entendem por acertada a aplicação da penalidade de demissão, devendo o processo seguir para apreciação da Autoridade competente para aplicação da penalidade de demissão, Exmo. Sr. Governador do Estado, com fulcro no inc. I, do art. 157, da Lei n.º 066/93. Em seguida, os Conselheiros passaram a deliberar sobre II) Comissões de Avaliação Especial de Desempenho 3ª Etapa do Estágio Probatório – Turmas de 2018, e 1ª Etapa das Turmas de 2020. Após análise das comissões apresentadas mediante o memorando nº 75/2020\_GAB/CGPC, todos os Conselheiros deliberaram pela aprovação das composições das referidas comissões, dando cumprimento as determinações previstas no art. 13 da Instrução Normativa nº 004/2019-CGPC. Em ato contínuo os Conselheiros passaram a deliberar sobre: III) Processo 0007.0317.0277.0005 2021 – GAB SEAD – Após análise dos autos os Conselheiros ANTONIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES, JOSE ROBERTO BARBOSA PRATA, SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA e ALEXANDRE VERÇOSA DE SOUZA entenderam que, obedecendo o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº4047/2017, tendo sido concluído o processo de promoção para a classe especial de todos os Delegados egressos do concurso de ingresso na carreira de Delegado de Polícia realizado no ano de 2007, as vagas disponíveis atualmente na classe especial (e que futuramente surjam) devem ser preenchidas com a promoção de Delegados de Polícia que ingressaram na respectiva carreira no ano de 2010, iniciando-se esse ciclo de promoções pelo critério de antiguidade, na proporção de 2/5, e se alternando com o critério de merecimento, na proporção de 3/5, até completar a proporção de cada critério respectivo, devendo este entendimento ser aplicado até que todos os delegados do concurso de ingresso do ano de 2010 (aptos) sejam promovidos. As promoções devem ser sempre baseadas em listas de antiguidade e merecimento atualizadas quando do surgimento de novas vagas e elaboradas por Comissão de Promoção a ser criada de acordo com regulamentado pelo artigo 5º do Decreto nº4047/2017. Assim em virtude de ser este o entendimento majoritário, ficaram vencidos os votos dos Conselheiros FABIO ARAUJO DE OLIVEIRA e SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA. O Conselheiro FABIO ARAUJO DE OLIVEIRA, divergindo da maioria, entendeu que o correto seria continuar a sequência alternada da antiguidade (2/5) e merecimento (3/5), a partir e tendo por base o último critério utilizado no processo de promoção anterior, da turma de 2007 e a Conselheira SHEILA

VASQUES DE OLIVEIRA, que também teve o voto vencido, entendeu que o preenchimento da vaga para classe especial deve ocorrer iniciando pela lista de antiguidade todas as vezes que ocorrer abertura de vagas na classe e forem elaboradas novas listas de merecimento e antiguidade. Os conselheiros prosseguiram na deliberação do processo 0007.0317.0277.0005 2021 e, de forma unânime, entenderam que: 1) estão de acordo com as listas de antiguidade e merecimento elaboradas pela comissão de promoção instituída pela Portaria 0572/2019; 2) deve ocorrer a promoção de quatro delegados para classe especial, em razão da abertura de mais uma vaga, referente à aposentadoria da Delegada de Classe Especial ANTONIA VILANI FEITOSA (Decreto n. 646/21, DOE 7.346, de 1 de março de 2021), restando decidido, conclusivamente, em conformidade com a legislação em vigor sobre o tema, que 2/5 (dois quintos) das vagas atualmente abertas devem ser destinadas para promoção por antiguidade e 3/5 (três quintos) devem ser destinadas para promoção por merecimento. Dessa forma, por antiguidade, devem ser promovidos inicialmente os seguintes delegados: RUBINALDO SILVA DE ALENCAR, com pontuação de 160,5 pontos e CHARLES CORRÊA, com a pontuação de 160 pontos. Em seguida, por merecimento, devem ser promovidos os seguintes delegados: LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, com a pontuação de 124,96 pontos e DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI, com a pontuação de 118,3 pontos. Os Conselheiros acordaram ainda que, considerando não ter sido completada a proporção de 3/5 (três quintos) do critério de merecimento, a próxima vaga aberta na classe especial deverá ser preenchida necessariamente pelo critério de merecimento, de modo a completar a proporção de cada critério respectivo. Ato contínuo, com o surgimento de novas vagas na classe especial, novo ciclo proporcional de quintos deve ser iniciado, com a promoção de dois delegados pelo critério de antiguidade, seguido da promoção de três delegados pelo critério de merecimento, e assim sucessivamente até que se conclua a promoção de todos os Delegados egressos do concurso de ingresso na carreira de Delegado de Polícia realizado no ano de 2010. Assim, nos termos do art. 13, XII, § 1º, III, c/c art. 73, todos da Lei Orgânica da Polícia Civil n. 0883/2005, o Conselho homologa o Processo de Promoção n. 28820.001736/2019 e, conseqüentemente, a lista de promoção por antiguidade e merecimento, bem como a Portaria n. 0415/DGPC, de 03 de dezembro de 2020. Apresentado o Documento Externo n. 460101.0068.2319.0386/2021, que materializa requerimento protocolado pelo interessado CHARLES CORRÊA, foi deferido integralmente nos termos já estabelecidos na análise do processo de promoção. Nada mais havendo a lavar, mandou o Sr. Presidente que a presente Ata fosse encerrada e, depois de lida e achada conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim, Sheila Vasques de Oliveira, Secretária que a subscrevi.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
 PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL  
 SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA  
 CORREGEDORA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
 JOSÉ ROBERTO BARBOSA PRATA  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL  
 FABIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 ALEXANDRE VERÇOSA DE SOUZA  
 PRESIDENTE DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS – SINPOL  
 SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR  
 DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI  
 PRESIDENTE DA ADEPOL/MEMBRO COLABORADOR

HASH: 2021-0506-0005-6558

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
 001/2021 – DGPC**

Ratifico nos termos da Lei.  
 Em: 06/05/2021.

-----  
 ANTONIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES

Delegado Geral de Polícia Civil/AP

**PROCESSO:** 00003/DGPC/2021.

**CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº  
 001/2021-DGPC**

**RESUMO DO OBJETO:** Aquisição de 02 módulos de funcionamento Sistema Guardião NGC extended padrão C.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93.

**EMPRESA FAVORECIDA:** DIGITRO TECNOLOGIA S. A – CNPJ Nº 83.472.803/0001-76.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FONTE 101. PROGRAMA DE TRABALHO 2530.

**ELEMENTO DE DESPESA** 449052 – Equipamentos e materiais permanentes.

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 15.974,35 (quinze mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Macapá-AP, 06 de maio de 2021.  
 Doratânia Viana da Silva  
 Presidente da CPL/DGPC  
 Decreto n. 0452/2015

HASH: 2021-0506-0005-6592

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2021–DGPC**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA GRAND CITÉ AUTOMÓVEIS LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Veículo Automotor, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá.

2.2. O objeto deste Contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

Item	Especificações dos Itens	Qtd Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	Veículo utilitário, tipo Pick-up, Cabine Dupla (Zero Quilômetro), marca MITSUBISHI, Modelo L-200 TRITON SPORT GL MT, Sistema de Tração 4x4, Motor 2,4L TURBO DIESEL, Fabricação Nacional, com equipamentos originais de fábrica, 04 (quatro) portas laterais, Capacidade para 05 (cinco) passageiros, Capacidade de Carga 1.054 Kg, Ano de Fabricação e Modelo 2020/2021, COR Branco, Motor 4 cilindros, potência de 190 cv, transmissão mecânica de 06 marchas e ré; combustível diesel S10.	01	R\$ 132.308,00	R\$ 132.308,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO**

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho 2530 (Operacionalização da Polícia Civil), Natureza da Despesa 4490.52 (Equipamentos e Material de

Permanente), na Fonte de Recurso 101, constante do exercício de 2021 e Nota de empenho nº 2021NE00036, de 15/03/2021, no valor de R\$ 132.308,00 (Cento e trinta e dois mil, trezentos e oito reais), para sua devida execução.

Macapá/AP, 15 de março de 2021.  
ANTONIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES  
Delegado Geral de Polícia Civil-AP  
CONTRATANTE

HASH: 2021-0506-0005-6539

## **RESOLUÇÃO N. 002/2021- CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, na qualidade de Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, 13 e 17, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, bem como objetivando o cumprimento das medidas de fiscalização e distanciamento social para evitar a propagação da COVID-19, estabelecidas por Decretos Estaduais e Municipais

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** A partir da data da publicação desta Resolução, a fiscalização das medidas de enfrentamento e fiscalização do cumprimento dos Decretos Estaduais e Municipais que estabelecem normas para evitar a propagação da COVID-19, ocorrerá de forma descentralizada, visando ações de vigilância das medidas de distanciamento social, devendo ser realizada diretamente a orientação e repressão da população, conforme a área de cada circunscrição policial nos termos a seguir delineados.

**Art. 2º.** Nas Delegacias de Polícia da Capital as fiscalizações ocorrerão de segunda a sexta-feira, devendo ser confeccionado relatório diário das atividades desenvolvidas, que contenha o número de pessoas abordadas/dispersadas, veículos abordados/fiscalizados, pessoas presas, de estabelecimentos comerciais fiscalizados/fechados, o horário da realização da fiscalização e a relação nominal dos policiais que realizaram a fiscalização, conforme modelo do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º. Deverá ser encaminhado semanalmente, até às 09 (nove) horas do primeiro dia útil de cada semana, Relatório com o resumo das informações realizadas durante o período, conforme modelo do Anexo Único desta Resolução, podendo, a critério do Delegado-Geral requisitar essas informações diariamente, onde todos esses dados serão encaminhados ao Núcleo Setorial de Planejamento da DGPC para compilação.

§ 2º. A fiscalização será realizada na área da circunscrição

da respectiva unidade policial.

**Art. 3º.** As Unidades Policiais que funcionem em regime de plantão deverão atender denúncias de violação das medidas de enfrentamento ao COVID-19, com fiscalização in loco, devendo fazer constar no Relatório de Plantão o acionamento e as medidas adotadas pela equipe de plantão.

§ 1º. Além das medidas a que alude o caput, o Delegado de Plantão deve organizar fiscalizações durante pelo menos 2 (duas) horas diárias, devendo ser inserido em tópico próprio no Relatório de Plantão as atividades desenvolvidas ou a justificativa para sua não realização, que contenha o número de pessoas abordadas/dispersadas, veículos abordados/fiscalizados, pessoas presas, de estabelecimentos comerciais fiscalizados/fechados, o horário da realização da fiscalização e a relação nominal dos policiais que realizaram a fiscalização, conforme modelo do Anexo Único desta Resolução.

§ 2º. As Unidades de Plantão deverão realizar fiscalização conforme a seguinte divisão:

- Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher (DCCM) – Zona Sul de Macapá;
- CIOSP do Pacoval – Zona Norte de Macapá;
- Delegacia Especializada na Investigação de Atos Infracionais (DEIAI) – Zona Oeste de Macapá.

§ 3º. Os servidores Policiais Cíveis que trabalham no expediente no CIOSP do Pacoval, na DCCM e na DEIAI deverão compor as equipes de fiscalização da sua respectiva unidade policial, tudo de conformidade com artigo 2º desta resolução.

**Art. 4º** As Unidades Policiais Especializadas a seguir exercerão fiscalização conforme a área abaixo:

- I. Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa – DECIPE e servidores administrativos vinculados à Delegacia Geral de Polícia – Área da circunscrição da 1ª Delegacia de Polícia;
- II. Delegacia Especializada de Crimes contra o Patrimônio – DECCP e Núcleo de Operações de Inteligência - NOI - Área da circunscrição da 2ª Delegacia de Polícia;
- III. Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Praticados contra Crianças e Adolescentes – DERCCA e Coordenadoria Especial de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado – CECCOR - Área da circunscrição da 4ª Delegacia de Polícia;
- IV. Delegacia Especializada de Crimes contra o Consumidor – DECCON e servidores lotados na Corregedoria Geral de Polícia, toda a área central de Macapá/AP;
- V. Delegacia Especializada de Acidentes – DEATRAN e servidores lotados na Delegacia de Polícia do Interior - DEPOL/DPI - Área da circunscrição da 5ª Delegacia de Polícia;
- VI. Delegacia de Polícia Interestadual – POLINTER - Área da circunscrição da 6ª Delegacia de Polícia;

VII. Delegacia Especializada de Crimes Contra o Meio Ambiente – DEMA - Área da circunscrição da 7ª Delegacia de Polícia;

VIII. Delegacia Especializada de Tóxicos e Entorpecentes – DETE - Área da circunscrição da 10ª Delegacia de Polícia;

IX. 9ª Delegacia de Polícia – Fiscalização da Área de sua respectiva circunscrição;

**Art. 5º** Os servidores Policiais Civis que trabalham no expediente dos Departamentos de Polícia da Capital, Especializada e do Interior serão escalados conforme determinação do respectivo Diretor, devendo ser obedecidos os mesmos critérios constantes do artigo 2º desta Resolução.

**Art. 6º** As equipes de fiscalização deverão realizar imagens da sua atuação, a fim de servir para nosso acervo institucional e assessoria de comunicação.

**Art. 7º** As Delegacias de Polícia do interior do Estado, farão escalas de fiscalização/repressão para o cumprimento dos Decretos Estadual e Municipal, a fim de evitar a propagação do COVID-19, devendo cumprir todas as regras atinentes nesta resolução.

**Art. 8º** Fica sob a responsabilidade da Divisão de Polícia Administrativa (DPA); Divisão de Captura e Núcleo de Operações em Cães (NOC), em caráter extraordinário, a atribuição para fiscalização das restrições impostas por todos os Decretos do Executivo Estadual e Municipal, podendo valer-se de servidores de qualquer outra Unidade Policial, sem prejuízo das fiscalizações que serão realizadas por todas às Delegacias em suas respectivas circunscrição, conforme estabelecido acima, a serem convocados diretamente pelo Diretor do Departamento de Polícia Especializada Dr. Fábio Araújo de Oliveira, que será o Coordenador dessa Força Tarefa Integrada, onde trabalharão em conjunto com as demais Forças de Segurança do Estado e Órgãos de fiscalização no período noturno.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor no dia 30 de abril e finda no dia 31 de maio de 2021, podendo ser prorrogada a critério de ulterior deliberação do Conselho Superior de Polícia Civil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá, 30 de abril de 2021.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA

CORREGEDORA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

JOSÉ ROBERTO BARBOSA PRATA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL

FABIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR

ALEXANDRE VERÇOSA DE SOUZA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS – SINPOL

DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI

PRESIDENTE DA ADEPOL/MEMBRO COLABORADOR

HASH: 2021-0506-0005-6575

## Polícia Militar

### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004-2016/PMAP

ESTADO DO AMAPÁ

POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004-2016/PMAP

Processo nº 340101.2021.0041-DOF/PMAP. Pregão Eletrônico nº 013/2015-CPL/PMAP. **Contratante:** Polícia Militar do Amapá, CNPJ 06.023.862/0001-16. **Contratado:** ALL LUK SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ (MF) Nº 013.108.995/0001-50. **Objeto:** Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para a frota Oficial de Motocicletas da PMAP. No Valor de R\$ R\$ 132.000,00.

**Dos recursos orçamentários:** Programa de Trabalho nº 1.06.181.0037.2310 – Operacionalização da Polícia Militar do Amapá, Natureza de Despesa nº 339039, Nota de Empenho nº 2020NE00114, de 15/02/2021, no valor de R\$ 33.000,00, a ser apostilado posteriormente. **Vigência:** 05 de abril de 2021 até 04 de abril de 2022. **Assinatura:** 03/04/2021.

Macapá-AP, 04 de maio de 2021.

MICHAEL TARICK ILVA – TEN CEL QOPMC

DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PMAP

HASH: 2021-0506-0005-6540

## Corpo de Bombeiros

### PORTARIA Nº 171/2021 - FREBOM/CBMAP

**O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, 12 de agosto de 2016, Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 03547, de 14 de novembro 2001.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder adiantamento em nome do CAP QOABM **ELIELSON JAMMYL BARROS DOS SANTOS**, matrícula nº 475475, no valor de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), destinados a custear despesas com materiais de consumo para manutenção predial do Grupamento de Proteção Ambiental e Combate a Incêndio Florestal – GPCIF/CBMAP.

**Art. 2º** - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

**Art. 3º**- A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 240, Programa de trabalho 36301.06.122.0004.2504, elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos

reais).

**Art. 4º** - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto a Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 05 de maio de 2021.

WAGNER COELHO PEREIRA - CEL QOCBM  
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-0506-0005-6591

PUBLICIDADE



**PERCEBA  
O RISCO.  
PROTEJA  
A VIDA.**



**maio amarelo**

**Não use o celular  
enquanto dirige.**



## Secretaria de Educação

### PORTARIA Nº 041/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1327.0024/2021.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores, **Ryan Muller Oliveira Santos** (Coordenador da CEBEP) matrícula: 98219-9-01, **Ivaniria Santos Barros** (Coordenadora da COGEAMI) matrícula: 41216-3-01, **Kledson Barbosa do Rosário** (Capitão PM diretor – Escola Estadual de Gestão Compartilhada Antônio Messias) matrícula: 94159-0-03, **João Marcos das Mercês Chaves** (Assistente Administrativo), Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro (Pedagoga-SAPE) matrícula: 86145-6-01, **Simone da Silva Guedes de Souza** (Professora-SAPE) matrícula: 41257-0-01, **Mary de Almeida Souza** (UCOLOM), **Elton Muricy Nascimento** (COREF), **Mozaniel Palmerim da Silva** (chefe da USUR/NTE) matrícula: 87210-5-01 e **Claudionor Praxedes** (Gerente do NUIINFO) matrícula: 90250-0-01, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até os Município de Laranjal do Jari-AP, no período de 12 a 16 de Maio de 2021, para visita técnica e de assessoramento no Município de Laranjal do Jari. Fazer consulta pública sobre a indicação da Escola Estadual Mineko Hayashida, para participar do Programa Nacional das Escolas Cívico Militares (PERCIM), colaborar na elaboração do Plano de Municipalização com a Secretaria Municipal de Educação de Laranjal do Jari e Fiscalizar o funcionamento da rede de Internet do Projeto Escolas Conectadas do Governo do Estado do Amapá. Sem ônus para o Estado.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 05 de maio de 2021.  
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda  
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0506-0005-6568

### PORTARIA Nº 042/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1327.0025/2021

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores **Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro** (Pedagoga) matrícula:86145-6-01, **Bleivaldo Pimentel de Matos** (Professor), matrícula nº 424854-1 e **Dieimison Corrêa da Silva** matrícula nº 0964424-03, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Município de Cutias do Araguari-AP, no período de 07 de maio de 2021, para realizar inspeção referente ao Processo de Municipalização. Sem ônus para o Estado.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 06 de maio de 2021.  
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda  
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0506-0005-6554

## Secretaria de Ciência e Tecnologia

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONTRATO Nº0001/2020/SETEC - PRORROGAÇÃO DE PRAZO (PROC.ADM. 00007/SETEC/2020)

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e justificativa em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente termo aditivo tem como instrumento prorrogar a vigência do contrato nº 0001/2020 da empresa especializada a prestação de serviços continuados e conservação de veículos automotores, além de serviços de lavagem, reparo

de pneu, guincho/reboque e outros conforme especificações técnicas estabelecidas no termo de referência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Altera a cláusula vigésima – Da vigência, do contrato originário, cuja redação passa ser a seguinte: “O presente termo aditivo prorroga o contrato original por mais 12 (doze) meses, com vigência de 10-07-2021 a 09-07-2022, autorizado formalmente pela autoridade competente”.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de R\$ 25.344,75 (VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) utilizado no ano de 2020. E o mesmo valor será utilizado nos 12 meses decorridos deste termo aditivo.

4.2. Os recursos deste termo aditivo ocorrerão a conta do orçamento da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SETEC

Programa de Trabalho: 1.25.101.19.122.0001 (gerenciamento administrativo - eixo econômico);

Ação de governo: 1.25.101.19.122.0001.2067.160030 (manutenção de serviços administrativos - SETEC);

Fonte de recurso: 0.101 (Recurso de transferência da união- RTU);

Natureza de despesa: 3.3.90.39 (Outro serviço de terceiro - Pessoa Jurídica).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Fica pactuado o direito o valor global inicial do contrato anterior de nº 0001/2020/SETEC

#### CLAUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Macapá-AP, 04 de maio de 2021.

RAFAEL PONTES LIMA

Secretaria de Estado ciência e tecnologia

SEBASTIÃO MIRANDA NETO

Representante Legal

CNPJ: 01.004.794/0001-24

HASH: 2021-0506-0005-6538

## Secretaria de Transporte

### AVISO DE ADIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - CPL/SETRAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE, EM MADEIRA DE LEI, DO IGARAPÉ DO CACHOEIRINHA, NO MUNICÍPIO DE CALÇOENE-AP.

O Governo do Estado do Amapá, por intermédio, da Secretaria de Estado de Transportes do Amapá - SETRAP, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que adiará a licitação em epígrafe para dia 21/05/2021, mantendo-se o horário de abertura.

O ato convocatório da Tomada de Preços n.º 003/2021 – SETRAP, foi publicado no dia 15 de abril de 2021 no Diário Oficial do Estado nº 7398, com a data de abertura do certame marcada para o dia 10 de maio de 2021, às 10h:00m., no Jornal de Circulação Diário do Amapá de 16/04/2021, no site do GEA/AP no dia 15/04/2021;

Importa consignar, que os pedidos de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site <https://compras.portal.ap.gov.br>, os itens esclarecidos não afetam a elaboração de proposta, desta forma o certame será adiado por conveniência administrativa e para ampliar o prazo de publicidade.

Macapá (AP), 06 de maio de 2021.

Edivaldo Damasceno Ramos

Presidente da CPL/SETRAP

Portaria nº 034/2021-SETRAP

HASH: 2021-0506-0005-6595

### AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 - CPL/SETRAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE EM MADEIRA DE LEI, DO IGARAPÉ DO CURICACA E DA SIRIUBEIRA, NO MUNICÍPIO DE CALÇOENE-AP.

O Governo do Estado do Amapá, por intermédio, da Secretaria de Estado de Transportes do Amapá - SETRAP, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que adiará a licitação em epígrafe para dia 20/05/2021, mantendo-se o horário de abertura.

O ato convocatório da Tomada de Preços n.º 004/2021 – SETRAP, foi publicado no dia 16 de abril de 2021 no Diário Oficial do Estado nº 7399, com a data de abertura do certame marcada para o dia 12 de maio de 2021, às 10h:00m., no Jornal de Circulação Diário do Amapá de 17/04/2021, no site do GEA/AP no dia 16/04/2021;

Importa consignar, que os pedidos de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site <https://compras.portal.ap.gov.br>, os itens

esclarecidos não afetam a elaboração de proposta, desta forma o certame será adiado por conveniência administrativa e para ampliar o prazo de publicidade.

Macapá (AP), 06 de maio de 2021.

Edivaldo Damasceno Ramos  
Presidente da CPL/SETRAP  
Portaria nº 034/2021-SETRAP

HASH: 2021-0506-0005-6599

## Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

### PORTARIA N.º 026/2021-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0125, de 07 de janeiro de 2019, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o Processo nº 2000.0129/2020-SDC, de 27 de novembro de 2020,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar as servidoras abaixo relacionadas para atuarem como fiscais da prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços online do “Banco de Preços” constante na Notas de Empenho 2021NE00013, celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento das Cidades-SDC e a Empresa **NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, para cotações de preços online, visando atender as necessidades da SDC. Esta Portaria entra em vigor a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

Fiscais de Contrato:

**Maria Alice Braga dos Santos Monteiro** – Assessor Técnico Nível I – Titular

**Tayuana Oliveira de Almeida** – Chefe da Unidade de Acompanhamento da Execução Orçamentária

**Art.2º**- As funções para as quais foram designadas as

servidoras acima indicadas serão exercidas pelo prazo necessário à conclusão das atribuições que lhes foram conferidas, com apresentação de relatório conclusivo.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de maio de 2021.

Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2021-0506-0005-6545

## Secretaria de Infraestrutura

### PORTARIA ( P ) Nº 057/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista Ofício nº 200101.0077.2079.0008/2021 – NAF/SEINF, de 05 de maio de 2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora **ADRIANA MOURÃO FEITOZA**, ocupante de Cargo Comissionado de Chefe de Unidade de Administração/UNAD, para substituir o servidor **RONALDO PADILHA DE SOUZA**, ocupante de Cargo Comissionado de Responsável por Atividade nível III/AGET, por motivos de tratamento de saúde, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar todas as atividades pertinentes a função e ainda, substituí-lo como Fiscal do contrato nº 007/2018 – UCONT/SEINF, no período de seu afastamento.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 25 de março de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 06 de maio de 2021.

Alcir Figueira Matos  
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0506-0005-6597

### PORTARIA ( P ) Nº 056/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista Ofício nº 200101.0077.2059.0006/2021 – NUF/SEINF e Autorização nº 010/2021-NUF/SEINF, de 30 de abril de 2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Homologar o deslocamento do servidor **FRANCISCO HELTON MODESTO DA SILVA** – Analista em Infraestrutura e Fiscal de Obra – NUF/COAF/SEINF, até o Município de Mazagão/AP, no período de 05 à 06/05/2021, objetivando realizar a primeira viagem de fiscalização dos serviços de construção de passarelas nas comunidades ribeirinhas, no referido município, objeto do contrato nº 004/2021 – SEINF/GEA.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 06 de maio de 2021.  
Alcir Figueira Matos  
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0506-0005-6543

#### **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2018 – UCONT/SEINF/GEA**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2018 – UCONT/SEINF/GEA, VISANDO A REPERCUSSÃO DO VALOR.

CONTRATANTE O Governo de Estado do Amapá, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.577/0001-25 por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, situada à Avenida FAB nº. 1276 Centro, em Macapá/AP, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. ALCIR FIGUEIRA MATOS, brasileiro, arquiteto, portador do CPF nº 370.640.372-20 e RG nº 223.1951-SSP-AP, residente e domiciliado em Macapá/AP, conforme atribuição constante do DECRETO nº 0790/2018, de 26 de março de 2018.

CONTRATADA, **ELOS ENGENHARIA LTDA - EPP** – CNPJ: 05.544.102/0001-91, com sede nesta cidade de Macapá, sito à Rua Professor Tostes, nº 2268, Bairro Santa Rita, neste ato designada CONTRATADA, representada pelo seu representante legal o Sr. **UBIRACILDO DA SILVA MACÊDO**, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 228.442.792-87 e CRA-AP nº 0875.

AUTORIZO o Apostilamento do Contrato nº 011/2018 – UCONT/SEINF/GEA, para a repactuação nos seguintes termos:

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por fim repactuar o Contrato nº 011/2018 – UCONT/SEINF/GEA, com fundamento: no art. 40, inciso XI c/c art.65, §8o, ambos da Lei no 8.666/93 e na cláusula sexta do contrato.

VALOR: O valor do presente Apostilamento é de **R\$ 64.350.45 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta**

**reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme planilha Anexa ao processo.

DESPESA: Os recursos orçamentários, serão custeados com recursos no Programa de Trabalho 16.482.0030.1041, Natureza de Despesa: 44.90.51, FONTE DE RECURSO 101, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00081.

GARANTIA: Em razão do presente Apostilamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da data de recebimento de via assinada deste termo de Apostilamento, garantia complementar, a fim de manter o montante total da garantia prestada, correspondendo ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, consoante o disposto na Cláusula Oitavada do CONTRATO Nº 011/2018 – UCONT/SEINF/GEA.

Macapá, 03 de Maio de 2021.  
ALCIR FIGUEIRA MATOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
Dec. Nº 0790/2018

HASH: 2021-0506-0005-6555

#### **Secretaria de Mobilização Social**

#### **PORTARIA Nº115/2021-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 096/2021 – NSAN/CPS/SIMS e Processo nº 135/2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o deslocamento dos Servidores: **Elizângela Silva do Nascimento** - Gerente do NSAN, **Wilma Figueira da Silva** – Assistente Social e **Jair Reis de Araujo** – Técnico em Nutrição Dietético, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Município de Tartarugalzinho, no dia 06 de maio de 2021, com objetivo de realizar feira do PAA e acompanhar distribuição dos produtos junto as entidades receptoras.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 06 de Maio de 2021.  
ALBA NIZE COLARES CALDAS  
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS  
Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0506-0005-6562

**PORTARIA Nº116/2021-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº 310104.0076.2405.0020/2021 RH – SEAFRO e Processo nº 136/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o deslocamento dos Servidores: **Rodiney Santos da Silva, Joaquim Josemir da Paixão Leite e Terezinha de Jesus de Barros Queiroz**, todos Assessores Nível II, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá/AP até os Municípios de Vitória do Jarí e Laranjal do Jarí, no período de 13 a 20 de maio de 2021, com objetivo de realizar acompanhamento e distribuição de Cestas Básicas e Prestação de Contas do Termo de Execução Descentralizadas nº 03/21, firmada entre MMFDH/CONAB, junto a SEAFRO, nas Comunidades Quilombolas Certificadas de Tapereira e São José do Rio Jarí.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 06 de Maio de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0506-0005-6550

**PORTARIA Nº117/2021-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005.

Considerando o OFÍCIO Nº 310103.0077.2283.0153/2021 GAB – SIMS, de 06/05/2021

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar as Servidoras, **Keila Regina Barreto Lobato** – Coordenadora da Proteção Social - CPS, (Titular), e **Lena Cristina Gomes Correia** – Analista de planejamento e Orçamento/ Assistente Social, (Suplente), para fiscalizarem o Processo nº 095/2021, Ata de Registro de Preço nº 096.2020-CLC/PGE/AP, que celebram entre si o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, e a empresa **PREMIERE COMÉRCIO LTDA - ME**, cujo Objeto é a Aquisição de sextas básicas, Colchões e Kits

de Assistência Humanitária( Kit dormitório, Kit idoso, Kit limpeza, Kit de artigos de uso individual tipo bebê, Kit de artigos de uso individual tipo rede e conjunto higiene)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/04/2021

**Art. 3º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. de 06 de maio de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0506-0005-6581

**Secretaria de Saúde****PORTARIA Nº 0272/2021-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.0138.0003/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem Comissão Responsável pela Elaboração do Termo de Referência de Nutrição Enteral, sob a Coordenação do primeiro. São eles:

- **Mara Rosana Nazaré Souza dos Santos** (Coordenadora da Comissão/Nutrição HCAL);

- **Arlete Santos Oliveira do Valle** (RT Nutrição/HMML);

- **Daiana Almeida Dias** (RT Nutrição/HES);

- **Livia Lorena Gomes Barbosa Favacho** (RT Nutrição/UDNE);

- **Regiane Vidal Costa** (RT Nutrição/HCA);

- **Rosilene Lopes dos Santos** (RT Nutrição/HE).

**Art. 2º** Revogar a Portaria nº 0207/2018-SESA de 13 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6666 de 23 de abril de 2018.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 6 de maio de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0506-0005-6569

## Secretaria de Meio Ambiente

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2021-SEMA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

CONTRATADA: **R. SAMPAIO MOREIRA-ME.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves, troca de segredo e abertura de fechadura de porta, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, para atender à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação (s) orçamentária(s): Elemento de despesa: 3390.39 Fonte:101 Programa:18.122.001.2384

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 30 de abril de 2021 e encerramento em 30 de abril de 2022.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de abril de 2021.

Macapá, 30 de abril de 2021.  
Josiane Andréia Soares Ferreira  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
CONTRATANTE

HASH: 2021-0506-0005-6576

## Secretaria de Cultura

### PORTARIA Nº 010/2021 – SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019,

Considerando que o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, firmou Termo de Fomento com a Federação de Cultos Afro-Religiosos de Umbanda e Mina Nagô do Estado do Amapá - FECARUMINA, visando a realização do Projeto Tambor Livre, em alusão à 08 de Maio, Dia dos Cultos

Afro do Amapá – Edição Online,

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Técnica para acompanhamento e fiscalização de todas as etapas de realização do Dia dos Cultos Afro, no período correspondente de 06 a 08/05/2021, garantindo o fiel cumprimento do cronograma de execução, estabelecido no Plano de Trabalho do Projeto TAMBOR LIVRE, analisando todos os conteúdos digitais que serão disponibilizados ao público amapaense, por meio de lives.

Art. 2º A Comissão será formada por Técnicos da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, que compõem a Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural e Museu da Imagem e do Som e Núcleo de Produção Digital, cuja composição foi estabelecida conforme o que segue:

PRESIDENTE  
**GEOVANI COELHO REIS**

MEMBROS  
**ANA VALÉRIA RAMOS DA COSTA**  
**BRUNO VINÍCIUS MACIEL SIMÕES**

Art. 3º Após o período de realização do evento, a Comissão emitirá Relatório que ateste toda execução do objeto;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 06 de maio de 2021.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado de Cultura  
Dec. nº 0621 de 11/03/2019

HASH: 2021-0506-0005-6596

## Secretaria de Planejamento

### PORTARIA Nº 014/2021 – SEPLAN

Altera a Portaria nº 003/2021 – SEPLAN, publicada no Diário Oficial do Estado/doe, Nº 7.339.

O Secretário de Estado do Planejamento, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1107, de 12 de abril de 2018;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único aos arts. 1º e 2º da Portaria:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Os trabalhos terão o apoio da Assessoria de Desenvolvimento Institucional – ADINS e Coordenadoria de Modernização Administrativa – CMG.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Até que sejam recebidas as diretrizes da CGE previstas no caput, os trabalhos iniciarão pelo estudo e implantação de procedimentos operacionais padrão (POP) e fluxos relacionados à gestão pessoal, patrimonial, de combustível, utilizando-se como referência os documentos de Consolidação de POPs e Fluxos emitidos pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

**Art. 2º** Fica revogado o inciso II do art. 1º da Portaria nº 003/2021 - SEPLAN.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 06 de maio de 2021.  
EDUARDO CORRÊA TAVARES  
Secretário/SEPLAN

HASH: 2021-0506-0005-6606

## Secretaria de Administração

### PORTARIA Nº 0690/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0056934-53.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 0390.0956.0006/2021 - PGE .

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2009					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0096888-9	ANTONIO DIOGO MATOS	C/03	C/04	16/12/2014
			C/04	C/05	10/09/2015
			C/05	C/06	10/03/2017
			C/06	C/07	10/09/2018

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 6 de maio de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0506-0005-6603

### PORTARIA Nº 0691/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0001944-54.2020.8.03.0009, e contido no documento Nº 0020.2102.0030/2021 - PJUD .

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A1-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0087965-7	MARCIO NUNES DOS SANTOS	A/09	A/10	13/01/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 6 de maio de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0506-0005-6604

### PORTARIA Nº 0692/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001,

que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Infraestrutura, nos termos do art. 15, da Lei 1298, de 07 de janeiro de 2009.

Cargo: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0098957-6	ANA RUTH DO ROSARIO SOUZA	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	01/10/2015

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 6 de maio de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0506-0005-6601

#### PORTARIA Nº 0693/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0007629-63.2020.8.03.0002, e contido no documento Nº 0020.2102.0027/2021- PGE .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2000					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0063136-1	VALDIANE CARVALHO DE MELO	2ª/VI	1ª/I	01/02/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 6 de maio de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0506-0005-6605

#### PORTARIA Nº 0694/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), do Grupo Infraestrutura, nos termos do art. 15, da Lei 1298, de 07 de janeiro de 2009

Cargo: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA - 1995					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0036076-7	MARCELO COELHO LIMA	1ª/VI	ESPECIAL /I	02/05/2019

Cargo: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0098455-8	ALICE CRISTINA BESSA NUNES	2ª/I	2ª/II	07/10/2020
3	0098950-9	JOSE CARVALHO DE SOUSA	2ª/I	2ª/II	15/10/2020
4	0098955-0	MAURO ROBERTO PICKERELL	2ª/I	2ª/II	15/10/2020
5	0065074-9	PAULO LOUREIRO BITENCOURT	2ª/I	2ª/II	06/10/2020

Cargo: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA - 2011					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
6	0106821-0	BENEDITO DE SOUSA MARTINS JUNIOR	3ª/IV	3ª/V	28/05/2019
7	0106874-1	NAJARA LOUREIRO BITENCOURT	3ª/V	3ª/VI	28/05/2019
8	0106875-0	THIAGO DOS SANTOS DAMASCENO	3ª/V	3ª/VI	24/05/2019

Cargo: TECNICO EM INFRAESTRUTURA - 2001					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
9	0063288-0	ODILIO ANDRADE BONFIM FILHO	2ª/III	2ª/IV	11/03/2016
10	0061612-5	PAULO ALFREDO BEZERRA HAGE	2ª/III	2ª/IV	11/03/2016

Cargo: TECNICO EM INFRAESTRUTURA - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
11	0098958-4	ANDERSON DA SILVA FERREIRA	2ª/I	2ª/II	20/10/2020
12	0067778-7	ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	2ª/I	2ª/II	07/10/2020
13	0098653-4	FRANCISCO ROQUE LIMA PANTOJA	2ª/I	2ª/II	06/10/2020

14	0102538-4	JACKSON CHARLES LIMA BORGES	3ª/VI	2ª/I	06/08/2019
15	0098652-6	JOAO OLIVEIRA BRABO RIBEIRO	2ª/I	2ª/II	13/10/2020
16	0098952-5	MARLON SANDRO DE ALENCAR GOMES	2ª/I	2ª/II	19/10/2020
17	0098956-8	MIGUEL DA SILVA DUARTE	2ª/I	2ª/II	08/10/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 6 de maio de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0506-0005-6625

#### PORTARIA Nº 0695/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0001417-05.2020.8.03.0009 e contido no documento Nº 0463.1045.0002/2021 – ASTEJUR/SEAD.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo

Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:

Cargo: PROFESSOR CLASSE A2-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0087969-0	MAURICIO GALIBIS NUNES	A/09	A/10	14/01/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 06 de maio de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0506-0005-6624

**PORTARIA Nº 0696/2021 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0010759-64.2020.8.03.0001 e contido no documento Nº 3814022/2021 - TUCUJURISDOC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo

Polícia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

Cargo: OFICIAL DE POLICIA CIVIL - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091690-0	CRISTINA ALVES PINHEIRO VAZ	Esp./I	Esp./II	31/07/2018
			Esp./II	Esp./III	31/01/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 06 de maio de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0506-0005-6622

**PORTARIA Nº 0697/2021 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0031587-81.2020.8.03.0001 e contido no documento Nº 3817339/2021 - TUCUJURISDOC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo

Polícia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

Cargo: OFICIAL DE POLICIA CIVIL - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091845-8	VALDECI MARQUES GIBSON	Esp./I	Esp./II	31/07/2018
			Esp./II	Esp./III	31/01/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 06 de maio de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0506-0005-6619

**PORTARIA Nº 0698/2021 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0054311-16.2019.8.03.0001 e contido no documento Nº 379047/2021 - TUCUJURISDOC.

**RESOLVE:**

**Efeito Financeiro** - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo

Polícia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

Cargo: OFICIAL DE POLICIA CIVIL - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091650-1	VIOLETA FACCHINETTI FERREIRA	Esp./I	Esp./II	31/07/2018

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 06 de maio de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0506-0005-6623

**PORTARIA Nº 0699/2021-SEAD**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1154, de 17.04.2018, 1535, de 14.05.2018 e 0422, de 30.01.2019.

Considerando o Edital nº 001/2018 ABERTURA DE INSCRIÇÕES – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN e suas retificações e a necessidade de disciplinar a realização das demais etapas do concurso;

Considerando ainda, o Ofício nº 330202.0076.0386.0052/2021 - GABINETE - IAPEN, de 05 de maio de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Comissão responsável pela realização da Etapa de Avaliação Psicológica, em conformidade com o disposto no item 12 do Edital nº 001/2018 de Abertura de Inscrições.

**Art. 2º** - A comissão será composta pelos Psicólogos abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, realizarem os procedimentos relativos a Etapa de Avaliação Psicológica.

**NEANGELA KARLA NASCIMENTO SANTOS** – Presidente  
**VALÉRIA REGINA LEITE ANDRADE** – Vice-Presidente  
**LIDIANE COLARES DE FARO** – Membro  
**LARISSA DA ROCHA ARAÚJO** – Membro  
**SANDOVAL RIBEIRO PAES JÚNIOR** – Membro

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 06 de maio de 2021.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração.  
Decreto nº 1535/2018

HASH: 2021-0506-0005-6621

**PORTARIA Nº 0700/2021 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0031480-37.2020.8.03.0001 e contido no documento Nº 3798312/2021 - TUCUJURISDOC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo Policia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2009					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0094759-8	GERSON FERNANDES SOUSA	Esp./I	Esp./II	06/07/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 06 de maio de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0506-0005-6620

PUBLICIDADE



**maio amarelo**  
**RESPEITO E RESPONSABILIDADE: PRATIQUE NO TRÂNSITO**

## Agência Amapá

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021 - 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2021 - CONDEL

O Presidente do Conselho Deliberativo da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá, Sr. **Marcos Antônio Marques Cardoso**, no uso das suas atribuições conferidas pelo Pleito Eleitoral nº 01/2021, do dia 27 de abril de 2021. Convoca os digníssimos Conselheiros (as) para se fazerem presentes na 1ª Reunião Ordinária do ano de 2021, designada para o dia 11 de maio de 2021, a realizar-se-á na sala de reuniões da Federação do Comércio de Bens e Turismo do Estado do Amapá – FECOMÉRCIO, localizada à Av. Eliezer Levy, 1097 – Centro, Macapá/AP e/ou videoconferência conforme o link <https://meet.google.com/yip-fwlm-pvf> às 15h30min em primeira convocação ou às 16h00min, em segunda e última convocação. A participação na reunião será na modalidade presencial ou virtual com a seguinte ORDEM DO DIA:

- I. Leitura do Edital de Convocação
- II. Verificação de quórum;
- III. Justificativa de ausência;
- IV. Posse do Presidente e Vice-presidente do CONDEL/AGÊNCIA AMAPÁ;
- V. Apreciação e votação da Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06/10/2020.
- VI. Apresentação do PROGRAMA MINHA PRIMEIRA EMPRESA;
- VII. Comunicação dos Conselheiros;
- VIII. O que ocorrer.

MARCOS ANTÔNIO MARQUES CARDOSO  
Presidente CONDEL/AGÊNCIA AMAPÁ

HASH: 2021-0506-0005-6542

### NOTA TÉCNICA Nº 001/2021-COMISSÃO ELEITORAL/ CONDEL/AGÊNCIA AMAPÁ

#### 1 – ASSUNTO

1.1 – Eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá, para o quadriênio de 2021 a 2025.

#### 2 - DOS FATOS

2.1 – O Conselho Deliberativo da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá criado conjuntamente com a Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá, foi instituído pela Lei nº 1908/2015. Composto por representantes das 15 (quinze) instituições, é presidido por um dos seus membros eleitos por esse

Conselho, para um mandato de 04 (quatro anos), podendo ser reconduzido, uma única vez.

2.2 – As instituições que compõem o CONDEL são: FECOMÉRCIO, ACIA, FEMICRO, CDL, FIEAP, SEPLAN, SEFAZ, SUFRAMA, SUDAM, CDSA, FAEAP, SEBRAE/AP, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, BANCO DO BRASIL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

2.3 – Segundo o que dispõem a Lei nº 1908/2015, os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos através de processo eleitoral.

2.4 - Para conduzir o Processo Eleitoral, a Diretora Presidente da AGÊNCIA AMAPÁ, institui uma Comissão Eleitoral através da Portaria nº 022/2021-AGÊNCIA AMAPÁ.

2.5 – A Comissão Eleitoral convocou Reunião Extraordinária através do Edital nº 01/2021 – ELEIÇÃO/ Conselho Deliberativo, na modalidade presencial e virtual, para a realização da Eleição do Presidente e Vice-Presidente, a qual se realizou no dia 27 de abril de 2021 às 10h, na sala de reuniões da FECOMÉRCIO/AP, com a inscrição de apenas uma chapa compostas pelos candidatos abaixo:

Presidente – **Marcos Antônio Marques Cardoso** – Membro Titular da FECOMERCIO  
Vice-presidente - **Raimundo Simão Batista** – Membro Titular da FEMICRO

2.6 – Com participação dos representantes de 13 (treze) instituições (FECOMÉRCIO/AP, FEMICRO, CDL, FIEAP, SEPLAN, SEFAZ, SUFRAMA CDSA, FAEAP, SEBRAE/AP, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), a chapa foi eleita por unanimidade.

#### 3 - DO PARECER

Diante do exposto, recomenda-se homologação da eleição, a partir da publicação desta nota conforme ATA, e sejam processadas as ações para a Posse dos Conselheiros Eleitos a realizar-se-á no dia 11 de maio de 2021, às 15h 30min, na sala de reuniões da FECOMÉRCIO/AP.

Macapá, 03/05/2021  
EDUARDO TÁVORA FURTADO  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Portaria nº 022/2021-AGÊNCIA AMAPÁ

HASH: 2021-0506-0005-6577

### RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A 2ª ETAPA DO PROGRAMA MINHA PRIMEIRA EMPRESA – CICLO 2020.1

#### O COMITÊ MISTO DE GESTÃO DO PROGRAMA

**MINHA PRIMEIRA EMPRESA**, em respeito ao regramento do Edital Público do Ciclo 2020.1 – Público Alvo: Jovens Empreendedores, vem através desta divulgar a relação dos candidatos classificados e aptos a participarem da 2ª Etapa - Curso Presencial de Iniciação ao Empreendedorismo.

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A 2ª ETAPA DO PROGRAMA MINHA PRIMEIRA EMPRESA – CICLO 2020.1**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PONTOS
1	626361	REISONITA ASSUNÇÃO CARVALHO	023.134.522-47	100,00
2	625267	ANA BEATRIZ PIMENTEL PICANÇO	047.941.652-42	99,00
3	626272	RUANA DE MELO SOUSA	009.475.372-52	98,00
4	625962	TACIARA LIMA NUNES	031.796.432-18	98,00
5	625070	MARIA JEOVANA LIMA MARTINS	023.894.622-35	97,00
6	625133	HUGO DAMIÃO FONSECA GOMES	022.137.952-58	96,00
7	625699	LANI LIZETE DE SOUZA ATAIDE	035.330.332-10	95,00
8	626917	RIANE AMANDA NOBRE DE SOUZA	023.263.692-38	94,00
9	626811	ANDREY EMERSON DE ARAUJO QUARESMA	009.674.212-76	91,00
10	626654	CARLENE LOPES ABREU	009.647.622-26	90,25
11	625627	LETICIA ROCHA MENEZES	017.562.042-33	89,00
12	625501	TAMARA SILVA DE SOUSA	008.778.142-52	88,00
13	626925	LANNA JANYNNE SOUZA REIS	023.348.492-27	87,00
14	625102	ÉRICA QUARESMA E SILVA	057.810.042-89	86,00
15	626778	GABRIELLY LOBATO BRAGA	048.017.882-89	86,00
16	626210	HIRD ILLER PEREIRA DA SILVA	024.664.612-85	85,00
17	624924	KARLA SAMILLY DE QUEIROZ COSTA	027.080.482-01	83,00
18	625620	JULLY CAROLINE SILVA BATISTA	022.821.472-60	83,00
19	624991	TAYANA PINTO BARCELAR	035.949.722-59	82,00
20	625438	JOSE RAIMUNDO GUEDES MONTEIRO	705.310.652-78	82,00
21	627033	EDKEYLLA GEFFINY SANCHES BRAGA	030.192.832-05	82,00
22	624945	CARLIOMAR DA SILVA COSTA	003.732.462-42	81,50
23	624958	VALÉRIA CASTELO BRANCO DE SOUSA	020.346.082-08	81,00
24	625487	DENISE DE SOUZA TAVARES	046.392.992-65	81,00
25	625499	VALÉRIA SILENE FURTADO DO AMARAL	033.196.302-70	81,00
26	626976	DANILO BENAION DE SOUZA	033.543.662-57	80,00
27	625313	SANDRO PIMENTEL DOS SANTOS	704.007.122-37	79,00
28	625867	NATANIAS OLIVEIRA MORAIS	026.002.242-03	79,00
29	626541	LUCIANE SOUZA DOS SANTOS	015.740.202-93	78,00
30	626763	LUCAS RAMON ALVES COUTINHO	003.602.712-00	78,00
31	626862	JONATAS PESSOA DA CRUZ	041.361.762-95	75,25
32	625567	ADYMAILSON NASCIMENTO SANTOS	011.153.392-90	75,00
33	626761	JAQUELINE DA SILVA DOS SANTOS	042.886.082-60	75,00
34	626018	ALINE DE SOUZA CALDAS	039.183.022-88	72,50
35	625586	JOSÉ ALUÍZIO FERREIRA CARDOSO	013.313.842-90	72,00
36	625123	LARA BRUNA DA SILVA LAMARÃO	020.685.382-37	71,00
37	625206	TAYLOR WILLIAM DA CONCEIÇÃO COSTA	041.193.732-40	71,00
38	626751	LUCAS DOS SANTOS RAMOS	034.698.642-76	71,00
39	626417	DENILSO TRINDADE DO NASCIMENTO	019.681.972-57	70,00
40	626900	LANA JANYELE OLIVEIRA DE SOUZA	023.348.492-27	69,50

Macapá, 06 de maio de 2021

Joselito Santos Abrantes

Presidente do Comitê Misto de Gestão do Programa Minha Primeira Empresa

Portaria nº 002/2021-AGÊNCIA AMAPÁ

HASH: 2021-0506-0005-6587

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A 2ª ETAPA DO PROGRAMA MINHA PRIMEIRA EMPRESA – CICLO 2020.2**

O COMITÊ MISTO DE GESTÃO DO PROGRAMA MINHA PRIMEIRA EMPRESA, em respeito ao regramento do Edital Público do Ciclo 2020.2 – Público Alvo: Potenciais Empreendedores dos Programas Sociais dos Governos Federal, Estadual e Municipal, vem através desta divulgar a relação dos candidatos classificados e aptos a participarem da 2ª Etapa - Curso Presencial de Iniciação ao Empreendedorismo.

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A 2ª ETAPA DO PROGRAMA MINHA PRIMEIRA EMPRESA – CICLO 2020.2**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PONTOS
1	627049	MARTA SILVA DA SILVA	908.321.912-72	94,50
2	626180	GLEICIANE DE SOUSA DANTAS	029.520.932-10	89,00
3	627007	LEISSIANE DUARTE SENA	919.427.302-25	85,75
4	626576	ARILEIDE ASSUNÇÃO DE ALMEIDA	009.358.712-09	85,50
5	625187	MARTA DA GAMA SOBRINHO	020.304.902-02	73,50
6	625433	SAULO AUGUSTO DE BRITO TAVARES	025.447.662-71	67,25
7	625582	EDGLEUMA OLIVEIRA DOS SANTOS	780.382.782-91	67,00
8	626977	IVANELDE LADISLAU GOMES	001.259.642-69	67,00
9	626376	JOSINETE BAIA NASCIMENTO	041.515.512-63	62,50
10	626367	JÚLIA ÉFINNY SILVA AZEVEDO	031.266.052-90	51,50
11	627047	TANIA ROBERTA SILVA RODRIGUES	999.430.772-04	44,50
12	626226	ANDRE ROSE OLIVEIRA PINTO	891.879.462-20	40,00
13	626712	KEICYANE KLICIA NUNES DA SILVA	016.946.792-92	40,00
14	625906	BRENDA SANTANA GOMES	041.257.552-30	40,00
15	626125	REGINA CELIA DA SILVA TRINDADE	316.388.212-91	40,00
16	626536	RALRIANE COSTA DA SILVA	015.726.672-90	40,00
17	626535	ELIANNE RAMOS DE MORAIS	937.089.202-87	40,00
18	626657	MARILENE PAIVA DE SOUSA	689.201.992-72	40,00
19	626802	ABRAÃO VILHENA BATISTA	676.040.802-00	40,00
20	626159	ADRIELE MONTEIRO DE ALMEIDA	034.364.952-71	39,00
21	625895	SILENEIDE VILHENA BAIA	415.888.602-30	38,00
22	626381	ELIENE DE VILHENA NUNES	753.350.422-49	38,00
23	626365	ADRIANE NUNES DE ALMEIDA	032.129.642-78	38,00
24	626729	KAROLINE QUARESMA ARAÚJO	051.774.272-18	37,00
25	626757	DAIANE PAES BATISTA	008.228.512-88	37,00
26	626235	ANA RILMA PEREIRA DE ARAUJO	651.818.242-34	36,00
27	627041	TAYNARA DOS SANTOS COSTA	013.806.462-86	36,00
28	625352	ADRIANA MACHADO PEREIRA	002.001.252-73	35,00
29	626860	ARLANI DA SILVA SANTANA	030.799.152-08	35,00
30	626249	ANA MARIA PEREIRA	834.395.952-34	34,00
31	625124	RAIMUNDA VALE	040.783.442-75	34,00
32	626777	MARIA ANGRA DE OLIVEIRA PEREIRA	945.872.212-87	27,00
33	627052	ELOANE DA SILVA RODRIGUES	037.640.732-94	23,00

Macapá, 06 de maio de 2021.

Joselito Santos Abrantes

Presidente do Comitê Misto de Gestão do Programa Minha Primeira Empresa

Portaria nº 002/2021-AGÊNCIA AMAPÁ

HASH: 2021-0506-0005-6590

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A 2ª ETAPA DO PROGRAMA MINHA PRIMEIRA EMPRESA – CICLO 2020.3**

**O COMITÊ MISTO DE GESTÃO DO PROGRAMA MINHA PRIMEIRA EMPRESA**, em respeito ao regramento do Edital Público do Ciclo 2020.3 – Público Alvo: Empreendedores dos Setores da Indústria, Comércio e Serviços, vem através desta divulgar a relação dos candidatos classificados e aptos a participarem da 2ª Etapa - Curso Presencial de Iniciação ao Empreendedorismo.

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A 2ª ETAPA DO PROGRAMA MINHA PRIMEIRA EMPRESA – CICLO 2020.3**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PONTOS
1	625616	GEREMY CARLOS FREITAS	934.143.582-04	100,00
2	625541	ROSANGELA BRADACI	054.686.358-28	98,00
3	627085	ROMULO DOS SANTOS PEREIRA	544.301.782-91	96,00
4	625304	MELINA BRADACI DE SOUZA QUIOZINI	336.734.698-51	96,00
5	626360	SIMONI FONSECA FARIAS	897.133.462-20	93,00
6	625466	FELIPE TAVARES CARDOSO	031.924.672-82	92,75
7	626476	AGNALDO TEIXEIRA FERREIRA	880.684.392-34	92,75
8	626179	JORGE FERNANDO FIGUEIREDO LOUREIRO DAS MERCÊS	746.347.802-59	91,25
9	626047	ANA CRISTINA CORREIA DE MELO LEITE	849.800.872-72	85,75
10	627071	RODRIGO GUARANY SANTOS SMITH NEVES	016.471.442-13	85,25
11	626740	TAYNARA CAMILLE GUILHERME LIMA	014.006.052-96	84,25
12	626043	RAFAEL HOMOBONO NAIFF	638.547.402-04	81,50
13	625247	ISLAINE CAROLINNE MENDONÇA FERREIRA	039.192.352-82	81,25
14	626066	RÚBIA LETÍCIA ARAÚJO AMANAJÁS	010.513.842-81	80,50
15	626262	MISAC BARREIRO CARDOSO	975.327.972-87	80,00
16	626410	KEYTIANE PICANÇO DA SILVA	941.404.562-72	79,75
17	626952	OLIVIA LAYANE MOREIRA COIMBRA	818.457.232-87	79,25
18	626914	DAVI SOUZA DA CONCEIÇÃO	060.267.852-80	76,25
19	626953	MAURO DIAS CATARINO	026.956.402-00	75,00
20	625632	CALEB JOREL AMARAL MELO	005.846.552-90	73,25
21	627079	JEAN DOS SANTOS DIAS	888.863.792-34	73,00
22	625907	HELLEN LUIZA DE MORAIS	821.369.202-00	72,50
23	626491	RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS	815.339.182-87	69,50
24	627009	LEIDA DE FÁTIMA CALDEIRA LOBATO	624.708.682-20	69,50
25	624951	MARIO JORGE DE PAULA PONTES	005.747.042-13	68,50
26	626087	MARIA RITA QUEIROZ PANTOJA	34.181.6442-00	68,50
27	626435	ADRIANA SANTOS RODRIGUES	742.589.402-59	66,25
28	626401	MOSELEY MIRANDA GÓES	034.427.282-66	65,75
29	627140	NATANAEL RODRIGUES	024.244.902-60	65,75
30	626407	RODOLFO CARMO DE SOUZA LEITE	011.099.892-88	65,25
31	626525	DEUZA FERREIRA ALVES	388.418.512-87	64,25
32	624918	JOÃO GABRIEL VASCONCELOS DE QUEIROZ	832.001.852-87	62,50
33	626756	KÊNON DOS ANJOS SANTOS	042.101.632-95	62,00
34	626286	JOAB DA SILVA PESSOA	712.181.302-53	61,00
35	626719	EDNEY AFONSO BARROSO COSTA	018.865.772-00	60,75
36	626898	GLEYSON JULIANO NUNES BARBOSA	657.932.342-68	60,75
37	625929	ROSIVAN MESQUITA MARTINS	859.211.812-34	57,75
38	626293	RONALDO BRANDÃO TAVARES	755.516.162-15	55,50
39	626069	GLESILENE DOS SANTOS BRAZÃO	001.781.782-09	54,00
40	625910	LODOVAL LIMA FERREIRA NETO	835.936.242-49	53,00

Macapá, 06 de maio de 2021

Joselito Santos Abrantes  
Presidente do Comitê Misto de Gestão do Programa Minha Primeira Empresa  
Portaria nº 002/2021-AGÊNCIA AMAPÁ

HASH: 2021-0506-0005-6600

## Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

### COMUNICADO Nº. 005/2021 – DETRAN/AP RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 – COTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu a seguinte solução.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEJ8394	AJ00031577	10.001.1819/2020	DEFERIDO
NEJ8394	AJ00031576	10.001.1818/2020	DEFERIDO
NEL0648	AS00014438	10.000.5557/2020	DEFERIDO
NEL0648	AS00014439	10.000.5558/2020	DEFERIDO
NEL0648	AS00014437	10.000.5556/2020	DEFERIDO

Encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 06 de Maio de 2021.  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0506-0005-6556

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 025/2021

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	KKP 1468	AS00036462	24/10/2020	5185	2
02	KKP 1468	AS00036463	24/10/2020	6858	0
03	NES 2922	AS00036453	24/10/2020	6599	2
04	NES 4829	AS00036380	25/10/2020	6599	2
05	NEX 0101	AS00036402	25/10/2020	5010	0
06	NEI 9535	AS00036393	25/10/2020	6599	2
07	NEI 9535	AS00036394	25/10/2020	5010	0
08	NFA 5705	AS00036407	25/10/2020	5045	0

09	NFA 5705	AS00036408	25/10/2020	6599	2
10	NEN 4988	AS00036471	25/10/2020	6599	2
11	NEN 4988	AS00036472	25/10/2020	5169	1
12	NEN 4988	AS00036473	25/10/2020	5010	0
13	NEN 4988	AS00036475	25/10/2020	5118	0
14	QLR 9490	AS00036416	25/10/2020	5010	0
15	QLR 9490	AS00036418	25/10/2020	5118	0
16	NEQ 2638	AS00035913	25/10/2020	5010	0
17	NEI 3691	AS00035716	25/10/2020	5010	0
18	NEI 3691	AS00035717	25/10/2020	7579	0
19	NEZ 9914	AS00013563	25/10/2020	6599	2
20	NEZ 9914	AS00013565	25/10/2020	5010	0
21	NER 4112	AS00036562	26/10/2020	5045	0
22	NER 4112	AS00036563	26/10/2020	5142	0
23	OTX 3623	AS00036197	26/10/2020	5118	0
24	OTX 3623	AS00036198	26/10/2020	5010	0
25	NEN 8261	AS00026749	26/10/2020	5010	0
26	QLQ 3535	AS00035477	26/10/2020	5169	1
27	NEL 1718	AS00035884	26/10/2020	6599	2
28	QLO 8026	AS00036625	26/10/2020	6599	2
29	QLP 6403	AS00036556	26/10/2020	5738	0
30	NEM 3481	AS00036609	26/10/2020	5118	0
31	NEM 3481	AS00036610	26/10/2020	5010	0
32	NEP 4536	AS00036628	26/10/2020	6637	1
33	QLQ 8162	AS00036585	27/10/2020	5118	0
34	QLQ 8162	AS00036588	27/10/2020	5010	0
35	NEX 7284	AS00036657	27/10/2020	6599	2
36	NEL 7183	AS00036663	27/10/2020	5010	0
37	NEL 7183	AS00036666	27/10/2020	5118	0
38	NEP 4536	AS00036629	27/10/2020	6599	2
39	QLR 0095	AS00013676	01/11/2020	7340	0
40	JKJ 9272	AS00035923	03/11/2020	5045	0
41	NEU 9977	AS00032349	07/11/2020	5010	0
42	JJJ 0135	AS00013666	10/11/2020	5274	1
43	NEX 4891	AS00032716	10/11/2020	5010	0
44	NEU 5399	AS00037595	12/11/2020	7340	0
45	QLO 1924	AS00036062	14/11/2020	6653	1
46	QLO 1924	AS00036064	14/11/2020	6912	0
47	NFA 3882	AS00035939	15/11/2020	6599	2
48	NFA 3882	AS00035940	15/11/2020	5010	0
49	NTC 3306	AS00037633	16/11/2020	5169	1
50	NFA 2493	AS00037565	16/11/2020	5010	0
51	QLP 5810	AS00037710	16/11/2020	5169	1
52	NEU 0466	AS00037148	17/11/2020	7340	0
53	NEU 0466	AS00037149	17/11/2020	6580	0
54	NEM 7058	AS00037818	17/11/2020	6599	2
55	QLO 9462	AS00036683	17/11/2020	5010	0
56	NEQ 5131	AS00037819	18/11/2020	5738	0
57	NET 6542	AS00036809	18/11/2020	6599	2
58	QLN 9557	AS00037827	18/11/2020	6599	2
59	NFA 1937	AS00037162	20/11/2020	5010	0

60	NFA 1937	AS00037163	20/11/2020	5118	0
61	NFA 1937	AS00037164	20/11/2020	6599	2
62	QLS 5114	AS00036938	20/11/2020	5045	0
63	NEQ 5379	AS00037041	20/11/2020	5614	2
64	NEQ 5379	AS00037042	21/11/2020	7633	1
65	NEQ 5379	AS00037043	21/11/2020	5142	0
66	NEQ 5379	AS00037060	21/11/2020	6599	2
67	NEU 6164	AS00013688	21/11/2020	7340	0
68	QLP 3949	AS00036700	23/11/2020	6653	1
69	NEN 5781	AS00036367	23/11/2020	5010	0
70	NEN 5781	AS00036368	23/11/2020	5118	0
71	NEN 5781	AS00037781	23/11/2020	6599	2
72	ATT 2315	AS00037881	24/11/2020	5010	0
73	NET 4254	AS00038008	26/11/2020	6050	1
74	NER 7809	AS00037533	26/11/2020	5010	0
75	QLQ 3394	AS00037588	26/11/2020	7358	0
76	MYV 3174	AS00035932	27/11/2020	5169	1
77	MYV 3174	AS00035933	27/11/2020	5010	0
78	HTQ 1196	AS00037814	27/11/2020	7633	1
79	NEO 3435	AS00037844	27/11/2020	7579	0
80	NEW 3170	AS00024106	28/11/2020	6912	0
81	NES 5478	AS00032684	28/11/2020	5010	0
82	OZY 5261	SE00015882	28/11/2020	5029	2
83	GZW 5739	AS00037941	28/11/2020	5118	0
84	QLQ 8160	AS00037969	29/11/2020	5010	0
85	QLO 6784	AS00037640	29/11/2020	5010	0
86	QLO 6784	AS00037641	29/11/2020	5169	1
87	NEZ 1785	AS00038077	29/11/2020	5118	0
88	NES 4554	AS00038102	30/11/2020	5010	0
89	NES 4554	AS00038103	30/11/2020	6599	2
90	NEL 9236	AS00038055	30/11/2020	5010	0
91	NEL 9236	AS00038056	30/11/2020	5118	0
92	QLS 0106	AS00038080	30/11/2020	6670	0
93	QLO 6371	AS00038072	30/11/2020	6017	4
94	NEP 5402	AS00038146	01/12/2020	6599	2
95	NEP 5402	AS00038147	01/02/2020	5010	0
96	QLQ 4901	AS00038126	01/12/2020	5045	0
97	QLQ 4901	AS00038128	01/12/2020	6912	0
98	QLN 5185	AS00038038	02/12/2020	5010	0
99	QLN 5185	AS00038039	02/12/2020	5118	0
100	QLS 3062	AS00038178	02/12/2020	5010	0

Macapá, 06 Maio de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0506-0005-6561

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 026/2021**

**O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições**

legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEQ 2288	AS00038093	02/12/2020	5860	0
02	QLS 3062	AS00038179	02/12/2020	5118	0
03	QLS 3A62	AS00038187	02/12/2020	5010	0
04	NET 2169	AS00038199	03/12/2020	5118	0
05	NER 4568	AS00037558	03/12/2020	5010	0
06	NEN 9875	AS00038028	03/12/2020	6599	2
07	NEN 9875	AS00038030	03/12/2020	5185	1
08	NEN 9875	AS00038033	03/12/2020	5118	0
09	NEN 9875	AS00038198	03/12/2020	5010	0
10	NEL 9937	AS00037309	03/12/2020	6076	0
11	NEL 9937	AS00037310	03/12/2020	5185	1
12	NEY 5367	AS00038035	03/12/2020	5118	0
13	QLN 8224	AS00026395	03/12/2020	5045	0
14	NEU 8305	SE00015940	03/12/2020	5010	0
15	NEY 9661	AS00038091	03/12/2020	7366	2
16	NER 1765	AS00037609	03/12/2020	6599	2
17	NET 2169	AS00038195	03/12/2020	5010	0
18	NET 2169	AS00038196	03/12/2020	6599	2
19	NES 8815	AS00037610	04/12/2020	6599	2
20	NEK 3329	AS00035950	04/12/2020	5045	0
21	NEK 3329	AS00035951	04/12/2020	6599	2
22	QLN 9107	AS00038097	04/12/2020	5118	0
23	QLN 9107	AS00038098	04/12/2020	5010	0
24	NEX 5291	AS00036749	04/12/2020	6653	1
25	NEK 5583	AS00038350	05/12/2020	5428	1
26	NEL 1187	AS00037645	05/12/2020	6599	2
27	NEM 6752	AS00037602	05/12/2020	5282	0
28	QLR 9856	AS00036756	05/12/2020	5045	0
29	NEP 3511	AS00037575	05/12/2020	6599	2
30	NEN 7362	AS00038329	05/12/2020	6653	1
31	NES 5064	AS00038022	05/12/2020	7579	0
32	QLO 7624	AS00013700	05/12/2020	5010	0
33	NES 4975	AS00036969	05/12/2020	7579	0
34	HQC 4218	AS00038124	05/12/2020	5010	0
35	HQC 4218	AS00038125	05/12/2020	5118	0
36	NEM 5198	AS00038336	05/12/2020	5010	0
37	NEM 5198	AS00038337	05/12/2020	5118	0
38	NEM 5198	AS00038340	05/12/2020	6599	2
39	NEQ 9703	AS00038353	05/12/2020	5010	0
40	NEQ 9703	AS00038354	05/12/2020	5118	0
41	NEL 1937	AS00038331	05/12/2020	5010	0
42	NEL 1937	AS00038333	05/12/2020	5118	0
43	NEL 1937	AS00038334	05/12/2020	6599	2

44	NEW 6254	AS00036975	06/12/2020	5169	1
45	NSF 3844	AS00036986	06/12/2020	6912	0
46	NSF 3844	AS00036981	06/12/2020	5169	1
47	NEO 2698	AS00036807	06/12/2020	5010	0
48	QLQ 8160	AS00038555	06/12/2020	5010	0
49	NEO 2698	AS00036808	06/12/2020	6599	2
50	NEO 2698	AS00037958	06/12/2020	6653	1
51	NEZ 2948	AS00036761	06/12/2020	5169	1
52	NEP 4932	AS00037036	06/12/2020	7579	0
53	NEV 3048	AS00036997	06/12/2020	7579	0
54	NEV 3048	AS00037037	06/12/2020	5185	1
55	NEV 3048	AS00037689	06/12/2020	7366	2
56	NEI 6191	AS00038351	07/12/2020	6653	1
57	NEI 6191	AS00038356	07/12/2020	5169	1
58	QLQ 7536	AS00038527	07/12/2020	5185	1
59	QLQ 7536	AS00038528	07/12/2020	7366	2
60	NEN 8471	AS00038542	08/12/2020	5010	0
61	NEN 8471	AS00038543	08/12/2020	6599	2
62	QLO 6140	AS00036527	08/12/2020	5010	0
63	QLQ 9786	AS00015900	09/12/2020	5010	0
64	QLP7E66	AS00038631	09/12/2020	5186	2
65	QLP7E66	AS00038632	09/12/2020	5231	1
66	NEM 6612	AS00014151	09/12/2020	6599	2
67	NEM 6612	AS00014152	09/12/2020	6971	0
68	NEU 8766	AS00038618	09/12/2020	5010	0
69	NEU 8766	AS00038619	09/12/2020	6599	2
70	NEU 8766	AS00038620	09/12/2020	6637	2
71	NEX 0589	AS00038203	09/12/2020	7579	0
72	JIZ 2102	AS00038204	09/12/2020	7579	0
73	NEY 4243	AS00037185	10/12/2020	5010	0
74	NEL 0926	AS00038117	10/12/2020	5010	0
75	NEL 0926	AS00038118	10/12/2020	5118	0
76	NEL 0926	AS00038119	10/12/2020	6599	2
77	NEL 0926	AS00038120	10/12/2020	6637	1
78	NEL 0926	AS00038121	10/12/2020	7030	1
79	NEP 5311	AS00037606	10/12/2020	5010	0
80	NEP 5311	AS00037607	10/12/2020	6599	2
81	DIY 3676	AS00037223	10/12/2020	5185	1
82	NEU 4167	AS00037604	10/12/2020	5010	0
83	NEJ 7025	AS00038207	10/12/2020	5010	0
84	NEJ 7025	AS00038208	10/12/2020	6599	2
85	NEN 5443	AS00014161	11/12/2020	5010	0
86	NEI 8183	AS00038592	11/12/2020	6700	0
87	NEI 8183	AS00038593	11/12/2020	7633	1
88	NEI 8183	AS00038594	11/12/2020	5185	1
89	NFA 0834	AS00038394	11/12/2020	5010	0
90	NFA 0834	AS00038395	11/12/2020	5118	0
91	NFA 0834	AS00038396	11/12/2020	6599	2
92	NEZ 4288	AS00038754	12/12/2020	5118	0
93	NEZ 4288	AS00038755	12/12/2020	6599	2
94	NEZ 4288	AS00038756	12/12/2020	5010	0

95	NEQ 3580	AS00038730	12/12/2020	5134	1
96	NEZ 1316	AS00037973	12/12/2020	7579	0
97	NEZ 1316	AS00038450	12/12/2020	5010	0
98	NEZ 1316	AS00038451	12/12/2020	5118	0
99	NEJ 1918	AS00038029	12/12/2020	5010	0
100	NEJ 1918	AS00038060	12/12/2020	5118	0

Macapá, 06 Maio de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0506-0005-6563

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 027/2021

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NER 4112	AS00038752	12/12/2020	5045	0
02	NER 4112	AS00038753	12/12/2020	6912	0
03	NER 4112	AS00038761	12/12/2020	6599	2
04	NEQ 3580	AS00038772	12/12/2020	6599	2
05	NEQ 3580	AS00038773	12/12/2020	5037	1
06	QLN 1013	AS00038770	12/12/2020	5010	0
07	QLO 6770	AS00033800	12/12/2020	6912	0
08	QLR 9809	AS00038688	13/12/2020	5010	0
09	QLS 2138	AS00038749	13/12/2020	7579	0
10	NEY 6746	AS00038685	13/12/2020	5185	2
11	DIY 3676	AS00038751	13/12/2020	6599	2
12	NEP 9903	AS00038704	13/12/2020	6599	2
13	NEP 9903	AS00038705	13/12/2020	5037	1
14	NEP 9903	AS00038714	13/12/2020	5134	1
15	NEI 6592	AS00038710	13/12/2020	6599	2
16	DIY 3676	AS00038750	13/12/2020	7579	0
17	NEP 4536	AS00037848	13/12/2020	6599	2
18	NEP 4536	AS00038018	13/12/2020	5118	0
19	NEP 4536	AS00038019	13/12/2020	5010	0
20	NEY 4969	AS00038681	13/12/2020	7579	0
21	NEY 4969	AS00038682	13/12/2020	5010	0
22	QLO 9390	AS00038776	14/12/2020	7633	1
23	NEO 4073	AS00038803	14/12/2020	7340	0
24	NEQ 7731	AS00038799	14/12/2020	6041	2
25	NFA 1281	AS00038786	15/12/2020	7340	0
26	NFA 1281	AS00038787	15/12/2020	5118	0

27	NFA 1281	AS00038788	15/12/2020	5010	0
28	NES 5508	AS00038874	15/12/2020	5819	1
29	NEK 8064	AS00038894	15/12/2020	5185	2
30	QLO 1028	AS00037211	15/12/2020	6599	2
31	NEX 7169	AS00038876	15/12/2020	5010	0
32	NEX 7169	AS00038878	15/12/2020	5118	0
33	PHC 1909	AS00038915	16/12/2020	6041	2
34	NES 4172	AS00038931	16/12/2020	6912	0
35	NES 4172	AS00038932	16/12/2020	5134	1
36	NES 4172	AS00038935	16/12/2020	5037	1
37	NEM 4154	AS00037182	16/12/2020	6599	2
38	NEK 0459	AS00014169	17/12/2020	5010	0
39	NFB 7703	AS00039134	18/12/2020	5010	0
40	NEQ 5438	AS00037206	18/12/2020	7366	2
41	NFA 5732	AS00035926	20/12/2020	6599	2
42	QLP 2737	AS00039229	20/12/2020	5967	0
43	NFA 5904	AS00039236	20/12/2020	5010	0
44	NFA 5904	AS00039243	20/12/2020	6599	2
45	NFA 5904	AS00039244	20/12/2020	5118	0
46	QLN 7287	AS00039212	20/12/2020	5835	0
47	QLN 7287	AS00039213	20/12/2020	6041	2
48	QLN 7287	AS00039215	20/12/2020	7340	0
49	QLN 7287	AS00039216	20/12/2020	5207	0
50	NFA 2877	AS00039223	20/12/2020	6050	1
51	NEV 6750	AS00039269	21/12/2020	5185	1
52	NEI 7761	AS00039286	21/12/2020	5010	0
53	NEI 7761	AS00039287	21/12/2020	5118	0
54	NFB 5773	AS00038958	21/12/2020	6599	2
55	NEP 3478	AS00039305	22/12/2020	5045	0
56	NEP 3478	AS00039306	22/12/2020	6599	2
57	NEP 3478	AS00039307	22/12/2020	5142	0
58	NEP 4995	AS00039326	22/12/2020	5010	0
59	NEP 4995	AS00039327	22/12/2020	5118	0
60	NEZ 0052	AS00039314	22/12/2020	5185	1
61	NEZ 1620	AS00039328	22/12/2020	7633	2
62	NEQ 2101	AS00039281	22/12/2020	5010	0
63	NEQ 2101	AS00039291	22/12/2020	5118	0
64	NEK 6228	AS00039325	22/12/2020	7633	2
65	NEN 9865	AS00039396	23/12/2020	5045	0
66	NEO 7702	AS00039308	23/12/2020	5010	0
67	NEO 7702	AS00039309	23/12/2020	5118	0
68	NEX 9488	AS00039393	23/12/2020	5118	0
69	NEX 9488	AS00039394	23/12/2020	5010	0
70	NES 3976	AS00039375	23/12/2020	6041	2
71	QLR 9824	AS00039336	23/12/2020	6041	2
72	NEI 6097	AS00038663	24/12/2020	5010	0
73	NEI 6097	AS00038664	24/12/2020	5118	0
74	NET 8980	AS00039572	24/12/2020	5010	0
75	NET 8980	AS00039573	24/12/2020	5118	0
76	NET 8980	AS00039574	24/12/2020	6637	2
77	NET 8980	AS00039575	24/12/2020	6599	2

78	QLN 0817	AS00037297	24/12/2020	6207	0
79	NFA 7446	AS00032475	24/12/2020	5010	0
80	NEX 5334	AS00038659	24/12/2020	7579	0
81	QLS6H09	AS00037650	25/12/2020	5169	1
82	NEN 7454	AS00039579	25/12/2020	6556	1
83	NEN 7454	AS00039580	25/12/2020	5169	1
84	NEN 7454	AS00039581	25/12/2020	5118	0
85	NEN 7454	AS00039582	25/12/2020	5010	0
86	NEM 9699	AS00039602	26/12/2020	5185	1
87	QLQ 0452	AS00039633	26/12/2020	5010	0
88	MCX 3491	AS00039655	26/12/2020	6599	2
89	QLP 1433	AS00039616	26/12/2020	6599	2
90	QLO 9784	AS00032688	27/12/2020	5010	0
91	NEI 6052	AS00032693	27/12/2020	6599	2
92	NEY 3073	AS00039002	27/12/2020	6599	2
93	NEY 3073	AS00039003	27/12/2020	6599	2
94	NEY 3073	AS00039006	27/12/2020	6068	1
95	HDK 2622	AS00038843	28/12/2020	6599	2
96	QLP 7187	AS00033732	28/12/2020	6556	1
97	NEI 6052	AS00032694	28/12/2020	5010	0
98	QLP 7187	AS00033731	28/12/2020	6637	1
99	NEW 2886	AS00039472	28/12/2020	5045	0
100	NEL 7505	AS00039175	29/12/2020	7579	0

Macapá, 06 Maio de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0506-0005-6564

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 028/2021

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	QLS9F09	AS00039859	30/12/2020	6653	1
02	NER 2924	AS00039877	30/12/2020	5118	0
03	NER 2924	AS00039878	30/12/2020	6599	2
04	NET 5206	AS00039843	30/12/2020	5010	0
05	NET 5206	AS00039844	30/12/2020	5118	0
06	NER 2924	AS00039876	30/12/2020	5010	0
07	NEY 5748	AS00040150	31/12/2020	5045	0
08	NEN 7693	AS00040126	31/12/2020	5010	0
09	NEN 7693	AS00040129	31/12/2020	5118	0

10	NEQ 9859	AS00039424	31/12/2020	5010	0
11	QLP 5694	AS00040151	31/12/2020	5045	0
12	NEN 5908	AS00040167	01/01/2021	7579	0
13	NEN 5908	AS00040169	01/01/2021	5835	0
14	NEN 5908	AS00040170	01/01/2021	7340	0
15	NEQ 2101	AS00040188	01/01/2021	5118	0
16	NEK 5026	AS00040165	01/01/2021	5118	0
17	NEK 5026	AS00040166	01/01/2021	5010	0
18	NET 9802	AS00040182	01/01/2021	5010	0
19	NET 9802	AS00040183	01/01/2021	5118	0
20	QLQ 9897	AS00040155	01/01/2021	5118	0
21	QLQ 9897	AS00040159	01/01/2021	5010	0
22	QLP 9983	AS00040184	01/01/2021	5010	0
23	QLP 9983	AS00040185	01/01/2021	5118	0
24	NEJ 9289	AS00039426	01/01/2021	6599	2
25	NEP 5376	AS00040164	01/01/2021	5037	1
26	NEP 5376	AS00040171	01/01/2021	5134	1
27	NEQ 1613	AS00037233	01/01/2021	5169	1
28	QNH 1493	AS00040175	01/01/2021	6858	0
29	QNF 9414	AS00040038	01/01/2021	5169	1
30	QLR 9715	AS00040208	01/01/2021	7340	0
31	NEM 1241	AS00039035	01/01/2021	6599	2
32	NES 6514	AS00036504	01/01/2021	5010	0
33	JUC 4013	AS00040210	01/01/2021	6050	1
34	QLS9D97	AS00039864	01/01/2021	5010	0
35	NEV 9209	AS00040321	01/01/2021	6599	2
36	NEV 9209	AS00040322	01/01/2021	5169	1
37	NEV 9209	AS00040323	01/01/2021	5045	0
38	QLP 8008	AS00040229	02/01/2021	6017	4
39	NEQ 4266	AS00039441	02/01/2021	6599	2
40	NEQ 4266	AS00039442	02/01/2021	5037	1
41	NEN 5767	AS00040261	02/01/2021	6599	2
42	NEN 0817	AS00040302	03/01/2021	5010	0
43	NEN 0817	AS00040303	03/01/2021	5118	0
44	NEN 0817	AS00040304	03/01/2021	6599	2
45	NEN 0817	AS00040305	03/01/2021	7340	0
46	QLR 0095	AS00039494	03/01/2021	6637	2
47	NEM 7446	AS00036857	03/01/2021	5169	1
48	NEM 7446	AS00036858	03/01/2021	6599	2
49	NEM 9275	AS00040283	03/01/2021	6653	1
50	QLQ 5110	AS00036864	03/01/2021	7579	0
51	QLR 5047	AS00039866	04/01/2021	6041	2
52	NEZ 0837	AS00039893	05/01/2021	5010	0
53	NEZ 0837	AS00039894	05/01/2021	5118	0
54	NEN 6591	AS00039895	05/01/2021	5118	0
55	NET 5755	AS00040408	05/01/2021	5010	0
56	NET 5755	AS00040409	05/01/2021	5118	0
57	NET 5755	AS00040410	05/01/2021	5819	4
58	NER 1946	AS00040452	05/01/2021	7579	0
59	NER 1946	AS00040453	05/01/2021	5045	0
60	NEN 6591	AS00039892	05/01/2021	5010	0

61	NFA 2893	AS00040438	06/01/2021	5010	0
62	NEJ 5151	AS00039931	06/01/2021	5010	0
63	NEU 8903	AS00040725	06/01/2021	5967	0
64	NEI 4563	AS00039726	06/01/2021	5045	0
65	NEI 4563	AS00039728	06/01/2021	6599	2
66	JVD 1219	AS00039048	06/01/2021	5010	0
67	JVD 1219	AS00039049	06/01/2021	6599	2
68	NFB 8791	AS00040467	07/01/2021	5118	0
69	NFB 8791	AS00040468	07/01/2021	5010	0
70	NEO 4917	AS00039460	07/01/2021	5010	0
71	NEY 8077	AS00040464	07/01/2021	6599	2
72	NEY 8077	AS00040465	07/01/2021	5118	0
73	NEY 8077	AS00040466	07/01/2021	5010	0
74	NFB 4105	AS00040461	07/01/2021	5037	1
75	NFB 4105	AS00040462	07/01/2021	5134	1
76	NEI 8519	AS00040484	07/01/2021	7633	2
77	QLO 5017	AS00036884	07/01/2021	5010	0
78	QLO 5017	AS00036887	08/01/2021	6599	2
79	NEW 5789	AS00040793	09/01/2021	5010	0
80	NEW 5789	AS00040794	09/01/2021	6599	2
81	NEW 5789	AS00040795	09/01/2021	5118	0
82	NET 2843	AS00040942	09/01/2021	5010	0
83	NET 2843	AS00040943	09/01/2021	5118	0
84	NET 2843	AS00040944	09/01/2021	7579	0
85	NEO 8021	AS00037271	09/01/2021	6599	2
86	CRI 4418	AS00040783	09/01/2021	5010	0
87	CRI 4418	AS00040784	09/01/2021	5118	0
88	CRI 4418	AS00040785	09/01/2021	6599	2
89	NEI 4925	AS00033739	10/01/2021	5010	0
90	NEI 4925	AS00033740	10/01/2021	5908	0
91	NEU 7376	AS00038307	10/01/2021	5207	0
92	NEK 6575	AS00038302	10/01/2021	6599	2
93	NEU 3483	AS00040803	10/01/2021	5010	0
94	QLO 1988	AS00040889	11/01/2021	5010	0
95	QLO 1988	AS00040890	11/01/2021	6599	2
96	QLP 7736	AS00040900	11/01/2021	5010	0
97	QLP 2051	AS00040896	11/01/2021	5010	0
98	QLP 2051	AS00040897	11/01/2021	5118	0
99	NEY 0096	AS00040879	11/01/2021	5045	0
100	NEY 0096	AS00040880	11/01/2021	5142	0

Macapá, 06 Maio de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0506-0005-6551

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 029/2021**

**O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP**, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13

da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEY 0096	AS00040881	11/01/2021	6912	0
02	NEY 0096	AS00040882	11/01/2021	6599	2
03	NEU 3224	AS00038311	11/01/2021	6599	2
04	QLP 0550	AS00040894	11/01/2021	5673	1
05	QLP 7537	AS00040919	12/01/2021	5010	0
06	QLP 7537	AS00040920	12/01/2021	5118	0
07	NEQ3C43	AS00040905	12/01/2021	5835	0
08	NEQ3C43	AS00040908	12/01/2021	6076	0
09	NEQ3C43	AS00040909	12/01/2021	5274	1
10	NEP 2739	AS00040968	12/01/2021	6599	2
11	NEL 7549	AS00040978	12/01/2021	5185	1
12	NEI 8293	AS00040903	12/01/2021	5118	0
13	NEI 8293	AS00040904	12/01/2021	5010	0
14	NEI 8293	AS00040906	12/01/2021	6599	2
15	NEQ 6195	AS00040964	12/01/2021	5010	0
16	NEP 7833	AS00040973	12/01/2021	5010	0
17	NEP 7833	AS00040974	12/01/2021	6599	2
18	NEP 2739	AS00040967	12/04/2021	5010	0
19	NEP 2739	AS00040969	12/01/2021	5118	0
20	NFA 6975	AS00040901	12/01/2021	6599	2
21	QLS1B16	AS00040917	12/01/2021	6653	2
22	NEQ 6195	AS00040963	12/01/2021	6599	2
23	NEQ 6195	AS00040965	12/01/2021	5118	0
24	NEK 6110	AS00040902	12/01/2021	6653	1
25	NEU 5331	AS00040996	13/01/2021	5010	0
26	NEU 5331	AS00040998	13/01/2021	5118	0
27	QLR 5949	AS00041023	13/01/2021	7340	0
28	NEI 2536	AS00041035	13/01/2021	5118	0
29	NEI 2536	AS00041036	13/01/2021	5010	0
30	NEM 9315	AS00041033	13/01/2021	5908	0
31	QLR 4396	AS00041079	14/01/2021	6599	2
32	QLP 9442	AS00024092	14/01/2021	5010	0
33	QLN 7678	AS00040079	14/01/2021	6599	2
34	NEZ 4485	AS00041154	15/01/2021	5045	0
35	NEZ 4485	AS00041155	15/01/2021	5142	0
36	NEZ 4485	AS00041157	15/01/2021	6858	0
37	NEZ 4485	AS00041158	15/01/2021	5185	1
38	NEZ 4485	AS00041159	15/01/2021	5835	0
39	NFA 0834	AS00040583	15/01/2021	5010	0
40	NFA 0834	AS00040584	15/01/2021	6599	2
41	NEY 0516	AS00041167	15/01/2021	5045	0
42	NEY 0516	AS00041169	15/01/2021	5142	0
43	NEY 0516	AS00041170	15/01/2021	6599	2
44	NEP 1948	AS00041164	15/01/2021	5010	0

45	NEZ 2410	AS00041196	16/01/2021	7633	1
46	QLP 6467	AS00024098	16/01/2021	5010	0
47	NEX 9970	AS00036493	16/01/2021	5010	0
48	NEP 5506	AS00041136	16/01/2021	6599	2
49	NEP 5506	AS00041137	16/01/2021	5169	1
50	QLO 6423	AS00039942	17/01/2021	6858	0
51	QLR 9336	AS00041060	18/01/2021	5010	0
52	QLR 9336	AS00041221	18/01/2021	5169	1
53	NEL 6283	AS00041256	19/01/2021	6599	2
54	NEL 6283	AS00041257	19/01/2021	5010	0
55	NEL 6283	AS00041258	19/01/2021	5118	0
56	NEL 6283	AS00041306	19/01/2021	6602	0
57	QLS1D22	AS00041353	19/01/2021	7366	2
58	NEM 7816	AS00041381	20/01/2021	5045	0
59	NEM 7816	AS00041400	20/01/2021	5142	0
60	NEM 7816	AS00041403	20/01/2021	6599	2
61	QLN 1015	AS00036900	20/01/2021	5010	0
62	QLN 1015	AS00036901	20/01/2021	6599	2
63	NES 6504	AS00036895	20/01/2021	7579	0
64	NES 6504	AS00036896	20/01/2021	5010	0
65	NES 6504	AS00036897	20/01/2021	6599	2
66	NET 8980	AS00040814	21/01/2021	6017	4
67	AED 4668	AS00040564	21/01/2021	6599	2
68	NEM 4495	AS00041473	23/01/2021	6599	2
69	NEN 6743	AS00040529	23/01/2021	6599	2
70	NEN 6743	AS00040530	23/01/2021	5010	0
71	JXV 8179	AS00041314	23/01/2021	5010	0
72	JXV 8179	AS00041315	23/01/2021	5118	0
73	JXV 8179	AS00041317	23/04/2021	6599	2
74	JXV 8179	AS00041318	23/01/2021	6858	0
75	OON 5721	AS00041465	23/01/2021	7579	0
76	NEJ 9373	AS00041094	23/01/2021	5908	0
77	QLO 7637	AS00037300	23/01/2021	5010	0
78	NEX 9182	AS00041496	24/01/2021	5045	0
79	NEX 9182	AS00041497	24/01/2021	6599	2
80	NEN 3510	AS00041447	24/01/2021	5118	0
81	NEN 3510	AS00041448	24/01/2021	5010	0
82	NEN 3510	AS00041449	24/01/2021	5185	1
83	NEN 3510	AS00041475	24/01/2021	6599	2
84	NES 8472	AS00041495	24/01/2021	5428	2
85	NFA 3531	AS00040601	25/01/2021	6599	2
86	NEQ 0793	AS00040338	25/01/2021	5010	0
87	NER 3847	AS00041522	26/01/2021	5010	0
88	NER 3847	AS00041523	26/01/2021	5118	0
89	QLP 7537	AS00041538	26/01/2021	7340	0
90	QLP 7537	AS00041539	26/01/2021	5118	0
91	QLP 7537	AS00041540	26/01/2021	5010	0
92	QLO 5844	AS00040339	26/01/2021	5274	1
93	NER 3847	AS00041524	26/01/2021	6599	2
94	NEY 8892	AS00041910	27/01/2021	5010	0
95	NEY 8892	AS00041911	27/01/2021	6599	2

96	NEY 8892	AS00041940	28/01/2021	5010	0
97	NEY 8892	AS00041945	28/01/2021	6599	2
98	NEY 8892	AS00041947	28/01/2021	5118	0
99	QLS5E79	AS00041934	28/01/2021	5010	0
100	QLS5E79	AS00041935	28/01/2021	7340	0

Macapá, 06 Maio de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0506-0005-6570

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 030/2021

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEM 1848	AS00041615	28/01/2021	6599	2
02	NEM 1848	AS00041616	28/01/2021	6637	1
03	NEM 1848	AS00041622	28/01/2021	5118	0
04	NEM 1848	AS00041623	28/01/2021	5010	0
05	NEM 5443	AS00041927	28/01/2021	5010	0
06	NEN 5443	AS00041928	28/01/2021	5118	0
07	NEN 5443	AS00041929	28/01/2021	6599	2
08	NEN 5443	AS00041936	28/01/2021	7340	0
09	NEK 9377	AS00042012	29/01/2021	5010	0
10	NEK 9377	AS00042013	29/01/2021	5118	0
11	NEL 7505	AS00039195	29/01/2021	5185	1
12	NEQ 6994	AS00041968	30/01/2021	5010	0
13	NEQ 6994	AS00041969	30/01/2021	5118	0
14	NEQ 6994	AS00041970	30/01/2021	7579	0
15	NEQ 6994	AS00041971	30/01/2021	6599	2
16	NEQ 6994	AS00041973	30/01/2021	5185	1
17	NEQ 6994	AS00041974	30/01/2021	5185	2
18	NEQ 6994	AS00041975	30/01/2021	7366	2
19	NEQ 6994	AS00041976	30/01/2021	7340	0
20	QLP 9589	AS00042073	30/01/2021	5118	0
21	NET 4302	AS00041839	30/01/2021	7579	0
22	NEY 3720	AS00042096	31/01/2021	5010	0
23	NEY 3729	AS00042097	31/01/2021	6599	2
24	NEY 3729	AS00042098	31/01/2021	7579	0
25	NEY 3729	AS00042099	31/01/2021	5118	0
26	QLQ 0665	AS00042142	31/01/2021	5118	0
27	QLP 8864	AS00042183	02/02/2021	5045	0

28	QLP 8864	AS00042187	02/02/2021	5142	0
29	NES 9740	AS00040492	02/02/2021	6041	2
30	NES 9740	AS00040494	02/02/2021	5185	1
31	NEX 5662	AS00040651	03/02/2021	5010	0
32	NEX 5662	AS00040652	03/02/2021	6599	2
33	QLN 2699	AS00041845	03/02/2021	6599	2
34	NEI 4729	AS00042254	04/02/2021	5614	2
35	NEO 4587	AS00042250	04/02/2021	5010	0
36	NEO 4587	AS00042251	04/02/2021	5118	0
37	NES 9758	AS00042039	04/02/2021	6653	1
38	NEQ 5961	AS00042242	04/02/2021	5010	0
39	NEQ 5961	AS00042247	04/02/2021	5118	0
40	NEX 7436	AS00042241	04/02/2021	5118	0
41	NEX 7436	AS00042245	04/02/2021	5010	0
42	NFA 7247	AS00041994	04/02/2021	5010	0
43	NFA 7247	AS00041995	04/02/2021	5118	0
44	NEY 7554	AS00041992	04/02/2021	5010	0
45	QLN 5830	AS00042258	04/02/2021	5010	0
46	QLN 5830	AS00042259	04/02/2021	5118	0
47	NEW 9479	AS00042240	05/02/2021	5010	0
48	QLP 8036	AS00042279	05/02/2021	6599	2
49	NEV 1673	AS00040523	05/02/2021	7579	0
50	NEV 1673	AS00040524	05/02/2021	5029	1
51	NEV 1673	AS00040525	05/02/2021	5045	0
52	NEX 6025	AS00040540	05/02/2021	6599	2
53	NEX 6025	AS00040541	05/02/2021	5010	0
54	NEZ 6336	AS00041733	05/02/2021	5010	0
55	NEK 5721	AS00041822	05/02/2021	5045	0
56	NEK 5721	AS00041823	05/02/2021	6599	2
57	QLQ 4355	AS00042281	05/02/2021	5967	0
58	NEJ 2399	AS00040582	05/02/2021	5010	0
59	NEU 3556	AS00042274	06/02/2021	5045	0
60	NEL 7637	AS00042328	06/02/2021	6599	2
61	QLN 7652	AS00041321	07/02/2021	5010	0
62	QLN 7652	AS00041322	07/02/2021	5118	0
63	QLO 7136	AS00042373	07/02/2021	6041	2
64	NEO 5687	AS00042323	07/02/2021	5010	0
65	QLR 4851	AS00042402	07/02/2021	5010	0
66	QLR 4851	AS00042404	07/02/2021	5118	0
67	NEK 4537	AS00042411	07/02/2021	6599	2
68	NEK 4537	AS00042412	07/02/2021	5010	0
69	NEK 4537	AS00042413	07/02/2021	5274	1
70	NEK 4537	AS00042414	07/02/2021	5118	0
71	NEP 9577	AS00036831	11/02/2021	5010	0
72	NEW 3294	AS00041549	11/02/2021	6599	2
73	NEW 3294	AS00041550	11/02/2021	5010	0
74	NEW 3294	AS00041551	11/02/2021	5119	0
75	QLO 0793	AS00042607	12/02/2021	5541	3
76	NEV 5911	AS00042670	12/02/2021	5118	0
77	NEY 2635	AS00036497	13/02/2021	5010	0
78	NEU 7620	AS00042702	13/02/2021	5010	0

79	NEU 7620	AS00042703	13/02/2021	5118	0
80	NSM 9363	AS00042717	13/02/2021	5010	0
81	QLN 4053	AS00042727	13/02/2021	6599	2
82	NEO 7753	AS00042555	14/02/2021	7579	0
83	QLN 3430	AS00042475	14/02/2021	7579	0
84	QLN 3430	AS00042518	14/02/2021	6599	2
85	NEN 1527	AS00042749	14/02/2021	5118	0
86	NEN 1527	AS00042752	14/02/2021	5010	0
87	NES 4740	AS00042852	14/02/2021	5045	0
88	NES 4740	AS00042853	16/02/2021	6599	2
89	NES 4740	AS00042861	16/02/2021	5142	0
90	QLN 1155	AS00043208	16/02/2021	6599	2
91	NFA 5224	AS00041897	16/02/2021	5010	0
92	NEX 4653	AS00042781	16/02/2021	5010	0
93	NEX 4653	AS00042783	16/02/2021	5118	0
94	NEX 4653	AS00042785	16/02/2021	7340	0
95	NEX 0547	AS00042834	16/02/2021	5010	0
96	NEX 0547	AS00042835	16/02/2021	6599	2
97	NEX 0547	AS00042854	16/02/2021	5118	0
98	QLQ 5918	AS00042576	16/02/2021	5010	0
99	QLQ 2290	AS00042867	17/02/2021	6858	0
100	NEJ 5819	AS00041713	17/02/2021	5010	0

Macapá, 06 Maio de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0506-0005-6571

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 031/2021

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEO 2498	AS00032612	03/09/2020	5045	0
02	QLN 6018	AS00031324	03/09/2020	5010	0
03	NES 3517	AS00032580	03/09/2020	5045	0
04	NEU 9652	AS00032520	03/09/2020	5010	0
05	NEU 9652	AS00032521	03/09/2020	6599	2
06	NEM 0647	AS00032541	03/09/2020	5118	0
07	NFB 6948	AS00031321	03/09/2020	6599	2
08	NEL 2698	AS00032646	04/09/2020	5010	0
09	NET 1179	AS00031934	04/09/2020	5010	0
10	NEX 7871	AS00031556	04/09/2020	5010	0

11	NEL 2698	AS00032647	04/09/2020	6599	2
12	NET 1179	AS00031929	04/09/2020	5274	1
13	NET 1179	AS00031930	04/09/2020	5010	0
14	NET 1179	AS00031932	04 /09/2020	5169	1
15	NEI 6453	AS00032651	04/09/2020	6050	1
16	NET 8886	AS00032776	05/09/2020	6599	2
17	NEV 2518	AS00032516	05/09/2020	5118	0
18	NEI 6111	AS00031938	05/09/2020	7340	0
19	NEM 8902	AS00032601	05/09/2020	7579	0
20	NFB 5385	AS00031948	05/09/2020	5010	0
21	NER 4158	AS00031940	05/09/2020	5010	0
22	NEY 4969	AS00031935	05/09/2020	5010	0
23	NSP 1390	AS00032397	28/09/2020	6912	0
24	NEY 7246	AS00033796	01/10/2020	5010	0
25	QLR 1621	AS00033797	03/10/2020	5010	0
26	NEX 3353	AS00013498	10/10/2020	5010	0
27	NEX 3353	AS00013499	10/10/2020	6599	2
28	NES 4196	AS00035527	10/10/2020	7366	2
29	QLP 5101	AS00035529	10/10/2020	7340	0
30	NEP 8824	AS00035561	11/10/2020	5835	0
31	NEO 2735	AS00014050	14/10/2020	5037	1
32	NEO 2735	AS00014051	14/10/2020	5134	1
33	NEO 2735	AS00014098	14/10/2020	5045	0
34	JUA 6645	SE00015132	15/10/2020	6610	1
35	JUA 6645	SE00015130	15/10/2020	5010	0
36	QLQ 2584	AS00033784	16/10/2020	5010	0
37	NEY 7602	SE00015115	17/10/2020	5010	0
38	NEU 6717	AS00035757	17/10/2020	5169	1
39	NWU 0668	AS00035735	17/10/2020	7579	0
40	NEV 9717	AS00036334	22/10/2020	5835	0
41	QLS7G34	AS00036312	22/10/2020	5185	2
42	NEV 9717	AS00036333	22/10/2020	6076	0
43	QLQ 0434	AS00014307	24/10/2020	6599	2
44	KKP 1468	AS00036460	24/10/2020	5037	1
45	KKP 1468	AS00036461	24/10/2020	5134	1
46	NEX 0181	AS00036404	25/10/2020	5118	0
47	NEX 0181	AS00036405	25/10/2020	6599	2
48	NES 4829	AS00036380	25/10/2020	6599	2
49	QLR 9528	AS00036119	25/10/2020	5010	0
50	QLR 9528	AS00036445	25/10/2020	7579	0
51	NEU 5789	AS00035962	25/10/2020	5045	0
52	NEZ 8346	AS00036590	27/10/2020	6599	2
53	NEZ 2819	AS00035988	27/10/2020	6599	2
54	NEN 8653	AS00035989	27/10/2020	5169	1
55	NES 9440	AS00035974	27/10/2020	5010	0
56	QLQ 3979	AS00035919	28/10/2020	5010	0
57	NEV 5482	AS00036422	28/10/2020	5118	0
58	NEV 5482	AS00036423	28/10/2020	5720	0
59	NEV 5482	AS00036424	28/10/2020	6599	2
60	NEV 5482	AS00036425	28/10/2020	5010	0
61	QLN 2770	AS00036611	28/10/2020	6599	2

62	NEI 8962	AS00036639	28/10/2020	6599	2
63	QLR 8448	AS00036622	28/10/2020	7340	0
64	NEU 9231	AS00036615	28/10/2020	7340	0
65	NEU 9231	AS00036616	28/10/2020	6599	2
66	NEU 9231	AS00036617	28/10/2020	5010	0
67	NEU 9231	AS00036618	28/10/2020	5118	0
68	NEX 2156	AS00036789	29/10/2020	6050	1
69	QLO 0670	AS00035996	29/10/2020	6858	0
70	NEN 2624	AS00036911	30/10/2020	5010	0
71	JUD 0666	AS00036921	30/10/2020	5185	2
72	NEZ 9355	AS00036978	01/11/2020	6599	2
73	NEW 4898	AS00036984	01/11/2020	6599	2
74	QLN 1136	AS00036979	01/11/2020	5010	0
75	NEI 5176	AS00013678	01/11/2020	7340	0
76	QLP 4327	AS00036016	02/11/2020	5010	0
77	QLP 4327	AS00036017	02/11/2020	7030	1
78	QLP 4327	AS00036018	02/11/2020	6599	2
79	NER 7303	AS00037033	02/11/2020	5045	0
80	NER 7303	AS00037034	02/11/2020	5193	0
81	NEZ 1933	AS00013510	02/11/2020	5185	1
82	QLO 1246	AS00037122	04/11/2020	5517	2
83	NEU 2905	AS00037115	04/11/2020	7340	0
84	NES 2318	AS00032711	06/11/2020	5010	0
85	NES 2318	AS00032712	06/11/2020	6599	2
86	NEU 0359	AS00013650	06/11/2020	6599	2
87	NER 8514	AS00037628	08/11/2020	5010	0
88	NER 8514	AS00037629	08/11/2020	6599	2
89	NER 8514	AS00037630	08/11/2020	5169	1
90	KKC 6261	AS00037130	09/11/2020	5010	0
91	KKC 6261	AS00037131	09/11/2020	6599	2
92	KKC 6261	AS00037137	09/11/2020	5118	0
93	NEZ 1455	AS00037124	09/11/2020	7366	2
94	NEZ 1455	AS00037125	09/11/2020	5185	1
95	NFA 8298	AS00036037	10/11/2020	5819	4
96	NEO 3602	AS00035760	10/11/2020	5967	0
97	NES 4245	AS00036040	10/11/2020	6912	0
98	QLO 6666	AS00036041	11/11/2020	5010	0
99	NEO 9661	AS00037070	12/11/2020	6599	2
100	NEO 9661	AS00036633	12/11/2020	5118	0

Macapá, 06 Maio de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0506-0005-6565

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 032/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas

constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEO 9661	AS00037069	12/11/2020	5010	0
02	NEW 8188	AS00036057	13/11/2020	5045	0
03	NET 6985	AS00037321	13/11/2020	6599	2
04	NEN 7693	AS00036061	13/11/2020	6653	1
05	NEN 7693	AS00036063	13/11/2020	5010	0
06	NEN 1327	AS00037719	14/11/2020	6599	2
07	NEN 6913	AS00037735	14/11/2020	6599	2
08	NES 2343	AS00037706	14/11/2020	7366	2
09	QLO 0311	AS00037569	14/11/2020	5010	0
10	QLQ 0885	AS00037712	16/11/2020	5010	0
11	QLQ 0885	AS00037713	16/11/2020	5118	0
12	NEL 7831	AS00037096	16/11/2020	5169	1
13	NEL 7831	AS00037097	16/11/2020	5010	0
14	NEL 7831	AS00037098	16/11/2020	5118	0
15	NEO 3113	AS00037760	16/11/2020	5045	0
16	QLP 5810	AS00037709	16/11/2020	6858	0
17	NEP 3791	AS00037780	16/11/2020	5185	1
18	NER 1345	AS00037150	17/11/2020	5207	0
19	NEW 7510	AS00013662	18/11/2020	5045	0
20	NEW 7510	AS00013663	18/11/2020	6599	2
21	NER 9635	AS00036957	20/11/2020	7366	2
22	NEX 1655	AS00037797	20/11/2020	5045	0
23	NEX 1655	AS00037798	20/11/2020	6599	2
24	NEX 1655	AS00037800	20/11/2020	5142	0
25	QLSS9C48	AS00037601	21/11/2020	5045	0
26	QLN 8327	AS00037081	21/11/2020	7366	2
27	NEV 5171	AS00037674	21/11/2020	7579	0
28	NEV 5171	AS00037675	21/11/2020	5029	2
29	NEM 4591	AS00037146	23/11/2020	7579	0
30	JUI1H95	AS00037805	23/11/2020	5010	0
31	QLS1C61	AS00036705	24/11/2020	5010	0
32	NFB 5027	AS00037922	25/11/2020	6599	2
33	NFB 5027	AS00037923	25/11/2020	5118	0
34	NFB 5027	AS00037978	25/11/2020	5010	0
35	QLN 1944	AS00013549	25/11/2020	5010	0
36	NEN 4324	AS00037909	25/11/2020	5010	0
37	NEN 4324	AS00037910	25/11/2020	6599	2
38	NEN 4324	AS00037911	25/11/2020	5118	0
39	QLQ 1019	AS00037906	25/11/2020	6599	2
40	QLQ 1019	AS00037907	25/11/2020	6637	1
41	QLN 1944	AS00013548	25/11/2020	6670	0
42	QLS 1118	AS00037842	26/11/2020	6653	2
43	NEQ 5428	AS00037815	26/11/2020	7633	2
44	NET 1108	AS00038010	26/11/2020	7366	2
45	NET 1108	AS00038011	26/11/2020	5185	1

46	QLS8G31	AS00037864	27/11/2020	5045	0
47	JVR 7485	AS00038014	27/11/2020	5010	0
48	QLN 3675	AS00037391	27/11/2020	6599	2
49	QLN 3675	AS00037845	27/11/2020	5169	1
50	OXY 1759	AS00036721	28/11/2020	5010	0
51	NFA 5861	AS00037952	29/11/2020	7579	0
52	NEY 2675	AS00036726	29/11/2020	6599	2
53	NEY 2675	AS00036727	29/11/2020	5169	1
54	NEY 2675	AS00036728	29/11/2020	5010	0
55	NFA 5861	AS00037953	29/11/2020	5045	0
56	NFA 5861	AS00037954	29/11/2020	6599	2
57	NFA 5861	AS00037956	29/11/2020	5142	0
58	QLS5E53	AS00036733	30/11/2020	5010	0
59	NET 5024	AS00038136	01/12/2020	5010	0
60	NET 5024	AS00038137	01/12/2020	5118	0
61	NET 5024	AS00038138	01/12/2020	6599	2
62	NET 5024	AS00038139	01/12/2020	7340	0
63	NET 5024	AS00038144	01/12/2020	6653	1
64	NEN 0886	AS00038026	01/12/2020	6599	2
65	NER 1361	AS00029873	01/12/2020	5010	0
66	QLQ 6504	AS00038084	01/12/2020	7340	0
67	NEX 2467	AS00037591	03/12/2020	6599	2
68	JEV 8698	AS00037556	03/12/2020	6599	2
69	JEV 8698	AS00037557	03/12/2020	5010	0
70	NEK 9377	AS00037111	03/12/2020	5185	1
71	QLR 7640	AS00038559	04/12/2020	5010	0
72	QLS4B52	AS00038359	06/12/2020	5118	0
73	QLS4B52	AS00038360	06/12/2020	5010	0
74	NEV 0724	AS00038416	06/12/2020	7633	2
75	QLN 6911	AS00032449	06/12/2020	5010	0
76	QLQ 5319	AS00038554	06/12/2020	7579	0
77	NFB 8203	AS00038433	07/12/2020	7340	0
78	NFB 8203	AS00038434	07/12/2020	6599	2
79	NFA 9788	AS00038379	07/12/2020	6637	1
80	NFA 9788	AS00038380	07/12/2020	6599	2
81	NEV 7895	AS00038409	07/12/2020	5185	1
82	NEM 5904	AS00038371	07/12/2020	6556	1
83	JVF 8802	AS00038435	07/12/2020	6599	2
84	NEO 6925	AS00038608	08/12/2020	5010	0
85	NEO 6925	AS00038609	08/12/2020	5118	0
86	NET 3501	AS00038610	08/12/2020	5118	0
87	NET 3501	AS00038611	08/12/2020	5010	0
88	NET 3501	AS00038615	08/12/2020	7340	0
89	NFA 3673	AS00038544	08/12/2020	6599	2
90	NEN 9866	AS00037393	09/12/2020	5010	0
91	NEN 9866	AS00037394	09/12/2020	7366	2
92	NEN 9866	AS00037951	09/12/2020	5118	0
93	QLO 6180	AS00037679	10/12/2020	6912	0
94	QLO 6180	AS00037680	10/12/2020	7340	0
95	NEU 2119	AS00038210	10/12/2020	5045	0
96	NEQ 3546	AS00037962	10/12/2020	5185	2

97	QLO 5742	AS00038213	11/12/2020	6599	2
98	NEJ 9605	AS00038494	11/12/2020	6076	0
99	QLR 5705	AS00038655	11/12/2020	5010	0
100	QLR 5705	AS00038656	11/12/2020	5118	0

Macapá, 06 Maio de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0506-0005-6557

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 033/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	MWR 6093	AS00038219	12/12/2020	5045	0
02	NER 5024	AS00038715	13/12/2020	5169	1
03	NER 5024	AS00038716	13/12/2020	5010	0
04	NER 5024	AS00038717	13/12/2020	5967	0
05	NER 5024	AS00038718	13/12/2020	5177	0
06	NER 5024	AS00038719	13/12/2020	5118	0
07	NFA 5788	AS00038233	13/12/2020	5010	0
08	NEZ 1580	AS00038706	13/12/2020	5118	0
09	NEZ 1580	AS00038707	13/12/2020	6599	2
10	NEZ 1580	AS00038708	13/12/2020	5010	0
11	QLP 4370	AS00038745	13/12/2020	6599	2
12	QLP 4370	AS00038747	13/12/2020	5010	0
13	QLP 4370	AS00038748	13/12/2020	5118	0
14	NFA 6771	AS00038247	14/12/2020	5010	0
15	NEM 0634	AS00038250	14/12/2020	6599	2
16	NEX 3463	AS00038781	14/12/2020	5185	1
17	NEX 7169	AS00038877	15/12/2020	6599	2
18	QLN 8948	AS00038785	15/12/2020	5010	0
19	QLN 8948	AS00038789	15/12/2020	6599	2
20	QLN 8948	AS00038790	15/12/2020	7340	0
21	QLN 8948	AS00038791	15/12/2020	6637	2
22	NEY 4710	AS00038897	16/12/2020	6076	0
23	NEY 4710	AS00038898	16/12/2020	5835	0
24	NEY 4710	AS00038899	16/12/2020	5185	1
25	NEQ 8729	AS00039083	17/12/2020	7625	1
26	NEW 7782	AS00039098	17/12/2020	5185	1
27	NFA 2878	AS00038504	18/12/2020	5010	0
28	NES 3737	AS00038522	18/12/2020	7340	0

29	NET 9241	AS00039182	19/12/2020	7579	0
30	NFA 5037	AS00038282	19/12/2020	5010	0
31	NFA 5037	AS00038285	19/12/2020	6610	2
32	NEI 6157	AS00039187	19/12/2020	5185	1
33	QPX5G62	AS00039174	19/12/2020	5010	0
34	NEM 6369	AS00039120	19/12/2020	6769	0
35	NOS 1090	AS00039061	19/12/2020	7579	0
36	NEI 6863	AS00037616	19/12/2020	6599	2
37	NEI 6863	AS00038477	19/12/2020	5010	0
38	NEI 6863	AS00038478	19/12/2020	6556	1
39	NEM 5787	AS00039171	19/12/2020	5010	0
40	NEM 5787	AS00039172	19/12/2020	6599	2
41	NEJ 9400	AS00039233	20/12/2020	5185	1
42	NEP 1164	AS00038299	20/12/2020	5193	0
43	QLR 0188	AS00038956	20/12/2020	7340	0
44	QLS 1112	AS00038550	20/12/2020	6610	2
45	NEU 3078	AS00038961	21/12/2020	5045	0
46	NEU 3078	AS00038962	21/12/2020	6599	2
47	NET 0717	AS00039285	21/12/2020	5819	1
48	QLO 3442	AS00038838	21/12/2020	6041	2
49	NTC 4678	AS00039238	21/12/2020	7633	2
50	NET 8817	AS00038970	22/12/2020	5010	0
51	NEI 0897	AS00037276	22/12/2020	5835	0
52	NEN1A36	AS00039502	23/12/2020	5010	0
53	NFA 5997	AS00039373	23/12/2020	7340	0
54	QLS5E53	AS00038989	23/12/2020	5010	0
55	NEY 0892	AS00039555	24/12/2020	5010	0
56	NEY 0892	AS00039556	24/12/2020	5118	0
57	NEY 0892	AS00039557	24/12/2020	6599	2
58	NEY 0892	AS00039558	24/12/2020	7340	0
59	NEO 0290	AS00039311	24/12/2020	5134	1
60	NEO 0290	AS00039316	24/12/2020	5037	1
61	QLN 0817	AS00037299	24/12/2020	6599	2
62	QLN 2140	AS00038723	24/12/2020	5010	0
63	QLN 2140	AS00038724	24/12/2020	5118	0
64	QLQ 6807	AS00039643	26/12/2020	5118	0
65	QLO 7710	AS00039628	26/12/2020	5010	0
66	QLO 7710	AS00039629	26/12/2020	5118	0
67	NEU 8279	AS00039676	27/12/2020	5010	0
68	NEU 8279	AS00039677	27/12/2020	5118	0
69	NEV 1007	AS00039678	27/12/2020	5010	0
70	NEV 1007	AS00039680	27/12/2020	5118	0
71	JZS 4015	AS00039681	27/12/2020	5010	0
72	JZS 4015	AS00039682	27/12/2020	7579	0
73	JZS 4015	AS00039683	27/12/2020	5118	0
74	NFA 4497	AS00039508	27/12/2020	5169	1
75	NET 4906	AS00039719	27/12/2020	5185	2
76	NEV 1007	AS00039679	27/12/2020	6599	2
77	NEU 4689	AS00039112	28/12/2020	5010	0
78	NEU 4689	AS00039138	28/12/2020	6599	2
79	NEU 4689	AS00039139	28/12/2020	5118	0

80	NEN 0036	AS00038845	29/12/2020	6599	2
81	NEN0036	AS00039343	29/12/2020	5010	0
82	NEN 0036	AS00039593	29/12/2020	5118	0
83	QLO 1647	AS00039848	29/12/2020	5010	0
84	NEX 1265	AS00036486	30/12/2020	5010	0
85	NEX 0019	AS00039838	30/12/2020	5010	0
86	NEQ 4318	AS00040149	31/12/2020	5568	0
87	QLS1G98	AS00038466	31/12/2020	5010	0
88	NEX 4107	AS00039036	01/01/2021	6599	2
89	NEU 5331	AS00039863	01/01/2021	6599	2
90	NEU 5331	AS00040131	01/01/2021	5118	0
91	NEU 5331	AS00040141	01/01/2021	5010	0
92	NEN 6438	AS00040218	01/01/2021	5010	0
93	NEN 6438	AS00040219	01/01/2021	6599	2
94	NEU 0864	AS00039926	01/01/2021	6556	1
95	NEU 0864	AS00039927	01/01/2021	6653	1
96	NEU 0864	AS00039928	01/01/2021	6599	2
97	NEU 0864	AS00039929	01/01/2021	5045	0
98	NEU 0864	AS00039930	01/01/2021	7340	0
99	NFA 8629	AS00040176	01/01/2021	5010	0
100	NFA 8629	AS00040177	01/01/2021	6599	2

Macapá, 06 Maio de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0506-0005-6552

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 034/2021

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NFA 8629	AS00040178	01/01/2021	5118	0
02	NEI 2265	AS00040193	02/01/2021	5010	0
03	NEI 2265	AS00040194	02/01/2021	5118	0
04	QLQ 0197	AS00040214	02/01/2021	7633	1
05	NES 5790	AS00039431	02/01/2021	6599	2
06	NES 5790	AS00039447	02/01/2021	5134	1
07	NES 5790	AS00039449	02/01/2021	5037	1
08	QLP 7383	AS00036854	03/01/2021	5010	0
09	QLP 7383	AS00036855	03/01/2021	5118	0
10	QLP 3934	AS00040064	03/01/2021	5185	2
11	QLQ 0888	AS00040286	03/01/2021	5010	0

12	NEI 3824	AS00040309	03/01/2021	5045	0
13	NEZ 5359	AS00039332	04/01/2021	7625	1
14	NES 0452	AS00039300	04/01/2021	5010	0
15	NES 0452	AS00039319	04/01/2021	6017	5
16	NEM 5389	AS00038599	04/01/2021	6599	2
17	NEM 5389	AS00038600	04/01/2021	5118	0
18	NEM 5389	AS00040310	04/01/2021	5010	0
19	NEU 0995	AS00040295	04/01/2021	6050	1
20	NEU 5184	AS00039870	05/01/2021	5045	0
21	NEX 5714	AS00039041	05/01/2021	6599	2
22	NES 6465	AS00040422	05/01/2021	7633	1
23	QLS6D04	AS00040412	05/01/2021	5010	0
24	NEY 5929	AS00036874	06/01/2021	6599	2
25	QLR 4257	AS00039047	06/01/2021	5010	0
26	NFA 1482	AS00039046	06/01/2021	6599	2
27	NEV 8595	AS00040446	06/01/2021	6599	2
28	NEV 8595	AS00040439	06/01/2021	5045	0
29	NEV 8595	AS00040445	06/01/2021	5142	0
30	NEI 1450	AS00040705	06/01/2021	5428	2
31	QLS3C30	AS00040476	07/01/2021	5010	0
32	QLS3C30	AS00040480	07/01/2021	5118	0
33	QLP 6314	AS00039731	07/01/2021	6599	2
34	NEJ 3785	AS00040463	07/01/2021	6599	2
35	QLS1E76	AS00040428	07/01/2021	5045	0
36	NEL 0535	AS00040926	08/01/2021	6599	2
37	NEL 0535	AS00040927	08/01/2021	5010	0
38	NEL 0535	AS00040928	08/01/2021	5118	0
39	NEV 3585	AS00040768	09/01/2021	6599	2
40	NEV 3585	AS00040769	09/01/2021	5118	0
41	NEL 8115	AS00040826	09/01/2021	5045	0
42	NEL 8115	AS00040827	09/01/2021	7366	2
43	NEL 8115	AS00040828	09/01/2021	5142	0
44	NEY 6778	AS00040848	09/01/2021	5010	0
45	NFA 5680	AS00039744	09/01/2021	7633	2
46	NEM 4604	AS00040839	09/01/2021	5010	0
47	NEM 4604	AS00040841	09/01/2021	5118	0
48	QLR 3469	AS00040743	09/01/2021	7048	1
49	NEW 0405	AS00040733	10/01/2021	5045	0
50	NFA 1638	AS00040424	10/01/2021	6637	2
51	NES 7268	AS00040747	10/01/2021	7366	2
52	NEV 4248	AS00040876	11/01/2021	7633	2
53	NEZ 7603	AS00040907	12/01/2021	6653	1
54	QLQ 1332	AS00040914	12/01/2021	5010	0
55	QLQ 1332	AS00040915	12/01/2021	5118	0
56	QLS1F30	AS00038320	13/01/2021	5010	0
57	NEI 6198	AS00040497	13/01/2021	6599	2
58	NEI 6198	AS00040498	13/01/2021	6556	1
59	NEZ 3773	AS00038321	13/01/2021	6599	2
60	NET 4657	AS00040988	13/01/2021	5967	0
61	NEZ 3774	AS00041041	14/01/2021	6599	2
62	NEZ 3774	AS00041042	14/01/2021	5118	0

63	NEZ 3774	AS00041043	14/01/2021	5010	0
64	NEZ 3774	AS00041044	14/01/2021	5169	1
65	QLP 9337	AS00039934	14/01/2021	5835	0
66	QLP 9337	AS00039935	14/01/2021	5274	1
67	QLS9G45	AS00039753	15/01/2021	5010	0
68	NFA 0834	AS00040584	15/01/2021	6599	2
69	NEQ 3750	AS00039938	15/01/2021	6610	1
70	NEW 9763	AS00041120	16/01/2021	5010	0
71	NEW 9763	AS00041121	16/01/2021	5118	0
72	NEW 9763	AS00041124	16/01/2021	6599	2
73	NEQ 0767	AS00041145	16/01/2021	6599	2
74	NEQ 0767	AS00041161	16/01/2021	5010	0
75	NEQ 0767	AS00041172	16/01/2021	5118	0
76	NEP 5230	AS00041190	16/01/2021	7340	0
77	NFA 7934	AS00041129	16/01/2021	5142	0
78	NFA 7934	AS00041132	16/01/2021	5045	0
79	NEX 5865	AS00041229	17/01/2021	5010	0
80	NEX 5865	AS00041230	17/01/2021	6599	2
81	QLP 9952	AS00039764	17/01/2021	5010	0
82	NEP 3478	AS00041242	17/01/2021	5045	0
83	NEX 2613	AS00041193	17/01/2021	5010	0
84	NEX 2613	AS00041194	17/01/2021	6599	2
85	NEX 2613	AS00041195	17/01/2021	5118	0
86	NEW 5360	AS00041237	17/01/2021	5010	0
87	NEW 5360	AS00041239	17/01/2021	5118	0
88	NEW 5360	AS00041241	17/01/2021	5185	2
89	NER 9342	AS00040562	18/01/2021	5010	0
90	NER 9342	AS00040563	18/01/2021	6599	2
91	NFA 1638	AS00041332	20/01/2021	6599	2
92	NFA 1638	AS00041334	20/01/2021	6653	1
93	NFA 1638	AS00041335	20/01/2021	6637	2
94	NSN 4387	AS00041416	20/01/2021	5010	0
95	NSN 4387	AS00041417	20/01/2021	5118	0
96	AXY 5206	AS00040508	22/01/2021	6599	2
97	NFB 8001	AS00041422	22/01/2021	7579	0
98	NFB 8001	AS00041423	22/01/2021	5010	0
99	NFB 8001	AS00041424	22/01/2021	6610	2
100	QLR 6620	AS00041213	23/01/2021	5908	0

Macapá, 06 Maio de 2021.  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0506-0005-6572

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 035/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa

escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEV 6755	AS00041067	23/10/2021	5010	0
02	NEV 6755	AS00041068	23/01/2021	5118	0
03	QLP 9614	AS00040085	23/01/2021	5169	1
04	NEQ 4132	AS00041336	23/10/2021	6599	2
05	QKL 8539	AS00040600	24/01/2021	5312	0
06	NEK 8827	AS00040470	24/01/2021	7579	0
07	NEX 1149	AS00041488	24/01/2021	5045	0
08	NEX 1149	AS00041491	24/01/2021	5142	0
09	NEX 1149	AS00041494	24/01/2021	6599	2
10	QLN 9882	AS00041487	24/01/2021	5010	0
11	NEN 6442	AS00041364	25/01/2021	5010	0
12	NEN 6442	AS00041367	25/01/2021	5118	0
13	NEY 8051	AS00039943	25/01/2021	5010	0
14	NER 6459	AS00041566	26/01/2021	6645	0
15	NER 6459	AS00041567	26/01/2021	6599	2
16	NER 6459	AS00041568	26/01/2021	5924	1
17	NEO 7915	AS00041589	26/01/2021	5118	0
18	NEO 7915	AS00041591	26/01/2021	5010	0
19	NEO 7915	AS00041592	26/01/2021	6599	2
20	NEP 3663	AS00041599	26/01/2021	7366	2
21	NEV 2522	AS00041906	27/01/2021	5010	0
22	NEV 2522	AS00041907	27/01/2021	5118	0
23	NEU 3155	AS00041967	28/01/2021	5010	0
24	NER 8083	AS00042006	29/01/2021	6858	0
25	NFB 3827	AS00042049	29/01/2021	6599	2
26	NFB 3827	AS00042050	29/01/2021	5118	0
27	NFB 3827	AS00042051	29/01/2021	5010	0
28	NEU 1332	AS00041954	29/01/2021	5010	0
29	NEU 1332	AS00041955	29/01/2021	5118	0
30	OXY 1759	AS00040616	30/01/2021	5169	1
31	OXY 1759	AS00040617	30/01/2021	5010	0
32	NEU 3346	AS00040661	30/01/2021	6556	1
33	NFA 7173	AS00042060	30/01/2021	5010	0
34	NFA 7173	AS00042068	30/01/2021	6599	2
35	NFA 7173	AS00042069	30/01/2021	5118	0
36	NEX 2442	AS00042081	30/01/2021	5185	1
37	QLN 6264	AS00042108	31/01/2021	5517	2
38	QLP 6260	AS00042134	31/01/2021	7625	2
39	QLO 7696	AS00041828	31/01/2021	6599	2
40	QLO 7696	AS00041829	31/01/2021	5010	0
41	QLR 4699	AS00040635	31/01/2021	5010	0
42	NEW 4838	AS00042129	31/01/2021	5010	0
43	NEW 4838	AS00042130	31/01/2021	5118	0
44	NEI 6811	AS00040647	01/02/2021	5010	0
45	NEI 6811	AS00040648	01/02/2021	6599	2

46	QLS6D04	AS00042143	01/02/2021	5010	0
47	QLS6D04	AS00042144	01/02/2021	7340	0
48	QLS6D04	AS00042145	01/02/2021	5118	0
49	QLS6D04	AS00042147	01/02/2021	6637	2
50	NEX 8660	AS00040491	02/02/2021	6599	2
51	NEX 8660	AS00040493	02/02/2021	6637	1
52	NEX 8660	AS00040495	02/02/2021	7633	2
53	NEX 8660	AS00040501	02/02/2021	7340	0
54	NEX 8660	AS00040959	02/02/2021	5010	0
55	NEX 8660	AS00040960	02/02/2021	5118	0
56	NFA 0407	AS00041846	02/02/2021	6599	2
57	NFA 0407	AS00041847	02/02/2021	6556	1
58	NEV 1557	AS00041319	02/02/2021	6599	2
59	NEV 1557	AS00041618	02/02/2021	5131	1
60	NEV 1557	AS00041913	02/02/2021	5037	1
61	NEX 8156	AS00042184	02/02/2021	5010	0
62	NEX 8156	AS00042186	02/02/2021	5118	0
63	NEX 8156	AS00042189	02/02/2021	6599	2
64	NER 3371	AS00040659	03/02/2021	7633	2
65	NEW 4013	AS00041977	03/02/2021	5010	0
66	NEW 4012	AS00041978	03/02/2021	5118	0
67	HRM 1843	AS00040539	04/02/2021	6599	2
68	NEU 3175	AS00040668	04/02/2021	6599	2
69	NEU 3175	AS00040669	04/02/2021	5045	0
70	QLN 5830	AS00042258	04/02/2021	5010	0
71	QLN 5830	AS00042259	04/02/2021	5118	0
72	NEX 2810	AS00040665	04/02/2021	5045	0
73	NEX 7436	AS00042241	04/02/2021	5118	0
74	NEX 7436	AS00042245	04/02/2021	5010	0
75	NEX 2810	AS00040664	04/02/2021	6599	2
76	NFA 3935	AS00040693	05/02/2021	5010	0
77	NFA 3935	AS00040694	05/02/2021	6599	2
78	NEZ 6336	AS00041733	05/02/2021	5010	0
79	QLS9F97	AS00042232	05/02/2021	5010	0
80	QLR 5633	AS00041807	06/02/2021	6076	0
81	NES 6542	AS00042306	07/02/2021	6599	2
82	NES 6542	AS00042308	07/02/2021	5010	0
83	QLN 8730	AS00041639	08/02/2021	6599	2
84	QLN 8730	AS00041640	08/02/2021	5193	0
85	NES 7207	AS00042379	09/02/2021	6599	2
86	NFA 4026	AS00041858	10/02/2021	7340	0
87	NEY 8719	AS00041651	10/02/2021	6599	2
88	NEY 8719	AS00041653	10/02/2021	5010	0
89	NEY 8719	AS00041654	10/02/2021	7340	0
90	NEU 7987	AS00041663	10/02/2021	6599	2
91	NET 3286	AS00042616	10/02/2021	5118	0
92	NET 3286	AS00042635	10/02/2021	5010	0
93	QLN 3675	AS00041665	11/02/2021	6599	2
94	QLN 3675	AS00041666	11/02/2021	5274	1
95	NEP 4983	AS00042675	11/02/2021	5908	0
96	QLO 9897	AS00041672	12/02/2021	6637	1

97	QLO 9897	AS00041675	12/02/2021	5029	2
98	GIJ 6000	AS00042671	12/02/2021	5045	0
99	GIJ 6000	AS00042672	12/02/2021	6912	0
100	GIJ 6000	AS00042673	12/02/2021	5142	0

Macapá, 06 Maio de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0506-0005-6573

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 036/2021

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEV 5911	AS00042667	12/02/2021	5010	0
02	NEV 3657	AS00042662	12/02/2021	5118	0
03	NEV 3657	AS00042663	12/02/2021	5010	0
04	QLN 0395	AS00041683	13/02/2021	5037	1
05	NFA 0385	AS00042704	13/02/2021	5010	0
06	NFA 0385	AS00042705	13/02/2021	5118	0
07	NER 0133	AS00042732	13/02/2021	5010	0
08	NER 0133	AS00042733	13/02/2021	6599	2
09	NER 0133	AS00042734	13/02/2021	5118	0
10	NEU 7620	AS00042702	13/02/2021	5010	0
11	NEU 7620	AS00042703	13/02/2021	5118	0
12	NFA 4903	AS00041681	13/02/2021	5010	0
13	QLN 4053	AS00042727	13/02/2021	6599	2
14	NEQ 1835	AS00042225	13/02/2021	6599	2
15	NFB 2186	AS00041800	13/02/2021	5185	1
16	NEI 9041	AS00042716	13/02/2021	6599	2
17	NEI 9041	AS00042725	13/02/2021	5827	0
18	NEY 2635	AS00036497	13/02/2021	5010	0
19	QLN 3430	AS00042474	14/02/2021	5045	0
20	QLN 3430	AS00042475	14/02/2021	7579	0
21	QLN 3430	AS00042504	14/02/2021	5142	0
22	QLN 3430	AS00042518	14/02/2021	6599	2
23	NEN 1527	AS00042749	14/02/2021	5118	0
24	NEN 1527	AS00042752	14/02/2021	5010	0
25	NSZ 3801	AS00042748	14/02/2021	5118	0
26	NSZ 3801	AS00042750	14/02/2021	6599	2
27	NSZ 3801	AS00042751	14/02/2021	7340	0
28	NSZ 3801	AS00042753	14/02/2021	5010	0

29	NEQ3C43	AS00042395	14/02/2021	7579	0
30	NFB 8441	AS00041697	14/02/2021	5010	0
31	NER 9635	AS00042660	14/02/2021	5010	0
32	NER 9635	AS00042682	14/02/2021	5118	0
33	NFA 8696	AS00041701	15/02/2021	6599	2
34	QLP 0622	AS00042779	15/02/2021	5835	0
35	QLP 0622	AS00042780	15/02/2021	5215	2
36	NEQ 7191	AS00042566	15/02/2021	7340	0
37	NEQ 9688	AS00042563	15/02/2021	5010	0
38	NEO 9307	AS00042525	15/02/2021	6599	2
39	QLP 7532	AS00042564	15/02/2021	7340	0
40	NEU 2604	AS00041710	16/02/2021	5045	0
41	NEQ 7108	AS00042795	16/02/2021	5010	0
42	NEQ 7108	AS00042808	16/02/2021	5118	0
43	NEQ 7108	AS00042809	16/02/2021	6599	2
44	NES 3737	AS00042579	16/02/2021	5010	0
45	NES 3737	AS00042580	16/02/2021	7340	0
46	NES 3737	AS00043202	16/02/2021	6599	2
47	NEJ 5819	AS00041714	17/02/2021	6599	2
48	NEY 9701	AS00042715	17/02/2021	5010	0
49	NEY 4372	AS00037410	17/02/2021	5010	0
50	NEY 4372	AS00037411	17/02/2021	6599	2
51	NEP 4423	AS00042869	17/02/2021	5045	0
52	QLQ2C17	AS00042530	17/02/2021	7366	2
53	QLP 5843	AS00037408	17/02/2021	5010	0
54	QLP 5843	AS00037409	17/02/2021	6599	2
55	NEU 2145	AS00042884	18/02/2021	6599	2
56	NEU 2145	AS00042896	18/02/2021	5010	0
57	NEU 2145	AS00042897	18/02/2021	6556	1
58	NEP 3503	AS00042847	18/02/2021	7579	0
59	NEL 1159	AS00042914	18/02/2021	5185	1
60	NEL 1159	AS00042925	18/02/2021	7366	2
61	NEP 6827	AS00042935	18/02/2021	7366	2
62	NEN 2477	AS00042918	18/02/2021	5045	0
63	NEZ 1144	AS00042936	18/02/2021	5010	0
64	NEU 5914	AS00042945	18/02/2021	6599	2
65	NEP 3503	AS00042847	18/02/2021	7579	0
66	NEU 5914	AS00042043	18/02/2021	5010	0
67	NEU 5914	AS00042947	18/02/2021	6556	1
68	NEU 5914	AS00042448	18/02/2021	5118	0
69	NFB 3384	AS00042934	18/02/2021	6670	0
70	NEP 0760	AS00043176	19/02/2021	6599	2
71	NFA 1372	AS00040354	19/02/2021	6653	1
72	NFB 5662	AS00041779	19/02/2021	6599	2
73	NFB 5662	AS00042535	19/02/2021	5010	0
74	NFB 5662	AS00042536	19/02/2021	6637	1
75	NFA 0424	AS00042487	19/02/2021	5010	0
76	NFA 0424	AS00042488	19/02/2021	6599	2
77	NEJ 9794	AS00041775	19/02/2021	5371	0
78	JXV 8179	AS00043007	19/02/2021	5010	0
79	JXV 8179	AS00043008	19/02/2021	5118	0

80	JXV 8179	AS00043009	19/02/2021	6599	2
81	NFB 4884	AS00042915	19/02/2021	6653	1
82	NEL 9080	AS00042490	19/02/2021	5037	1
83	NEL 9080	AS00042533	19/02/2021	6599	2
84	QLR 7016	AS00042591	19/02/2021	6599	2
85	NEO 5276	AS00042898	19/02/2021	6599	2
86	NEO 5276	AS00042899	19/02/2021	7579	0
87	NEO 5276	AS00042900	19/02/2021	5010	0
88	NEQ 2435	AS00043011	19/02/2021	5010	0
89	NEQ 2435	AS00043012	19/02/2021	5118	0
90	QLN 2929	AS00042546	20/02/2021	6599	2
91	NEX 0251	AS00041867	20/02/2021	5045	0
92	NEN 4184	AS00042978	20/02/2021	5045	0
93	NEN 4184	AS00042979	20/02/2021	5142	0
94	NEN 3898	AS00043238	20/02/2021	5010	0
95	NEJ 8258	AS00042513	20/02/2021	5010	0
96	NEJ 8258	AS00042514	21/02/2021	5118	0
97	NEZ 8004	AS00042499	21/02/2021	6599	2
98	NEN 2503	AS00042765	21/02/2021	5010	0
99	QLP 9113	AS00040368	21/02/2021	6653	1
100	NEQ 9518	AS00042394	21/02/2021	6599	2

Macapá, 06 Maio de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0506-0005-6546

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 37/2021

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEU 2768	AS00042516	21/02/2021	5010	0
02	NEU 2768	AS00042769	21/02/2021	5118	0
03	NEU 2768	AS00042770	21/02/2021	6599	2
04	NET 5686	AS00042773	21/02/2021	5010	0
05	NEU 5238	AS00042512	21/02/2021	5010	0
06	NEU 5238	AS00042655	21/02/2021	6599	2
07	NEO 3931	AS00042549	22/02/2021	5010	0
08	QLN 5349	AS00043026	22/02/2021	7579	0
09	QLN 5349	AS00043060	22/02/2021	6599	2
10	NEK 2819	AS00043192	22/02/2021	6599	2
11	NEK 2819	AS00043193	22/02/2021	5010	0

12	NEU 8286	AS00043185	22/02/2021	5010	0
13	NEO 8837	AS00043406	22/02/2021	5010	0
14	NEO 8837	AS00043407	22/02/2021	6599	2
15	QLR 0973	AS00043092	22/02/2021	5045	0
16	QLR 0973	AS00043094	22/02/2021	5142	0
17	QLP 3649	AS00043191	22/02/2021	7340	0
18	NEN 8778	AS00043257	23/02/2021	5010	0
19	NEN 8778	AS00043259	23/02/2021	6599	2
20	NER 0413	AS00043197	23/02/2021	5185	1
21	NEN 9070	AS00043459	23/02/2021	6599	2
22	NEN 9070	AS00043460	23/02/2021	7633	2
23	NEN 9070	AS00043461	23/02/2021	5045	0
24	QLO 1968	AS00043253	23/02/2021	5045	0
25	QMR 4671	AS00043380	23/02/2021	5185	2
26	NEW 6186	AS00036851	23/02/2021	6599	2
27	NEP 9245	AS00043223	24/02/2021	6599	2
28	NEI 6097	AS00043506	24/02/2021	5037	1
29	NEI 6097	AS00043507	24/02/2021	5088	1
30	QLR 8925	AS00043103	24/02/2021	6653	1
31	NEP 7758	AS00037423	24/02/2021	5010	0
32	QLP 1391	AS00043107	24/02/2021	7633	2
33	NTB 7229	AS00043410	24/02/2021	7579	0
34	NTB 7229	AS00043411	24/02/2021	6599	2
35	QLQ 4355	AS00043526	25/02/2021	5010	0
36	QLQ 4355	AS00043527	25/03/2021	5118	0
37	QLQ 4355	AS00043528	25/03/2021	6599	2
38	NEU 2435	AS00040371	25/02/2021	6912	0
39	NES 7157	AS00043538	25/02/2021	6858	0
40	NES 7157	AS00043539	25/02/2021	6599	2
41	QLP 9113	AS00040373	25/02/2021	6653	1
42	QLO 9531	AS00043536	25/02/2021	5010	0
43	QLO 9531	AS00043537	25/02/2021	5118	0
44	QLT 0194	AS00043488	25/02/2021	7366	2
45	NZY 5684	AS00043516	25/02/2021	5720	0
46	NEQ 9559	AS00043496	25/02/2021	5010	0
47	NEQ 9559	AS00043511	25/02/2021	6599	2
48	NEQ 9559	AS00043513	25/02/2021	5118	0
49	NOA 6238	AS00040374	25/03/2021	5010	0
50	NEM 4421	AS00043486	25/02/2021	6599	2
51	NEM 4421	AS00043487	25/02/2021	5045	0
52	NEQ 0278	AS00043596	26/02/2021	5118	0
53	NEQ 0278	AS00043597	26/02/2021	5010	0
54	QLN 1675	AS00043589	26/02/2021	6599	2
55	QLN 1675	AS00043590	26/02/2021	6637	2
56	QLN 1675	AS00043592	26/02/2021	5142	0
57	NEO 7576	AS00043583	26/02/2021	5185	1
58	NET 7359	AS00043520	26/02/2021	5169	1
59	NFA 4367	AS00043268	26/02/2021	5010	0
60	NFA 4367	AS00043269	26/02/2021	5274	1
61	NEY 9735	AS00037452	26/02/2021	5010	0
62	NEY 9735	AS00037453	26/02/2021	5169	1

63	NEU 5976	AS00043579	26/02/2021	5118	0
64	NEU 5976	AS00043577	26/02/2021	5010	0
65	NEU 5976	AS00043581	26/02/2021	6599	2
66	NEU 5976	AS00043582	26/02/2021	7340	0
67	NEO 2687	AS00043554	26/02/2021	5010	0
68	NEO 2687	AS00043555	26/02/2021	5118	0
69	QLP 0622	AS00043565	26/02/2021	5010	0
70	QLP 0622	AS00043566	26/02/2021	6599	2
71	QLP 0622	AS00043568	26/02/2021	5118	0
72	NEU 4299	AS00043727	27/02/2021	6599	2
73	NEO 0253	AS00043423	27/02/2021	5525	0
74	NEZ 3588	AS00043678	27/02/2021	7366	2
75	JUT 5234	AS00043278	27/02/2021	5010	0
76	NEO 2687	AS00043560	27/02/2021	5169	1
77	QLP 0275	AS00043499	03/03/2021	7579	0
78	NEU 9464	AS00043334	04/03/2021	5045	0
79	QLR 3626	AS00044171	05/03/2021	7579	0
80	QLT 3537	AS00044183	05/03/2021	7579	0
81	NEZ 6951	AS00044328	07/03/2021	5169	1
82	QLQ 5914	AS00037443	12/03/2021	5169	1
83	NEK 2434	AS00037510	13/03/2021	5169	1

Macapá, 06 Maio de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0506-0005-6567

## Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

### PORTARIA Nº 111 DE 04 DE MAIO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. Lucivaldo Monteiro da Costa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA e,

**CONSIDERANDO** que cabe o Diretor do Estabelecimento tomar as medidas necessárias ao curial funcionamento dos Estabelecimentos Penais do Instituto;

**CONSIDERANDO** que a contenção, vigilância e a segurança dos Centros Prisionais são fatores primordiais para o cumprimento dos dispositivos legais concernentes ao Sistema Penitenciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante remanejamento dos Servidores Penitenciários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Transferir, no interesse da Administração, da sede do Município do Oiapoque/CCO o Policial penal **MARCELO DE SOUSA LIMA**, Matrícula nº 0088979-2-01 o qual desempenhara suas funções no Prédio Principal do IAPEN localizado no Município de Macapá.

Gabinete do Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciário do Estado do Amapá.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de maio de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa

Diretor Presidente/IAPEN

Decreto nº 0840/2017-GEA

HASH: 2021-0506-0005-6588

### RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2021

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2021

**O Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, por intermédio do Pregoeiro**

Sr.**DENILSON BARBOSA DE ALMEIDA**, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº.001/2021, para o registro de preços, eventuais de futuras aquisições de Materiais Permanentes para aparelhamento e reaparelhamento das unidades Administrativas, Segurança e de Apoio ao reeducando do IAPEN; sendo adjudicadas as Empresas:; **ELETRO SHOP LTDA** no valor total de R\$ 108.207,50, **SYSTEM INFORMATICA LTDA EPP** no valor total de R\$ 1.967.163,88; **G R LOBATO** no valor total de R\$ 488.265,00 ; **P FONSECA DE FARIAS ME** no valor total de R\$ 364.065,52; Esta publicação equivale à publicação da Ata da sessão publica do pregão eletrônico 001/2021 - IAPEN.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Prédio Anexo, localizado na Rodovia Duca Serra, s/nº, km 7, Cabralzinho – Macapá-AP, no horários de 9h00min às 11h30min e de 14h30min às 16h00min, mediante agendamento via telefone: 3261-2700 ou via e-mail: cpl@iapen.ap.gov.br

DENILSON BARBOSA DE ALMEIDA  
Pregoeiro/IAPEN

HASH: 2021-0506-0005-6566

## Universidade Estadual do Amapá

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2021-UEAP.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2021-UEAP. ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ. CONTRATADO(A): NILSON DE MELO VIEIRA (CPF Nº 022.096.694-05). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR. PRAZO: DE 24/05/2021 ATÉ 23/05/2022. VALOR: A CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO(A) A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.834,12 (TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 26/04/2021. SIGNATÁRIOS: KÁTIA PAULINO DOS SANTOS, REITORA PELA CONTRATANTE, E NILSON DE MELO VIEIRA, PELO(A) CONTRATADO(A).

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-0506-0005-6585

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 003/2021-UEAP.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR

TEMPO DETERMINADO Nº 003/2021-UEAP. ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ. CONTRATADO(A): FERNANDA MARIA DE SOUZA (CPF Nº 360.843.928-57). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO. PRAZO: 24/05/2021 A 23/05/2022. VALOR: O CONTRATANTE PAGARÁ AO(À) CONTRATADO(A) A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.600,74 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 29/04/2021. SIGNATÁRIOS: KÁTIA PAULINO DOS SANTOS, REITORA PELA CONTRATANTE, E FERNANDA MARIA DE SOUZA, PELO(A) CONTRATADO (A).

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-0506-0005-6583

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 004/2021-UEAP.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 004/2021-UEAP. ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ. CONTRATADO: EDGAR DEL TETTO MINERVINO COSTA (CPF Nº 001.995.652-52). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR ESPECIALISTA 20H. VIGÊNCIA: DE 27/06/2021 ATÉ 26/06/2022. VALOR: A CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.917,06 (UM MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E SEIS CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 29/04/2021. SIGNATÁRIOS: PROFª. DRª. KÁTIA PAULINO DOS SANTOS, PELA CONTRATANTE, E EDGAR DEL TETTO MINERVINO COSTA, PELO CONTRATADO.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-0506-0005-6578

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2021-UEAP.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2021-UEAP. ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADO(A): ÍTALO BRUNO MENDES DUARTE (CPF Nº 005.253.282-89). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR. PRAZO: DE 23/05/2021 ATÉ 31/12/2021. VALOR: A CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO(A) A IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.201,48 (SETE MIL DUZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 26/04/2021. SIGNATÁRIOS: KÁTIA PAULINO DOS SANTOS, REITORA PELA CONTRATANTE, E ÍTALO BRUNO MENDES DUARTE, PELO(A) CONTRATADO(A).

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-0506-0005-6586

#### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 006/2021-UEAP.**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 006/2021-UEAP. ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ. CONTRATADO(A): REINALDO MELO DE OLIVEIRA (CPF Nº 140.124.132-87). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR. PRAZO: DE 23/05/2021 ATÉ 31/12/2021. VALOR: A CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO(A) A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.834,12 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 26/04/2021. SIGNATÁRIOS: KÁTIA PAULINO DOS SANTOS, REITORA PELA CONTRATANTE, E REINALDO MELO DE OLIVEIRA, PELO(A) CONTRATADO(A).

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-0506-0005-6589

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2020-UEAP.**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2020-UEAP. CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ. CONTRATADO(A): ANTÔNIO JOÃO CORDEIRO BARBOSA JÚNIOR (CPF: 011.785.252-01). CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 005/2020-UEAP pelo período de mais um ano. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo será de 05 de maio de 2021 a 04 de maio de 2022. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 29/04/2021.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-0506-0005-6582

#### **Agência de Fomento do Amapá**

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2020 - AFAP**

**Espécie:** Contrato que entre si celebram a Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP e a Empresa **MARCELO DOS SANTOS PIRES** 787535570200;

**Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato de nº 005/2020 por mais 12 (Doze) meses, a contar de 05/09/2021 até 04/09/2022, na forma do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**Fundamento legal:** Processo nº. 424/2021 – AFAP, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e artigo 71, caput da Lei nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos próprios, Banco do Brasil, Agência nº 3575/0, Conta Corrente nº 5978/1 AFAP Despesas Administrativas, constante do orçamento da AFAP.

**Valor Total:** R\$ 10.815,00 (Dez mil e oitocentos e quinze reais).

**Signatários:** Pela **Contratante**, Francisco de Assis Souza Costa, e, pela **Contratada**, Marcelo dos Santos Pires.

Macapá-AP, 06 de maio de 2021.  
Francisco de Assis Souza Costa  
Diretor Presidente AFAP

HASH: 2021-0506-0005-6594

#### **EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2018 - AFAP**

**Espécie:** Contrato que entre si celebram a Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP e a Empresa **TORK COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI – EPP**;

**Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato de nº 004/2018 por mais (Doze) meses, a contar de 13/06/2021 até 12/06/2022, na forma do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**Fundamento legal:** Processo nº. 422/2021 – AFAP, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e artigo 71,

caput da Lei nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos próprios, Banco do Brasil, Agência nº 3575/0, Conta Corrente nº 5978/1 AFAP Despesas Administrativas, constante do orçamento da AFAP.

**Valor Total:** R\$ 3.212,40 (Três mil, duzentos e doze e quarenta centavos).

**Signatários:** Pela **Contratante**, Francisco de Assis Souza Costa, e, pela **Contratada**, Isis Barbosa Tork.

Macapá-AP, 06 de Maio de 2021.  
Francisco de Assis Souza Costa  
Diretor Presidente AFAP

HASH: 2021-0506-0005-6593

#### **PORTARIA Nº 010/2021 – AFAP**

**O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

**CONSIDERANDO** as Decisões Normativas nº 015 e 016/2019-TCE/AP do Tribunal de Contas do Estado do Amapá-TCE;

#### **RESOLVE:**

Instituir a Comissão Técnica, cujo objetivo é a elaboração do Relatório de Gestão do exercício de 2020.

Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão:

**HELEN MARIANA DE ARAÚJO RAIOL** – Presidente,

**ANÉSIA CHAVES BRASIL SERRÃO** – membro,

**RENAN MATEUS PICANÇO NASCIMENTO** – membro.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Macapá-AP, 01 de março de 2021.  
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA  
Diretor Presidente/AFAP

HASH: 2021-0423-0005-5572

#### **PORTARIA Nº 012/2021 – AFAP**

**O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

#### **RESOLVE:**

Designar **CINTHYA MARIA CORREA ALMEIDA** – Ouvidora, para exercer cumulativamente, o cargo de Assessora Técnica de Comunicação desta Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, durante o gozo de férias da titular, **HÉLIDA CRISTINA VILHENA SILVA**, no período de 03 a 30/03/2021.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Macapá-AP, 03 de março de 2021.  
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA  
Diretor Presidente/AFAP

HASH: 2021-0423-0005-5580

#### **PORTARIA Nº 016/2021 – AFAP**

**O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

#### **RESOLVE:**

Designar **WERNER CONDE DA SILVA** – Diretor Administrativo e Financeiro, para exercer, cumulativamente, o cargo de Diretor Presidente desta Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, durante o gozo de férias do titular, **FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA**, no período de 26/04 a 05/05/2021.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Macapá-AP, 19 de abril de 2021.  
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA  
Presidente/AFAP

HASH: 2021-0423-0005-5581

**PORTARIA Nº 011/2021 – AFAP**

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

**RESOLVE:**

Designar **BRUNO MANOEL MENDES GONÇALVES** – Chefe do Setor de Suporte para exercer, cumulativamente, o cargo de Gerente de Cobrança desta Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, durante o gozo de férias da titular, **MARIA VALDINETE COSTA MACHADO**, no período de 01 a 30/03/2021.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Macapá-AP, 01 de março de 2021.  
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA  
Diretor Presidente/AFAP

HASH: 2021-0423-0005-5579

**Companhia de Eletricidade do Amapá****ADJUDICAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Art. 4º, inc. XX, da Lei nº 10.520/2002 e art. 26, § 1º, da Lei nº 10.024/2019.

Informo que o Pregão Eletrônico nº 008/2021-PRL/CEA, que tem como objeto a Contratação de empresa para ministrar treinamentos continuados sobre: NR 10 (Segurança em Serviços e Instalações em eletricidade); NR 05 – CIPA (Comissão interna de Prevenção de Acidentes); NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - Anexo V - Segurança na Operação de Motosserras); NR 35 (Trabalho em Altura) aos empregados da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), por um período de 12 meses, conforme demanda, cumpriu todas as exigências legais pertinentes cumpriu todas as exigências legais pertinentes a sua tramitação, com lisura e celeridade, não houve manifestação intenção de recurso, diante disso deu-se continuidade no certame, Desta forma, satisfeitas as formalidades legais e ao mérito, **ADJUDICO** a empresa abaixo indicada, vencedora do certame, nos termos da Ata da Sessão Pública do Pregão juntada ao Processo Licitatório nº 022/2021-PRL/CEA.

**Empresa:** REALLIZALTD  
**CNPJ:** 19.750.559/0001-67  
**Endereço:** AV GUAJARINA DUARTE MENDES, nº 1381 – Bairro: Congos - CEP: 68.900-010 – Macapá - AP  
**Responsável Legal:** Jorge Vítor Góes Bitencourt – RG: 517722 – PTC/AP - CPF: 013.263.042-75

Contratação de empresa para ministrar treinamentos continuados sobre: NR 10 (Segurança em Serviços e Instalações em eletricidade); NR 05 – CIPA (Comissão interna de Prevenção de Acidentes); NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - Anexo V - Segurança na Operação de Motosserras); NR 35 (Trabalho em Altura) aos empregados da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), por um período de 12 meses, conforme demanda

VALORGLOBAL R\$ 162.990,00

Macapá, 26 de abril de 2021.

José Domingos Rodrigues Pinto  
Pregoeiro - PRL/CEA

Em razão do cumprimento das formalidades legais, **HOMOLOGO** o resultado da licitação e declaro que a despesa satisfaz as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Macapá, 26 de abril de 2021.

Marcos do Nascimento Pereira  
PRESIDENTE DA CEA

HASH: 2021-0506-0005-6584

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021– PRL/CEA**

**PARTES:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E A REALLIZA LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e, vinculando-se ainda ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021-PRL, no Processo nº 022/2021-PRL, bem como nos termos da proposta da Contratada, que passa a ser parte integrante do presente Contrato, estando às partes contratantes sujeitas às normas aqui referidas, e não contrariem o interesse público, nos preceitos de direito público e supletivamente nos princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O Presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para ministrar treinamentos continuados sobre: NR 10 (Segurança em Serviços e Instalações em eletricidade); NR 05 – CIPA (Comissão interna de Prevenção de Acidentes); NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - Anexo V - Segurança na Operação de Motosserras); NR 35 (Trabalho em Altura) aos empregados da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), por um período de 12 meses, conforme demanda.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

4.1- O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 162.990,00 (cento e sessenta e dois mil novecentos e noventa reais).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária, prevista no Orçamento da CEA, através da Unidade Orçamentária: 5523 – GERENCIA SOCIOAMBIENTAL; estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Quarta do presente termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

6.1- O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

**DATA DE ASSINATURA:** 03/05/2021.

**SIGNATÁRIOS:** Pela **Contratante:** MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA, RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO, ARNALDOSANTOS FILHO e **Contratada:** REALLIZA LTDA.

Macapá (AP), 04 de maio de 2021.  
MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA  
PRESIDENTE DA CEA

HASH: 2021-0506-0005-6579

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020– PRL/CEA**

**PARTES:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E TATICCA AUDITORES INDEPEDENTES S/S EPP.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020 - PRL/CEA, oriunda do Processo nº 027/2020 - PRL/CEA, as disposições legais constantes no art. 30, II e §1º da Lei nº 13.303/2016, e, vinculando-se ainda ao Edital de Inexigibilidade nº 004/2020-PRL, no Processo nº 026/2020-PRL, bem como nos termos da proposta da Contratada, que passa a ser parte integrante do presente Contrato, estando às partes contratantes sujeitas às normas aqui referidas, e não contrariem o interesse público, nos preceitos de direito público e supletivamente nos princípios da teoria geral dos contratos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O Presente contrato tem por objeto o Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Regulares e Especiais de Auditoria Independente para as Demonstrações Contábeis Societárias e Regulatórias, relativos ao exercício de 2019 e 2020, devendo os serviços obedecer todas as exigências contidas na legislação vigente, para Companhias de Economia Mista e Concessionárias de Serviço Público Federal de Energia Elétrica, que deverão ser efetuados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, bem como, as instruções, normas e procedimentos emanados da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, correspondendo a um período de 24 (vinte e quatro) meses abrangendo exercícios de 2019 e 2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

4.1- O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 2.086.512,00 (dois milhões e oitenta e seis mil quinhentos e doze reais).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária, prevista no Orçamento da CEA, através da Unidade Orçamentária: 521 – Gabinete da Presidência; estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Quarta do presente termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

6.1- O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

**DATA DE ASSINATURA:** 24/07/2020.

**SIGNATÁRIOS:** Pela **Contratante:** RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES, JOSIVAN RODRIGUES GOMES, RUI BARBOSA LIMA SOBRINHO, LUCAS LEANDRO MULLER e **Contratada:** TATICCA AUDITORES INDEPEDENTES S/S EPP.

Macapá (AP), 16 de outubro de 2020.  
ARNALDO SANTOS FILHO  
PRESIDENTE INTERINO/CEA  
DIRETOR DE GESTÃO E REL INST./CEA  
CONTRATANTE

HASH: 2021-0506-0005-6580



## Ministério Público

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2020/MP-AP

**OBJETO DO CONTRATO:** A contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos, com vistas à organização e realização de 2 (dois) Concursos Públicos, um para provimento de 9 (nove) vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto e outro para provimento de 6 (seis) vagas para o cargo de Técnico Administrativo – área administrativa – e de 4 (quatro) vagas para o cargo de Analista Ministerial – Assistente Social, Psicólogo e Tecnologia da Informação – ambos do quadro geral de pessoal do Ministério Público do Estado do Amapá.

**OBJETO DO ADITIVO:** A retificação da Cláusula Décima, item 10.1.3 do Contrato ora aditado.

**PROCESSO Nº:** 20.06.0000.0011275/2019-30/MP-AP.

**CONTRATANTE:** Ministério Público do Estado do Amapá.

**CONTRATADA:** Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE.

**VIGÊNCIA:** Adstrito ao Contrato Original.

**DATA ASSINATURA:** 04/05/2021.

**ASSINATURA:** assinam pelo **Contratante:** Dra. Ivana Lúcia Franco Ceij, Procuradora-Geral de Justiça/MP-AP e; pela **Contratada:** Sra. Adriana Rigon Weska, Diretora Geral e a Sra. Claudia Maffini Griboski, Diretora Executiva.

Macapá, 06/05/2021.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 82/2020-GAB-aPGJ/MP-AP

HASH: 2021-0506-0005-6544

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ -PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 009/2021

Resultado Final/Termo de Adjudicação

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e

eventual de materiais de consumo – material de proteção e prevenção ao contágio por Covid-19 (máscaras descartáveis e máscaras N95).

**Empresa vencedora do item 1 (máscaras descartáveis):** A.F.H. COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI, **CNPJ:** 21.308.808/0001-00. **Quantidade:** 4.545 caixas com 50 unidades. **Valor Unitário cx:** R\$ 13,00. **Valor Total:** R\$ 59.085,00.

**Empresa vencedora do item 2 (máscaras N95):** DABES DISTRIBUIDORA & COMERCIO LTDA, **CNPJ** nº 37.028.350/0001-76. **Quantidade:** 6.000 caixas com 10 unidades. **Valor Unitário cx:** R\$ 26,00. **Valor Total:** R\$ 156.000,00.

**Valor Global do certame:** R\$ 215.085,00

Os atos inerentes ao presente certame encontram-se disponíveis no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), UASG nº 925037, e nos autos do processo 20.06.0000.0001841/2021-20. Com fundamento no inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º, ambos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, procedo à **ADJUDICAÇÃO** do objeto às licitantes vencedoras por atenderem a todas as exigências do edital.

Macapá-AP, 06/05/2021.

JOSILENE PINHEIRO DA SILVA  
Pregoeira/MPAP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 009/2021

**O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá**, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021 do processo nº 20.06.0000.0001841/2021-20-MPAP, realizado pela Pregoeira Josilene Pinheiro da Silva, que declarou Vencedoras e Adjudicadas as empresas **A.F.H. COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI** (Item 1) e **DABES DISTRIBUIDORA & COMERCIO LTDA** (Item 2), por atenderem a todas as exigências editalícias.

Macapá-AP, 06 de maio de 2021.

Homologo, na forma da Lei nº 10.520/02.  
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO  
Promotor de Justiça - Secretário-Geral /MPAP

HASH: 2021-0506-0005-6548

## Tribunal De Justiça Do Estado Do Amapá

### AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020-TJAP

UASG 925306

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide **REVOGAR** o Pregão Eletrônico 030/2020-TJAP, cujo objeto era a AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES TIPO DESKTOP COM MONITOR. PROCESSO Nº 037488/2020, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, art. 50 da Resolução nº 1358/2020-TJAP e na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, em razão de ocorrência de fatos supervenientes que demonstraram a impossibilidade da assinatura de eventual contrato e consequente fornecimento dos equipamentos pretendidos, conforme manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral através do PARECER JURÍDICO Nº. 162/2021-ASSEJUR/DG/TJA (ordem 55) e DECISÃO SUPERIOR (ordem 57).

Macapá-AP, 06 de maio de 2021  
EDINALDO NASCIMENTO DA COSTA  
Dir. do Dep. de Compras e Contratos/TJAP – em exercício  
Portaria nº 62924/2021-GP

HASH: 2021-0506-0005-6559

### CARTA DE ADVERTÊNCIA E APLICAÇÃO DE MULTA

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, CNPJ nº 34.870.576/0001-21, com sede na Rua General Rondon nº 1295, Bairro Central, em Macapá-AP, endereço eletrônico: www.tjap.jus.br, representado por seu Presidente, Desembargador **ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 879307 SSP/DF e do CPF nº 381.175.681-87, vem neste ato aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** combinada com a pena de **MULTA** de 5% sobre o valor do 4º termo aditivo do contrato nº 017/2016-TJAP à empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com endereço situado à rua Henri Dunant, nº 780 - Torres A e B – bairro: Santo Amaro, São Paulo - SP, referente ao contrato nº 017/2016, conforme decisão fundamentada da autoridade competente advindo do Processo Administrativo nº 050644/2020, em razão da infringência aos itens 5.5 e 5.9 do Contrato nº 017/2016- TJAP - Termo de Referência – ANEXO I, e Cláusula Terceira do mesmo Contrato, prática esta que enseja a aplicação de sanções administrativas previstas nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei nº 8.666/1993.

Esclarecemos que junto com a presente carta de

advertência colacionamos como anexo a decisão da autoridade competente, bem como o relatório final da Comissão Permanente de Processo de Fornecedores e Prestadores de Serviços do TJAP, eis que parte integrante do decisum.

Macapá-AP, 04 de maio de 2021

Assinatura do representante legal da contratada

HASH: 2021-0506-0005-6549

### DECISÃO

Vistos, etc.,

Trata-se de procedimento administrativo sancionador em face da empresa **ADEMIR PEREIRA FREITAS**, CNPJ nº 30.90.139/0001-01, pelo relato de cometimento de infração administrativa de natureza contratual, supostamente cometida no processo de fornecimento de cordões para crachá, avença formalizada por meio da Nota de empenho nº 2019NE990, originada da ARP nº 025/2019.

Os autos iniciaram com informação oriunda do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP (ordem 01), dando conta que a empresa supracitada não honrou com suas obrigações contratuais, pois não entregou os produtos solicitados, que estavam registrados na ARP acima indicada.

Após análise dos documentos que embasaram as alegações do DEGESP (e-mails de cobrança, cópias da ARP e do controle de consumo), bem como das informações prestadas pelo Departamento de Compras e Contratos – DCC (ordem 02), em juízo de admissibilidade, decidi na ordem 07 pela instauração do procedimento sancionador nos termos da Instrução Normativa (IN) nº 074/2014-GP, a Comissão foi regularmente instituída pela Portaria nº 61096/2020-GP (publicada no DJE nº 97/2020 de 02/06/2020).

A Comissão fez a competente instrução do procedimento nos termos do art. 4º da IN nº 074/2014-GP, assim, constam nos autos diversas tentativas de fazer com que a empresa apresentasse defesa prévia; na ordem 11 consta relatório de entrega da notificação à empresa em seu endereço comercial no dia 08/07/2020; na ordem 17 notificação por edital no DJE nº 208/2020 (publicado no dia 16/11/2020); e no DOE nº 7294 publicado em 16/11/2020, apesar disso a empresa se manteve inerte e não apresentou defesa.

Na ordem 23 consta o relatório final da Comissão, que ante o silêncio da contratada na sua defesa, e considerando os documentos inseridos nas ordens 01 e 02, entendeu pela possibilidade de aplicação de sanção à empresa **ADEMIR PEREIRA FREITAS**.

É o resumo dos autos.

Passo ao mérito

Da vinculação do Administrador Público às regras sancionadoras

A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular Contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

Nesse sentido é a lição pacificada na doutrina especializada:

Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo. Dialética, 2005. p. 180).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, isso não exclui a possibilidade de não ser adequada ou necessária a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto. Circunstâncias essas que poderão vir a lume exatamente durante a tramitação do respectivo processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão do TCU:

ACÓRDÃO nº 887/2010 - SEGUNDA CÂMARA

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em.

[...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção;

A legislação interna deste Tribunal, por meio da IN nº 074/2014-GP, reflete essa posição do TCU de que o

Administrador vincula-se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo, conforme artigo 5º que das circunstâncias a serem consideradas na aplicação de sanções, com ênfase a análise da natureza e gravidade da infração contratual; bem como artigo 7º que permite suspensão da aplicação de penalidade de multa no caso do valor ser considerado irrisório.

Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por partes de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, mas sempre sob a luz da regra da proporcionalidade e eficiência da sanção.

Do contraditório e da ampla defesa

Imprescindível ressaltar, novamente, que a Comissão notificou a empresa quanto à abertura de presente Processo Sancionador em razão da inexecução contratual indicada pela Fiscalização, como também acerca da possibilidade de aplicação das penalidades concretamente cabíveis, para o exercício regular de seu direito ao contraditório e à ampla defesa, à indicação de quaisquer meios de prova aceitos em Direito, inclusive franqueando os autos para fins de consulta e cópias, nada sendo apresentado pela Contratada inadimplente.

Não é demais destacar, nessa quadra, que a falta do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, por óbvio, não obstaculiza a tramitação do feito sancionador e nem invalida a eventual sanção aplicada, uma vez que oportunizada o exercício desse direito por liberalidade se manteve inerte a empresa ora processada.

Da(s) conduta(s) ilícita(s) do contratado

O inadimplemento contratual decorre de uma ação ou omissão do Contratado no cumprimento de suas obrigações contratuais. No presente caso, a contratada descumpriu integralmente com o contratado junto a essa Administração, pois deixou de confeccionar e entregar os cordões para crachá, nos termos do item 9 do Termo de Referência (TR) que baseou a contratação, para tanto basta analisar os autos.

Registre-se que a Administração fez a solicitação para o fornecimento em 15/10/2019, conforme consta no despacho de ordem 01, que a solicitação foi reiterada em pelos menos 3 (três) oportunidades (05/11/2019, 30/01/2020), conforme cópias de email na ordem 01, portanto, tendo sido concedidos novos prazos para o cumprimento do pactuado, e, nem assim, houve a entrega dos produtos.

A nota de empenho nº 2019NE990 foi assinada no dia 10/10/2019, e a empresa possuía 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação formal (item 13 do TR), que se deu em 15/10/2019, para entregar o produto. Portanto, o prazo contratual para o cumprimento do pacto foi até o dia 14/11/2019.

Acrescente-se, ainda, que a Administração ainda fez diversas cobranças à empresa para contornar a situação de inadimplência e receber o objeto da contratação, mas não surtiu o efeito desejado, tendo sido consolidada a inadimplência.

Logo, a conduta ilícita contratual resta claramente caracterizada no descumprimento integral do contrato firmado com a Administração.

Da análise do(s) dano(s) à Administração

Em relação ao dano ocasionado pela inexecução contratual do Particular Contratado, constata-se que, a administração não logrou êxito em tempo hábil de fornecer material de identificação a seus servidores, ante ao comportamento inadequado da empresa ora processada. Das sanções

Inexistem dúvidas de que o processo administrativo sancionador tem grande potencial de afetar negativamente a esfera de direitos e interesses do particular, especialmente em seu patrimônio e no direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública. É procedimento que se assemelha sobremaneira com o processo penal, sendo imprescindível a ampla observância dos direitos e garantias individuais daquele que poderá ser sancionado pela Administração.

Sendo assim, efetivamente deve o administrador observar primeiramente as espécies de sanções legalmente tipificadas ou previstas, bem como a prévia previsão editalícia de aplicação das várias espécies de sanções administrativas em razão de condutas inadequadas concretas dos particulares contratados (tipicidade); em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção(ões) cabe(m) ao caso concreto, mediante competente processo administrativo em que seja absolutamente preservado direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

Ainda, a IN nº 074/2014-GP, determina que sejam consideradas a natureza e gravidade da infração contratual, os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em razão da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da contratada.

Assim, analisando primeiramente a tipicidade, ou seja, se há prévia cominação legal da sanção a ser aplicada, destacamos as regras legais fixadas nos arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93, como também no art. 7º, da Lei 10.520/02. No entanto, a tipicidade no campo das sanções

administrativas é, em certa medida, diferenciada. A lei não fixa as condutas e suas respectivas sanções, como sempre o faz na seara penal. Diferenciação perfeitamente compreensível e pacificamente aceita na doutrina e jurisprudência pátrias, visto que seria impossível precisar todas as condutas que podem representar inadimplementos contratuais, mercê das inúmeras espécies de objetos que podem ser contratados por meio dos contratos administrativos.

Bem por isso, exige-se que o edital da licitação, ou da dispensa, e o Termo de Referência contenham regras claras e objetivas com a especificação das condutas ilícitas passíveis de sancionamento e suas respectivas sanções em tese. Aliás, é exatamente isso que se verifica nas regras ínsitas na Cláusula 14 do Termo de Referência (ordem 02).

Com efeito, a conduta de inexecução total do contrato tem como sanções passíveis de serem aplicadas: advertência, multa compensatória de 35% do valor constante na nota de empenho, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) nos termos da Lei Nº. 10.520/2002, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Nº 8.666/1993.

Além disso, toda inexecução total precede de uma mora. Encontra-se na referida a previsão de aplicação de multa de mora, à proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso superior a 21 (vinte e um) dias, sendo que os atrasos superiores a 61 (sessenta e um) dias determina anulação da nota de empenho e consequente inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso. Como a empresa não cumpriu o contrato em sua integralidade, a multa moratória alcançou o limite 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

No caso ora em tela, o valor da nota de empenho era de R\$6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais), logo a aludida multa é de R\$615,00 (seiscentos e quinze reais). Aqui impõe destacar que efetivamente o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isto é, invariavelmente uma sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta ilícita (inclusive considerando o dano e as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

Como conduta e dano já foram destacados anteriormente, importa analisar a gradação da culpabilidade do Particular inadimplente para fins de definição proporcional ou ponderada das penalidades aplicáveis.

Verificamos que não houve dano concreto de gravidade elevada, já que não houve a paralisação dos serviços essenciais ou retardo na implantação das medidas

fundamentais às finalidades públicas dessa Instituição.

Portanto, em juízo de ponderação, considerando as conclusões trazidas no Relatório Final da Comissão processante, e as análises ora apresentadas, entendo ter sido grave a conduta do particular e baixa a culpabilidade, pois os danos da infração não foram severos ao serviço e aos usuários, não houve qualquer vantagem auferida em razão da infração, não há circunstâncias agravantes e não se tem notícia de antecedentes desabonadores da contratada.

Tais circunstâncias fundamentam a penalização da empresa nas seguintes sanções: a penalidade de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Instituição pelo prazo de 01 (um) ano.

Em face do exposto, baseada nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade, e considerando, sobretudo, o baixo grau de dano acarretado pela conduta do Particular e seu grau culpabilidade, **DECIDO** em relação à empresa **ADEMIR PEREIRA FREITAS**, CNPJ nº 30.90.139/0001-01, então detentora da Ata de Registro de Preços nº 025/2019, cujo objeto era o fornecimento de cordões em tecido ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá:

a) **APLICAR** multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, cujo valor nominal corresponde a R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais), bem como multa-sanção compensatória no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, chegando a um valor nominal de R\$ 2.152,50 (dois mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme previsto no item 15.2, b.8 do Edital de licitação (Pregão eletrônico nº 020/2019) e no item 10 da Ata de Registro de Preços nº 025/2019-TJAP, devendo ser gerada documento próprio para fins de recolhimento, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, ressaltando que o não pagamento no prazo fixado ensejará na atualização monetária, e a consequente inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, para fins de execução fiscal.

b) **SUSPENDER** temporariamente da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano por meio de seu descredenciamento do SICAF e/ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

c) **DETERMINAR** que seja dada ciência o particular para, querendo, exercer seu direito de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993 e do art. 24 da IN nº 074/2014-GP; e,

d) **DETERMINAR** a publicação de extrato da decisão no

Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Estado, como também do registro da sanção aplicada, após o trânsito em julgado, nos sistemas próprios.

**DETERMINO**, em tempo, que o relatório final da Comissão Permanente de Processo de Fornecedores e Prestadores de Serviços seja anexado à presente decisão, por ocasião da notificação da sanção ora aplicada, eis que parte integrante do decisum.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente pelo Exmo. Desembargador **JOAO GUILHERME LAGES MENDES**, no movimento em ordem 26 – processo administrativo 19973/2020, em 13/01/2021

HASH: 2021-0506-0005-6541

## Prefeitura Municipal De Cutias

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2020/GAB/PMCT

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2020/GAB/PMCT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI-AP E A EMPRESA UNINORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO** - Esta cláusula altera a Clausula Terceira do contrato.

Constitui objetivo do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato nº 112/2020/GAB/PMCT, por igual período de 90 (noventa) dias, conforme demonstração abaixo:

**-PRAZO DE EXECUÇÃO:** A contar de 09 de Abril à vencer em 07 de Julho de 2021.

**-VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A contar de 09 de Maio à vencer em 06 de Agosto de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais Cláusulas do instrumento principal ora aditado, ficando este TERMO ADITIVO fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA QUARTA: (DO FORO)** - Fica eleito o foro da Comarca de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, para dirimir as controvérsias oriundas do presente TERMO

ADITIVO, por si e seus sucessores, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Cutias-AP, 07 de Abril de 2021.

RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO  
PREFEITO DE CUTIAS/AP  
JOSIVALDO FERNANDES DA SILVA  
UNINORTE EMPREENDIMENTOS LTDA

HASH: 2021-0504-0005-6360

## Prefeitura Municipal De Itaubal

### RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.13.0192/2021-PMI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-CL/PMI

O Município de Itaubal, através da Central de Licitações e esta Pregoeira leva ao conhecimento dos interessados, o **RESULTADO** da licitação que foi realizada através do endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, no dia 26/03/2021, às 08h00minh (horário de Brasília).

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS (DESCARTÁVEIS, PÉRFURO CORTANTES) para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde do Município de Itaubal, com previsão de consumo de até 12 (doze) meses, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência. **Empresa Adjudicada:** L.A. DISTRIBUIDORA EIRELI, **CNPJ** nº 34.864.207/0001-26-**LOTES:** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 85, 86, 87, 88, 89, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 108, 109, 110, 111, 112, adjudicados no **valor total de R\$ 754.238,10** (Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais e Dez Centavos).

**LOTES FRACASSADOS:** 18, 22, 36, 49, 57, 82, 83, 84, 90, 91, 92, 93, 94, 101, 102 e 103.

**LOTES DESERTOS:** 104, 105, 106 e 107.

Os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados no sítio eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Demais informações pelo e-mail [centraldelicitacaoitaubal@gmail.com](mailto:centraldelicitacaoitaubal@gmail.com)

Itaubal-AP, 20 de abril de 2021.

Kananda Mendonça Costa

Pregoeira-CL/PMI

Decreto nº 019/2021-GAB/PMI

HASH: 2021-0422-0005-5481

## Defensoria Pública

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº215, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Divulga a Lei Estadual nº2.539 de 22 de março de 2021 e o endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico da DPE/AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº2539 de 22 de março de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o art.10 da Lei Estadual nº2539/2021, que estabelece que após a publicação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a existência da lei e de seu conteúdo deverão ser divulgados durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Amapá, e

**CONSIDERANDO** que a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá foi publicada na data de 26/03/2021,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Divulgar a Lei Estadual nº2539/2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme anexo desta portaria.

**Art. 2º.** Publicizar o endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado: [http://www.defensoria.ap.def.br/diario\\_eletronico](http://www.defensoria.ap.def.br/diario_eletronico).

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 26 de março de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0506-0005-6553

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****LEI Nº 2.539 DE 22 DE MARÇO DE 2021**

**Institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá-AP.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos da instituição, o qual será veiculado sem prévio cadastramento e sem custos para qualquer cidadão, mediante acesso ao sítio eletrônico da Defensoria Pública.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico da Defensoria Pública será publicado na rede mundial de computadores, no site da Defensoria Pública do Estado do Amapá, endereço eletrônico: [www.defensoria.ap.def.br](http://www.defensoria.ap.def.br) e poderá ser consultado por qualquer interessado em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet.

§ 1º O Defensor Público Geral designará agentes públicos para assinarem digitalmente os documentos.

§ 2º Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos da Defensoria Pública para os fins da presente lei deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

**Art. 3º** A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigirem intimação ou vista pessoal.

**Art. 4º** O Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá será publicado de segunda a sexta feiras, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais da Capital.

**Art. 5º** A data da publicação será sempre o primeiro dia útil seguinte ao da inserção e divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

Lei nº 2.539 de 22 de março de 2021 ..... f. 2

**Art. 6º** Quando não for possível a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá por motivo de força maior, ficam autorizadas publicações no Diário Oficial do Estado do Amapá, devendo a circunstância ser divulgada no sítio eletrônico da Defensoria Pública - DPE/AP.

**Art. 7º** O prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública torna-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

**Art. 8º** As edições do Diário Eletrônico da Defensoria Pública atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

**Art. 9º** Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo eventuais retificações constar em nova publicação.

**Art. 10.** Após a publicação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a existência desta lei e de seu conteúdo deverão ser divulgados durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Amapá.

**Art. 11.** O Defensor Público Geral regulará esta Lei, cujas as despesas com a execução ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**  
Governador



Cód. verificador: 30010640. Cód. CRC: AEE2CD2  
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



**UCC/DPE-AP  
ERRATA**

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2020 – DPE COMO CONTRATANTE E A EMPRESA BYTECAP LTDA-ME, COMO CONTRATADA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 7.385, COM CIRCULAÇÃO EM 30.03.2021.

**ONDE SE LÊ:**

O contrato será de 12 (doze), meses, contados a partir da data 01.04.2021 encerrando-se no dia 31.03.2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

**LEIA-SE:**

O contrato será de 12 (doze), meses, contados a partir da data 01.04.2021 encerrando-se no dia 31.03.2022, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

Macapá, 05 de maio de 2021.

SIGNATÁRIOS: DIOGO BRITO GRUNHO/DPE-BYTECAP-ME CONTRATADA.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público Geral

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0506-0005-6598

**Publicações Diversas****REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

OSNY BRITO DA COSTA CPF Nº 112.970.852-72 Torna público que **REQUEREU** na SEMAM a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para Limpeza de uma Área na Rodovia Alceu Paulo ramos, AP 020, Gleba Matapi II, na Comunidade Casa Grande, Município de Macapá.

HASH: 2021-0504-0005-6427

**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

ENTER KENNEDY COMERCIO LTDA CNPJ Nº 10.228.674/0001- 00 Torna público que **REQUEREU** na SEMAM a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para construção de um Prédio de dois pavimentos na Av: 13 de Setembro, Buritizal, Município de Macapá.

HASH: 2021-0504-0005-6425

**TRANSWOOD TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA**

CNPJ nº. 05.824.316/0001-11

Torna público que está **REQUERENDO** a SEMA a Licença Prévia - LP para atestar a viabilidade de implantação da atividade de Usina Termoelétrica a biomassa, localizada as margens do Rio Vila Nova, Lote rural nº. 115-D, próximo a margem direita da Rodovia AP-010, no sentido Municípios de Santana-Mazagão, nas seguintes coordenadas geográficas 0°5'25.18"S e 51°16'46.70"O (DATUM: SIRGAS 2000). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

HASH: 2021-0429-0005-6065

**TRANSWOOD TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA**

CNPJ nº. 05.824.316/0001-11

Torna público que está **REQUERENDO** a SEMA a Licença de Instalação - LI para a implantação das instalações da Usina Termoelétrica a biomassa, localizada as margens do Rio Vila Nova, Lote rural nº. 115-D, próximo a margem direita da Rodovia AP-010, no sentido Municípios de Santana-Mazagão, nas seguintes coordenadas geográficas 0°5'25.18"S e 51°16'46.70"O (DATUM: SIRGAS 2000). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

HASH: 2021-0429-0005-6066

**ALUNOS FORMADOS NO IFOPE/EJA EAD.**

**O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE** - Credenciamento da Instituição de Ensino Portaria nº 64/2017 - CEE-AP, Termo de Expansão EJA EaD / Resolução nº 53/2019-CEE/AP CNPJ nº 25.114.233/0001-46, Através do seu diretor Geral, vem tornar público a lista de formados no ensino médio na modalidade de educação jovens e adultos desta instituição escolar.

Leandro Guilherme Bergamini, Leandro Henrique dos Santos, Leandro Lucas do Rosario Machado, Leandro Luiz Roberto, Leandro Medeiros Silva, Leanza Massitelli, Leilson Jesus da Cruz, Leonardo da Cruz Batista, Lilian da Silva Nascimento, Liliane Silva, Lizandra Andreia Gerlach, Luan Henrique Olavo de Paula, Lucas Bresciani, Lucas da Silca Camargo, Lucas da Silva Santiago, Lucas Eduardo Lemes de Souza, Lucas Gonçalves Medeiros, Lucas Moreira Dirson dos Santos, Lucelia Cassiano Gonsales, Luciana Leme Vieira, Luciano Erasmo Moreira, Lucileide Rosa Soares, Lucimar Cristina Fernandes do Nascimento, Lucimara Caires dos Santos, Lucimone Silva de Oliveira, Lucineia Floriano Moraes, Luis Claudio Teixeira Alves, Luis Eduardo de Carvalho Menezes, Luiz

Carlos Gonçalves, Luiz Duarte dos Santos, Luiz Felipe Castro Faria, Luiz Henrique Tavares da Cruz, Maicon André de Borba, Maraiza Cristina de Jesus Oliveira, Marcelly Teixeira Cabral, Marciell Lazaro Araujo Silva, Marcilene Alves Pimenta, Marcone Silva dos Reis, Maria Heloisa Goes, Maria Leite de Moraes Barbosa Alves, Maria Luisa Leal, Maria Luiza Doria Pereira de Oliveira, Mariana Narciso Brasil, Mariano Augusto dos Santos Pontes, Marilda Machado de Lima Maceno, Marly de Souza Sarafim Ribeiro, Mateus Henrique de Moraes de Oliveira, Mateus Queiroz Pego, Mateus Soares Ferreira, Matheus do Carmo Pinheiro Lima, Mauricio Antonio Gromowski, Mauricio Viana Tavares, Mayara Pereira Ramos, Micaele Ferreira dos Santos, Michael David Aparecido Soares, Micheli Cristina Sovrani, Michelle Gonçalves Rosa Silva, Michelly de Araújo Diniz, Milena dos Santos Rodrigues, Monica Oliveira Pires dos Santos, Monica Pereira Gamas, Nathane Nullrich, Nivaldo Haramoni, Orlania Ribeiro Rocha Martins, Pablo Rodrigo Fernandes, Paloma Layane Marques Gomes, Paulo Cesar Junior Motta Moreira, Paulo Cesar Teixeira Alves, Paulo Henrique Severo da Silva, Paulo Perso da Costa, Paulo Rogerio Magalhães Teixeira, Paulo Sergio de Jesus, Pedro Augusto de Souza Santos da Costa, Pedro Henrique Benicio dos Santos, Pedro Henrique Cazara, Priscila Damiense Carlini Paquiel, Priscila Rosario de Araujo, Rafael Couto da Silva, Rafael Pereira dos Santos, Raimundo Benedito Madeira Batista, Reginaldo Gonçalves Ribeiro, Reginaldo Jose da Costa, Reginaldo Moreira dos Santos, Reinaldo Gomes Vieira, Renata Souza, Renato Luis do Nascimento, Roberto Moreira, Robson Begnini Pelentir, Robson Fernandes de Carvalho, Robson Pantoja, Rodney de Oliveira Souza, Rodrigo Aparecido Barbosa, Rodrigo Daniel Dantas Macedo, Rodrigo de Oliveira Albuquerque, Rodrigo Oliveira Branco, Rogerio Dias de Sousa, Rogerio Rodrigues de Almeida, Ronaldo dos Santos Faria, Rosana Batista Silva, Rosane Correia da Silva do Amaral, Rosania Maria da Silva, Rosilene Barbosa de Oliveira, Saimon Gonçalves, Samanda Barros da Silva Farias Neves, Samuel Cruz de Souza, Savio Batistti, Sebastião Augusto Ferreira, Sergio Tanael Soares dos Santos, Sidney Andrade da Silva, Sidney José de Sousa, Silvia Adriana Brum Graces, Sonia Macedo Barros, Stefany Lemes Pelegrines, Stephany de Souza Silva, Taciana Odete Vieira, Thatiane Lima Mesquita, Thiago Alcantara Batista, Tiago Arnon Santos da Silva, Tiago Cicero da Silva Lins, Tiago Santos Coutinho, Uhalefi Gonçalves de Paula, Uilians Oliveira Soares, Valeria Cristine Alves Carvalho Silva, Valeska Mallo Raimundo, Valqueia Vital, Valquiria Santos Amaral, Vanderleia Lima Alves, Vanessa de Oliveira Santos, Veronica Aparecida Carvalho Souza Calixto, Victoria Maria Lopes da Silva, Vinicius do Nascimento Sousa, Vladimir Vaz de Almeida, Wanderson Milard Pessoa, Wender Stuart de Oliveira Freitas, Wermesson Pereira Leitão, Wesley Belino Santana, Whélington Silveira dos Santos, Wilgner Tonelli dos Santos, Willy Marques Trindade da Silva, Luciane Mata Da Cruz, Julio Cezar Trombini, Juliano Silva da Oliveira, Juan Cruz Padilha, Anderson Roque De Melo.

Ass: Vandério da Conceição Pantoja

Macapá-AP, 03 de Maio de 2021.

HASH: 2021-0504-0005-6363

### **Ciro José Zanini Trombetta**

---

Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/AP a obtenção da Licença Prévia (LP) para a atividade de Agricultura, no imóvel denominado Fazenda São José, localizado na cidade de Macapá/AP.

HASH: 2021-0427-0005-5804

### **PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

---

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (SEMA/MACAPÁ). LICENÇA PRÉVIA-LP, LICENÇA INSTALAÇÃO-LI E LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE DE LAVRA GARIMPEIRA DE OURO (PLG), LOCALIZADO NO ENDEREÇO RODOVIA BR-156, KM 168, NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO - FAZENDA MADALENA.

HASH: 2021-0428-0005-5964

### **NORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA**

---

CNPJ nº. 33.760.503/0001-14

Torna público que está **REQUERENDO** a SEMA a Licença de Instalação - LI para a implantação das instalações da Oficina Mecânica, localizada as margens do Rio Vila Nova, Lote rural nº. 115-D, próximo a margem direita da Rodovia AP-010, no sentido Municípios de Santana-Mazagão, nas seguintes coordenadas geográficas 0°5'25.18"S e 51°16'46.70"O (DATUM: SIRGAS 2000). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

HASH: 2021-0429-0005-6068

### **NORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA**

---

CNPJ nº. 33.760.503/0001-14

Torna público que está **REQUERENDO** a SEMA a Licença Prévia - LP para atestar a viabilidade de implantação da atividade de Posto de Lavagem, localizada as margens do Rio Vila Nova, Lote rural nº. 115-D, próximo a margem direita da Rodovia AP-010, no sentido Municípios de Santana-Mazagão, nas seguintes coordenadas geográficas 0°5'25.18"S e 51°16'46.70"O (DATUM: SIRGAS 2000). Não foi determinado Estudo de Impacto

Ambiental.

HASH: 2021-0429-0005-6067

HASH: 2021-0429-0005-6069

**NORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA**

CNPJ nº. 33.760.503/0001-14

Torna público que está **REQUERENDO** a SEMA a Licença Prévia - LP para atestar a viabilidade de implantação da atividade de Oficina Mecânica, localizada as margens do Rio Vila Nova, Lote rural nº. 115-D, próximo a margem direita da Rodovia AP-010, no sentido Municípios de Santana-Mazagão, nas seguintes coordenadas geográficas 0°5'25.18"S e 51°16'46.70"O (DATUM: SIRGAS 2000). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**NORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA**

CNPJ nº. 33.760.503/0001-14

Torna público que está **REQUERENDO** a SEMA a Licença de Instalação - LI para a implantação das instalações do Posto de Lavagem, localizada as margens do Rio Vila Nova, Lote rural nº. 115-D, próximo a margem direita da Rodovia AP-010, no sentido Municípios de Santana-Mazagão, nas seguintes coordenadas geográficas 0°5'25.18"S e 51°16'46.70"O (DATUM: SIRGAS 2000). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

HASH: 2021-0429-0005-6070

PUBLICIDADE



**Uma  
atitude  
que salva  
vidas**

Doar sangue é simples,  
rápido e seguro.  
Esse gesto pode salvar  
até 4 vidas.

**Seja doador!**



Cód. verificador: 34695238. Cód. CRC: ADEDC2F  
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 06/05/2021 22:49, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

